

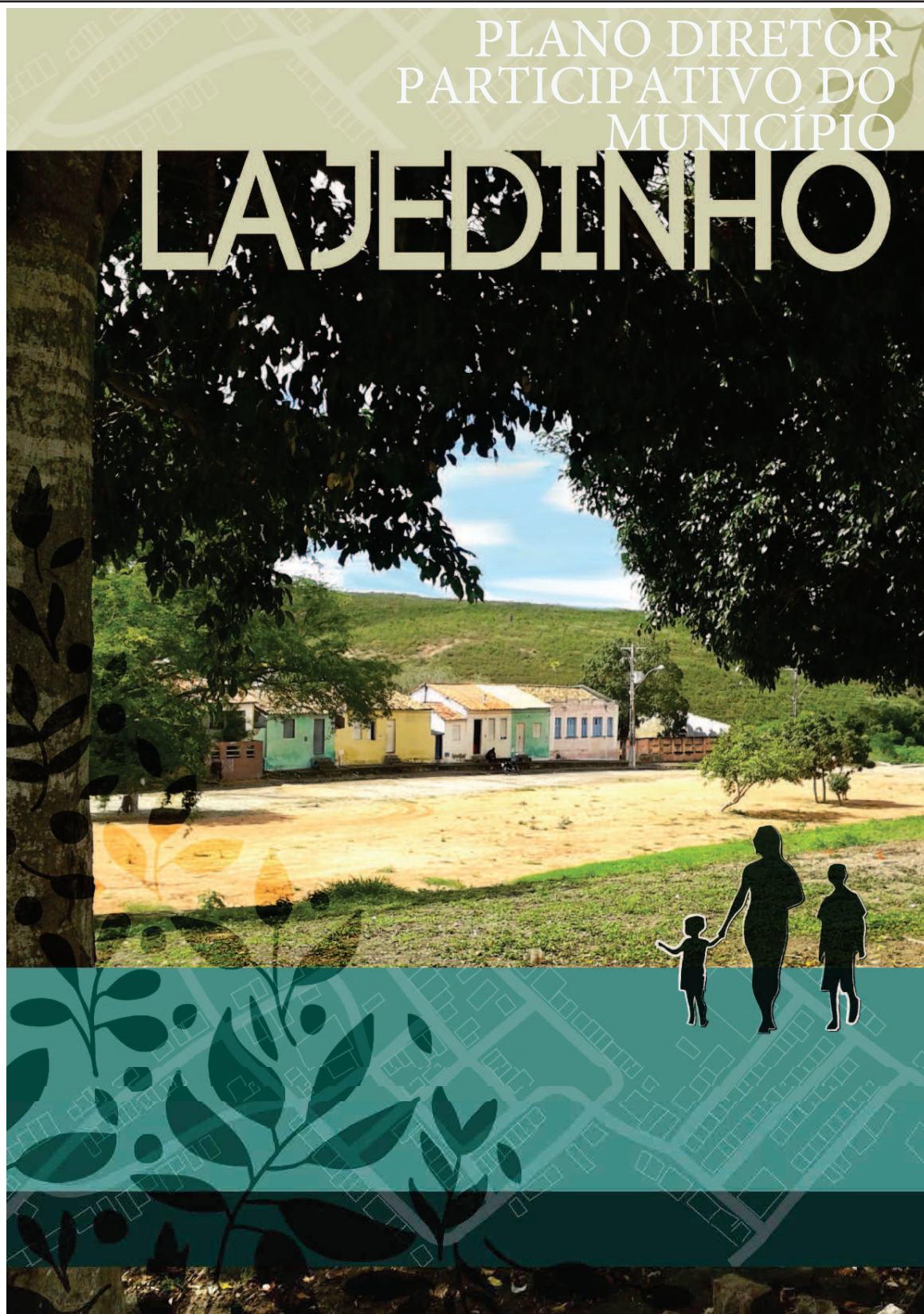


DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAJEDINHO

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>

LEGISLAÇÃO



SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDINHO
Rua Irineu Machado de Macêdo, 10 – Centro – Lajedinho/BA
CNPJ Nº 13.810.544/0001-60 – Telefone – (75) 3327-2126

SUMÁRIO

TÍTULO I.....	6
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	6
TÍTULO II.....	7
DA POLÍTICA URBANA	7
CAPÍTULO I.....	7
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	7
CAPÍTULO II.....	7
DOS PRINCÍPIOS ORIENTADORES.....	7
CAPÍTULO III.....	7
DOS OBJETIVOS.....	7
CAPÍTULO IV	8
DOS EIXOS ORIENTADORES	8
CAPÍTULO V	9
DO REFORÇO DAS ESTRUTURAS INTERNAS DO MUNICÍPIO.....	9
CAPÍTULO VI	9
DAS DIRETRIZES POR CAMPO DE AÇÃO PROGRAMÁTICA	9
Seção I.....	9
Das disposições gerais	9
Seção II.....	10
Dos objetivos e diretrizes de fortalecimento da base econômica.....	10
Seção III.....	10
Dos objetivos e diretrizes para proteção e recuperação do meio ambiente	10
Subseção I	11
Da proteção e recuperação dos recursos hídricos.....	11
Subseção II.....	12
Do controle da expansão urbana sobre áreas de risco.....	12
Subseção III	12
Da proteção dos remanescentes florestais	12
Subseção IV.....	13
Da educação ambiental	13
Subseção V.....	13
Do saneamento ambiental	13
Subseção VI.....	15
Da redução do risco hidrológico.....	15
Seção IV.....	15
Das diretrizes da política de habitação de interesse social.....	15
Seção V.....	16
Da gestão da infraestrutura municipal.....	16
Seção VI.....	16
Da regularização fundiária	16
Seção VII.....	17
Da ampliação da capacidade de investimento municipal.....	17
Seção VIII.....	17
Da redução da vulnerabilidade social.....	17
Seção IX.....	19
Da valorização da cultura.....	19
TÍTULO III.....	20
DA ESTRUTURAÇÃO URBANA E SEUS INSTRUMENTOS	20

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDINHO

Rua Irineu Machado de Macêdo, 10 – Centro – Lajedinho/BA

CNPJ Nº 13.810.544/0001-60 – Telefone – (75) 3327-2126

CAPÍTULO I.....	20
DISPOSIÇÕES GERAIS	20
CAPÍTULO II.....	20
DA ESTRUTURAÇÃO URBANA E INTEGRAÇÃO REGIONAL	20
<i>Seção I.....</i>	20
<i>Das diretrizes de articulação e integração regional.....</i>	20
<i>Seção II.....</i>	20
<i>Das diretrizes de estruturação urbana do Município</i>	20
CAPÍTULO III.....	21
DA ESTRUTURAÇÃO URBANA DA SEDE MUNICIPAL.....	21
<i>Seção I.....</i>	22
<i>Da previsão de áreas de expansão.....</i>	22
<i>Seção II.....</i>	22
<i>Da integração e complementação do sistema viário.....</i>	22
<i>Seção III.....</i>	23
<i>Da qualificação dos espaços públicos.....</i>	23
<i>Seção IV.....</i>	23
<i>Da reestruturação do Centro Administrativo</i>	23
<i>Seção V.....</i>	23
<i>Da implantação dos equipamentos públicos.....</i>	23
<i>Seção VI.....</i>	23
<i>Da implantação da Praça do Mirante</i>	23
<i>Seção VII.....</i>	24
<i>Do Parque do Rio Saracura</i>	24
CAPÍTULO IV	24
DA ESTRUTURAÇÃO ESPACIAL DO POVOADO DE SIMPATIA	24
<i>Seção I.....</i>	24
<i>Dos objetivos para a estruturação espacial do Povoado.....</i>	24
<i>Seção II.....</i>	24
<i>Das áreas de expansão</i>	24
<i>Seção III.....</i>	25
<i>Da integração e complementação do sistema viário.....</i>	25
<i>Seção IV.....</i>	25
<i>Da qualificação dos espaços públicos.....</i>	25
<i>Seção V.....</i>	25
<i>Dos equipamentos públicos ociosos</i>	25
<i>Seção VI.....</i>	25
<i>Da implantação do cinturão verde de proteção ao povoado</i>	25
<i>Seção VII.....</i>	26
<i>Da implantação de unidades produtivas</i>	26
CAPÍTULO V	26
DA ESTRUTURAÇÃO ESPACIAL DO POVOADO DE ARRECIFES.....	26
<i>Seção I.....</i>	26
<i>Dos objetivos para a estruturação espacial do Povoado.....</i>	26
<i>Seção II.....</i>	26
<i>Das diretrizes</i>	26
<i>Seção III.....</i>	26
<i>Da previsão de áreas de expansão.....</i>	26
<i>Seção IV.....</i>	27
<i>Da integração e complementação do sistema viário.....</i>	27

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDINHO
Rua Irineu Machado de Macêdo, 10 – Centro – Lajedinho/BA
CNPJ Nº 13.810.544/0001-60 – Telefone – (75) 3327-2126

Seção V.....	27
Da qualificação dos espaços públicos.....	27
Seção VI.....	27
Do entorno dos equipamentos públicos.....	27
Seção VII.....	27
Da implantação de unidades produtivas.....	27
CAPÍTULO VI.....	27
DO ZONEAMENTO DO MUNICÍPIO.....	27
CAPÍTULO VII.....	32
DO ZONEAMENTO URBANÍSTICO-AMBIENTAL DA SEDE DO MUNICÍPIO.....	32
CAPÍTULO VIII.....	35
DA MOBILIDADE URBANA.....	35
Seção I.....	35
Das diretrizes gerais para a mobilidade urbana.....	35
Seção II.....	35
Dos objetivos gerais da mobilidade urbana.....	35
Seção III.....	36
Dos objetivos específicos da mobilidade urbana.....	36
Subseção I.....	36
Da integração urbano-regional.....	36
Subseção II.....	36
Dos objetivos da integração urbano-rural intramunicipal.....	36
Subseção III.....	37
Dos objetivos específicos da mobilidade nas zonas urbana e de expansão urbana da cidade de Lajedinho.....	37
Subseção IV.....	41
Dos objetivos específicos da mobilidade nos povoados de Simpatia e Arrecifes.....	41
Seção IV.....	40
Do Sistema Viário.....	40
Subseção I.....	40
Da categoria das vias rurais e urbanas.....	40
Subseção II.....	41
Do sistema viário da cidade de Lajedinho.....	41
CAPÍTULO IX.....	42
DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA.....	42
Seção I.....	42
Das Disposições Gerais.....	42
Seção II.....	42
Do parcelamento, edificação ou utilização compulsórios.....	42
Seção III.....	43
Do IPTU Progressivo no Tempo.....	43
Seção IV.....	44
Da desapropriação com pagamento em títulos.....	44
Seção V.....	44
Da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso.....	44
Seção VI.....	45
Da transferência do direito de construir.....	45
Seção VII.....	46
Das operações urbanas consorciadas.....	46



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDINHO
Rua Irineu Machado de Macêdo, 10 – Centro – Lajedinho/BA
CNPJ Nº 13.810.544/0001-60 – Telefone – (75) 3327-2126

Seção VIII.....	47
Do consórcio imobiliário	47
Seção IX.....	48
Do direito de preempção	48
Seção X.....	48
Das Zonas Especiais de Interesse Social	48
Seção XI.....	50
Da concessão de uso especial para fins de moradia e da concessão de direito real de uso	50
CAPÍTULO X	51
DO PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS.....	51
Seção I.....	51
Dispositivos preliminares.....	51
Seção II.....	52
Dos requisitos urbanístico-ambientais.....	52
Seção III.....	52
Do Estudo de Impacto Ambiental do Parcelamentos Solo Urbano	52
Seção IV.....	53
Do Loteamento.....	53
Seção V.....	55
Do Loteamento de Interesse Social	55
Seção VI.....	55
Do Desmembramento	55
Seção VII.....	56
Do Loteamento Integrado.....	56
TÍTULO IV	57
DOS PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS PRIORITÁRIOS.....	57
TÍTULO V	59
DA GESTÃO INTEGRADA E PARTICIPATIVA.....	59
CAPÍTULO I.....	59
DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PARTICIPATIVA.....	59
Seção I.....	59
Das disposições gerais	59
Seção II.....	59
Das diretrizes	59
Seção III.....	60
Dos objetivos.....	60
Seção IV.....	60
Da estrutura do Sistema de Planejamento e Gestão Urbana Participativa	60
Seção V.....	60
Das competências dos órgãos e instrumentos integrantes do Sistema de Planejamento e Gestão Urbana Participativa.....	60
Seção VI.....	61
Do Sistema de Informações	61
Seção VII.....	62
Da gestão participativa da política urbana	62
Subseção I.....	62
Do Conselho da Cidade	62
Subseção II.....	64
Da Conferência da Cidade.....	64

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDINHO

Rua Irineu Machado de Macêdo, 10 – Centro – Lajedinho/BA

CNPJ Nº 13.810.544/0001-60 – Telefone – (75) 3327-2126

Seção VIII.....	65
<i>Da revisão e das modificações do Plano Diretor Participativo</i>	<i>65</i>
Seção IX.....	66
<i>Dos debates, consultas e audiências públicas.....</i>	<i>66</i>
Seção X.....	67
<i>Da iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano</i>	<i>67</i>
Seção XI.....	67
<i>Da articulação interinstitucional e intergovernamental</i>	<i>67</i>
Seção XII.....	68
<i>Do planejamento e gestão orçamentária.....</i>	<i>68</i>
Seção XIII.....	68
<i>Da política e gestão de pessoas</i>	<i>68</i>
Seção XIV	69
<i>Do fortalecimento de lideranças e gestores públicos para a gestão urbanística e ambiental.....</i>	<i>69</i>
Seção XV	70
<i>Da atuação do Poder Legislativo na Gestão Urbana</i>	<i>70</i>
Seção XVI.....	70
<i>Das alterações na estrutura administrativa para a promoção da Gestão Urbana</i>	<i>70</i>
TÍTULO VI	70
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	70
ANEXO I - GLOSSÁRIO

*SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>*



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDINHO
Rua Irineu Machado de Macêdo, 10 – Centro – Lajedinho/BA
CNPJ Nº 13.810.544/0001-60 – Telefone – (75) 3327-2126

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 004/2018

"Dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município de Lajedinho e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEDINHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições contidas no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei Complementar, em atendimento aos artigos 182 e 183 da Constituição Federal de 1988, à Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e à Lei Orgânica do Município de Lajedinho institui o Plano Diretor e estabelece a política urbana do Município, em atendimento às exigências fundamentais de ordenação da Cidade e da sua Zona Rural, para o cumprimento da função social da propriedade, da gestão democrática da cidade e do pleno exercício da cidadania.

Parágrafo único - O plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual devem incorporar as diretrizes e as prioridades contidas nesta Lei.

Art. 2º - Integram a presente Lei:

- I – Anexo I: Glossário;
- II – Anexo II: Mapas:
 - a) Mapa 01 – Estruturação Urbana e Integração Viária Regional do Município de Lajedinho e Entorno;
 - b) Mapa 02 – Estruturação Urbana da Cidade de Lajedinho;
 - c) Mapa 03 – Estruturação Espacial do Povoado de Simpatia;
 - d) Mapa 04 – Estruturação Espacial do Povoado de Arrecifes;
 - e) Mapa 05 – Zoneamento do Município de Lajedinho;
 - f) Mapa 06 – Zoneamento da Cidade de Lajedinho;
 - g) Mapa 07 – Hierarquia de Vias da Cidade de Lajedinho;
 - h) Mapa 08 – Perímetro Urbano da Sede de Lajedinho;
- III – Anexo III – Quadros e Figura:
 - a) Quadro 01 – Características físico-operacionais das vias, segundo a categoria hierárquica;
 - b) Quadro 02 – Critérios e restrições de ocupação do solo, segundo o zoneamento da cidade de Lajedinho;
 - c) Quadro 03 – Parâmetros mínimos para o dimensionamento das áreas de uso público e de uso comum dos condôminos em parcelamentos do solo urbano;
 - d) Figura 01 – Composição da calçada;
- IV – Anexo IV – Plano Urbanístico.

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDINHO
Rua Irineu Machado de Macêdo, 10 – Centro – Lajedinho/BA
CNPJ Nº 13.810.544/0001-60 – Telefone – (75) 3327-2126

TÍTULO II DA POLÍTICA URBANA CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º - A política urbana está orientada para a integração dos espaços do Município, enfatizando o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade, bem como o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado do seu território, de forma a assegurar o bem-estar de seus habitantes e o pleno exercício do direito à cidade.

Art. 4º - Para a efetivação da política urbana são definidas diretrizes, programas, projetos, ações, bem como instrumentos e parâmetros de controle urbanístico e ambiental.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS ORIENTADORES

Art. 5º - São princípios orientadores da política urbana do Município:

- I – o acesso à cidadania e à cidade;
- II – o fortalecimento e valorização das instâncias democráticas;
- III – a participação social;
- IV – a função social da cidade e da propriedade urbana;
- V – o reconhecimento do direito à moradia e à segurança da posse como direitos fundamentais;
- VI – a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização;
- VII – a preservação e conservação do meio ambiente e da paisagem;
- VIII – a economia inclusiva;
- IX – a valorização da cultura e do modo de vida no meio rural;
- X – universalização do acesso aos serviços públicos de saneamento básico.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 6º - São objetivos gerais da política urbana:

- I – ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade, de forma a garantir, a todos os cidadãos, o acesso regular a terra urbana, à moradia, ao saneamento básico e aos serviços urbanos essenciais, de modo a atender às exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas nesta Lei;
- II – criar espaços coletivos de suporte à vida na cidade, contemplando equipamentos e espaços públicos;
- III – conservar os recursos hídricos superficiais e subterrâneos, visando à sua utilização equilibrada em seus usos múltiplos;
- IV – promover a acessibilidade e a mobilidade no espaço urbano e rural, provendo os serviços de transporte;

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDINHO
Rua Irineu Machado de Macêdo, 10 – Centro – Lajedinho/BA
CNPJ Nº 13.810.544/0001-60 – Telefone – (75) 3327-2126

IV – dotar a cidade de infraestrutura e qualidade urbanística e ambiental, capazes de potencializar o bem-estar dos habitantes e o desenvolvimento das atividades econômicas;

V – garantir o saneamento básico e promover progressivamente o saneamento ambiental por meio da atenção e promoção da saúde e da garantia da proteção do meio ambiente;

VI – democratizar o acesso à terra e moradia;

VII – promover a regularização fundiária;

VIII – recuperar, valorizar e proteger o patrimônio ambiental e cultural;

IX – garantir a utilização racional dos recursos naturais disponíveis e preservar as áreas de valor ambiental significativo;

X – ordenar a expansão da cidade considerando as características do sítio urbano e os riscos socioambientais;

XI – melhorar as condições de vida no meio rural, a partir da promoção e incentivo de novas atividades agropecuárias, equipamentos sociais, estradas e transportes.

CAPÍTULO IV DOS EIXOS ORIENTADORES

Art. 7º - A política urbana contempla os seguintes eixos de orientação, pelos quais se pautam as diretrizes da presente Lei:

I – dinamização das atividades produtivas, através do(a):

a) Estímulo à permanência do homem no campo, prevendo-se o apoio ao associativismo e à agricultura familiar;

b) Diversificação da produção e comercialização agrícola;

c) Implantação de unidades produtivas e de beneficiamento de produtos de origem vegetal e animal;

d) Atração de atividades econômicas ligadas ao turismo rural;

e) Apoio à produção artesanal;

f) Aproveitamento do potencial mineral associado ao manejo adequado dos recursos naturais;

II – articulação institucional, através de:

a) Estreitamento dos vínculos da administração municipal com bancos públicos e órgãos de fomento à atividades econômicas e com órgãos da esfera estadual e federal, priorizando aqueles com competência nas áreas de infraestrutura e gestão ambiental;

b) Articulação com o Estado e os municípios da região em comitês, câmaras, consórcios municipais e conselhos setoriais para integração e gestão compartilhadas de políticas públicas de interesse regional ou de mais de um município;

III – preservação do meio ambiente, promoção da saúde, qualidade de vida e sustentabilidade ambiental, por meio do(a):

a) Monitoramento pluviométrico para auxiliar o planejamento urbano, especialmente em relação aos extremos de chuvas associados aos riscos de inundações;

b) Proteção aos recursos hídricos envolvendo, dentre outras, as ações de proteção e recuperação de nascentes e matas ciliares;

c) Integração dos remanescentes florestais;

d) Educação ambiental;

e) Saneamento básico e busca progressiva do saneamento ambiental;

f) A execução de ações de vigilância sanitária e de vigilância epidemiológica;

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDINHO
Rua Irineu Machado de Macêdo, 10 – Centro – Lajedinho/BA
CNPJ Nº 13.810.544/0001-60 – Telefone – (75) 3327-2126

- g) Controle da expansão urbana sobre áreas ambientalmente frágeis;
- h) Promoção de estudos para criação de unidades de conservação priorizando a Mata de Jaqueira para proteção integral e os campos de Murundus e Áreas de Grutas para uso sustentável.

CAPÍTULO V DO REFORÇO DAS ESTRUTURAS INTERNAS DO MUNICÍPIO

Art. 8º - São diretrizes estruturantes prioritárias para o fortalecimento das estruturas internas do Município:

- I – ampliação da base econômica e melhoria progressiva da empregabilidade;
- II – implementação de medidas promotoras da integração do Município na sua região;
- III – promoção da mobilidade interurbana, intramunicipal e intraurbana;
- IV – reconexão das diversas partes da cidade de Lajedinho;
- V – ampliação progressiva do acesso aos serviços públicos de saneamento básico na perspectiva de universalização, com garantia da integralidade de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico;
- VI – ampliação do atendimento de saúde;
- VII – reestruturação do sistema educacional;
- VIII – acesso universal à moradia adequada;
- IX – proteção dos ecossistemas e dos recursos hídricos;
- X – arborização de forma planejada, dos principais logradouros do Município;
- XI – identificação, valorização e preservação dos valores culturais e ambientais;
- XII – criação, no âmbito da estrutura administrativa municipal, de órgão responsável pela gestão da política urbana e ambiental.

CAPÍTULO VI DAS DIRETRIZES POR CAMPO DE AÇÃO PROGRAMÁTICA

Seção I Das disposições gerais

Art. 9º - O Plano Diretor, como instrumento básico da política urbana, estabelece diretrizes nos seguintes campos programáticos:

- I – fortalecimento da base econômica;
- II – proteção e recuperação do meio ambiente;
- III – política de habitação de interesse social;
- IV – infraestrutura municipal;
- V – regularização fundiária;
- VI – ampliação da capacidade de investimento municipal;
- VII – redução da vulnerabilidade social;
- VIII – valorização da cultura.

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDINHO
Rua Irineu Machado de Macêdo, 10 – Centro – Lajedinho/BA
CNPJ Nº 13.810.544/0001-60 – Telefone – (75) 3327-2126

Seção II

Dos objetivos e diretrizes de fortalecimento da base econômica

Art. 10 - Para o fortalecimento da base econômica devem ser alcançados os seguintes objetivos:

- I – fortalecer as atividades econômicas de base rural;
- II – promover condições para o manejo sustentável do potencial mineral;
- III – fomentar atividades turísticas;
- IV – fomentar a atividade artesanal.

Art. 11 - São diretrizes de fortalecimento da base econômica municipal centrado na dinamização das atividades produtivas no meio rural:

- I – apoio técnico ao associativismo e à agricultura familiar;
- II – diversificação da produção e comercialização agrícola;
- III – implantação de unidades produtivas com assistência técnica;
- IV – fomento à realização de pesquisas arqueológicas, espeleológicas voltadas para a produção de conhecimento sobre as formações geoambientais encontradas no Município, com destaque para os campos de Murundus;
- V – atração de atividades econômicas ligadas ao turismo rural, considerando as riquezas naturais e especialmente o potencial associado às formações espeleológicas;
- VI – assistência técnica à cooperativa de suínos de Arrecifes voltada à produção, beneficiamento e comercialização;
- VI – assistência técnica para a formação de cooperativa de artesanato em Arrecifes, voltada ao apoio para o associativismo, aquisição de maquinário e insumos, melhoria dos produtos e comercialização;
- VII – criação das condições socioambientais para o desenvolvimento da atividade minerária com sustentabilidade, envolvendo medidas socioambientais e execução plena de condicionantes e programas estabelecidos no licenciamento ambiental, devendo ser asseguradas, independentemente de outras exigências do órgão ambiental licenciador, as seguintes medidas:
 - a) Implantação das ações de mobilidade intraurbanas, especialmente o asfaltamento da estrada vicinal de ligação entre Simpatia e a Sede com ciclovia;
 - b) Execução antecipada de programa de capacitação de modo a possibilitar o aproveitamento da mão de obra local nas etapas de implantação e operação;
 - c) Execução de Centro de Cultura e de projetos culturais envolvendo a população jovem do Município;
 - d) Execução de programa voltado para o empoderamento e valorização das mulheres e das meninas e de prevenção à exploração sexual de menores, da DST/AIDS e da gravidez precoce;
 - e) Elaboração de estudo aprofundado da geologia e hidrogeologia do Município, com destaque para as geoformas associadas aos Murundus, envolvendo o georreferenciamento e a caracterização das cavernas e grutas e a análise de possíveis desdobramentos para pesquisas científicas e visitação turística controlada.

Seção III

Dos objetivos e diretrizes para proteção e recuperação do meio ambiente

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDINHO
Rua Irineu Machado de Macêdo, 10 – Centro – Lajedinho/BA
CNPJ Nº 13.810.544/0001-60 – Telefone – (75) 3327-2126

Art. 12 - A proteção e recuperação ambiental do Município devem atender aos seguintes objetivos:

- I – preservar a vegetação nativa;
- II – preservar o solo e os recursos hídricos;
- III – salvaguardar espécies biológicas e recursos genéticos para a preservação e a restauração da diversidade de ecossistemas naturais;
- IV – promover o monitoramento ambiental e a pesquisa científica sobre os recursos ambientais do Município;
- V – promover a educação ambiental;
- VI – garantir a biodiversidade, a perenidade dos recursos ambientais, renováveis ou não, e dos atributos e processos ecológicos associados;
- VII – regulamentar e fiscalizar a exploração dos recursos de natureza geológica, morfológica, geomorfológica, espeleológica, arqueológica, paleontológica e cultural presentes no Município;
- VIII – proteger as Áreas de Preservação Permanente;
- IX – promover a gestão sustentável dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;
- X – recuperar áreas degradadas associadas a ecossistemas representativos.

Art. 13 - As diretrizes para a proteção e recuperação do meio ambiente são orientadas para os seguintes eixos programáticos:

- I – proteção e recuperação dos recursos hídricos;
- II – controle da expansão urbana sobre áreas de risco;
- III – proteção dos remanescentes florestais;
- IV – educação ambiental;
- V – saneamento ambiental;
- VI – redução do risco hidrológico.

Subseção I

Da proteção e recuperação dos recursos hídricos

Art. 14 - São diretrizes a serem observadas quanto à proteção e recuperação dos recursos hídricos:

- I – recuperação ambiental das áreas impactadas pelo lançamento de esgotos domésticos e resíduos sólidos pelas enxurradas para o leito do rio Saracura;
- II – controle de lançamentos de efluentes e de depósitos de resíduos sólidos, além de estímulo e orientação técnica para a construção de fossas na zona rural;
- III – retirada de ocupações e usos em áreas de preservação permanente ou de interesse ambiental, assegurado o exercício do direito humano fundamental à moradia em outro local;
- IV – monitoramento dos recursos hídricos contemplando indicadores quantitativos e qualitativos;
- V – promoção da gestão descentralizada e participativa dos recursos hídricos com a participação do poder público, dos usuários e das comunidades;
- VI – exercer, por meio da Secretaria municipal de Saúde, a vigilância da qualidade da água em sua área de competência, em articulação com os responsáveis pelo

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDINHO
Rua Irineu Machado de Macêdo, 10 – Centro – Lajedinho/BA
CNPJ Nº 13.810.544/0001-60 – Telefone – (75) 3327-2126

controle da qualidade da água para consumo humano, entendido pelos prestadores de serviços;

VII – inspecionar, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, o controle da qualidade da água produzida e distribuída e as práticas operacionais adotadas no sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água, notificando seus respectivos responsáveis para sanar possíveis irregularidades;

VIII – assistência técnica aos proprietários rurais, para solicitação de outorga de direito de uso de recursos hídricos ao órgão ambiental competente.

IX – cadastramento de poços de água subterrânea e captações superficiais existentes no Município;

X – realização de cadastro de usuários de recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

XI – controle e fiscalização no uso de agroquímicos e fertilizantes sobretudo nas áreas de agricultura irrigada.

Subseção II

Do controle da expansão urbana sobre áreas de risco

Art. 15 - Para o controle da expansão urbana sobre encostas e fundos de vale, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – preservação de encostas íngremes na zona urbana acima de 30º;

II – orientação técnica à população local quanto ao corte das encostas passíveis de ocupação para construção, e portanto não consideradas Áreas de Preservação Permanente - APPs, a fim de evitar processos erosivos, acidentes e desastres;

III – reflorestamento das encostas com prioridade para aquelas situadas no setor norte da cidade de Lajedinho;

IV – impedimento de novas ocupações nas margens do rio Saracura como medida preventiva para redução de riscos associados a enchentes e inundações, permitidas apenas aquelas previstas no Projeto do Parque do Rio Saracura;

V – previsão de Urbanização Integrada como requisito para ocupação em áreas no entorno de talwegues.

Subseção III

Da proteção dos remanescentes florestais

Art. 16 - São diretrizes a serem promovidas para a proteção das florestas:

I – articulação com municípios vizinhos para proteção dos remanescentes florestais;

II – impedimento e combate às queimadas como prática agrícola;

III – estabelecimento, quando possível, de corredores ecológicos que integrem a vegetação e os cursos de água em todo o território municipal, com prioridade para as áreas de remanescentes florestais e Áreas de Preservação Permanente - APPs dos rios.

IV – orientação e acompanhamento dos proprietários rurais na garantia do cumprimento da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, Seção II;

V – criação de uma Unidade de Conservação de Proteção Integral para a Mata de Jaqueira e elaboração de Plano de Manejo;

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDINHO
Rua Irineu Machado de Macêdo, 10 – Centro – Lajedinho/BA
CNPJ Nº 13.810.544/0001-60 – Telefone – (75) 3327-2126

VI – criação de uma Unidade de Conservação de Uso Sustentável para os Campos de Murundus, com o respectivo Plano de Manejo, incorporando as áreas de grutas e cavernas;

VII – promoção de geração de dados de pesquisa, inventário florestal e monitoramento que subsidiem tomada de decisão sobre o uso, proteção e conservação de espécies;

VIII – orientação, promoção e estímulo aos proprietários rurais para o replantio de matas ciliares em Áreas de Preservação Permanente - APPs de cursos d'água;

IX – implementação de política de incentivos aos proprietários rurais para reflorestamento com espécies nativas e técnicas agroecológicas;

X – acompanhamento de solicitações de autorizações, licenças ambientais, autorização de supressão vegetal junto ao órgão ambiental responsável, sobre empreendimentos e atividades no Município.

Subseção IV Da educação ambiental

Art. 17 - São diretrizes para a educação ambiental:

I – elaboração de um programa de educação ambiental abrangente, tendo como eixos prioritários:

- a) a preservação das áreas de valor ambiental e dos rios;
- b) os cuidados quanto à utilização de cisternas como dispositivo de armazenamento e aproveitamento;
- c) a utilização de técnicas eficientes e econômicas de irrigação;
- d) a preparação para situações de contingência.

II – formação e consolidação de uma rede de educadores ambientais no Município integrada por agentes comunitários de saúde, professores da rede municipal de ensino, assistentes sociais e lideranças comunitárias;

III – disseminação do conceito de saneamento ambiental para a população em geral, prioritariamente na rede pública de ensino, escolas particulares e unidades de saúde.

§1º - As ações de educação ambiental devem ser desenvolvidas de forma integrada com projetos educacionais e culturais do Município.

§2º - A educação ambiental deverá ser executada por equipe multidisciplinar formada por profissionais com conhecimento das especificidades da zona rural.

Subseção V Do saneamento ambiental

Art. 18 - O saneamento ambiental deverá pautar-se com base nas seguintes diretrizes:

I – integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDINHO

Rua Irineu Machado de Macêdo, 10 – Centro – Lajedinho/BA

CNPJ Nº 13.810.544/0001-60 – Telefone – (75) 3327-2126

II – ampliação do atendimento aos serviços públicos de saneamento básico, visando à universalização do acesso;

III – abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV – disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados a saúde pública e a segurança da vida e do patrimônio.

V – utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

VI – estabelecimento de mecanismos de controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços;

VII – transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

VIII – integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;

IX – monitoramento da qualidade físico-química e bacteriológica das águas superficiais e subterrâneas;

X – monitoramento dos indicadores de morbidade e mortalidade, especificamente daqueles relativos a doenças de veiculação hídrica e epidemiológicos;

XI – promoção a educação ambiental com mobilização social para os usuários dos serviços de saneamento;

XIV – realização de estudos quanto ao aproveitamento de água de chuva como solução alternativa de abastecimento de água para população rural, com prioridade para o povoado de Arrecifes;

XV – desenvolvimento de estudos com a participação das associações rurais para a concepção de soluções adequadas/apropriadas para o saneamento rural;

XVI – gestão dos resíduos sólidos apoiada nas premissas de não gerar, minimizar a geração, reutilizar, reciclar, tratar e dispor adequadamente;

XVII – recuperação e remediação da área do Vazadouro a Céu Aberto em Lagoinha;

XVIII – estímulo ao uso do efluente de esgoto tratado (não potável) para irrigação de parques e jardins, áreas verdes, cultivos de plantas, entre outros, observando-se os parâmetros de qualidade exigidos para cada tipo de uso;

XIX – elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico;

XX – Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Subseção VI Da redução do risco hidrológico

Art. 19 - Para a redução do risco hidrológico são estabelecidas as seguintes diretrizes:

I – implementação de medidas efetivas para redução da vulnerabilidade da população durante situações de emergência associadas a cheias do rio Saracura;

II – redução do risco anual de inundações por meio de soluções adequadas de macrodrenagem e recuperação ambiental das matas ciliares;

III – disciplinamento das águas pluviais produzidas na área urbana e bacias rurais associadas com a execução das obras necessárias de micro e macrodrenagem;

IV – previsão de medidas de emergência e contingência;

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDINHO
Rua Irineu Machado de Macêdo, 10 – Centro – Lajedinho/BA
CNPJ Nº 13.810.544/0001-60 – Telefone – (75) 3327-2126

V – fortalecimento da estrutura de defesa civil.

Art. 20 - Ficam estabelecidas as seguintes medidas para a redução do risco hidrológico:

I – execução de ações de monitoramento, alerta, alarme e resposta de socorro, ajuda humanitária e reabilitação pós-desastre;

II – proposição e utilização de indicadores para monitoramento do risco hidrológico;

III – emprego de soluções que proporcionem a harmonização das obras hidráulicas com a paisagem local;

IV – realizar estudos, projetos e obras para a execução de micro e macrodrenagem das águas pluviais na área urbana;

V – adoção dos princípios da drenagem sustentável e do aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos nas ações e obras de drenagem;

VI – execução de ações, nas áreas urbana e rural, pautadas na prática do manejo sustentável de águas pluviais, incluindo seu possível aproveitamento para fins não potáveis.

Parágrafo único - O projeto de controle e manejo de cheias deve avaliar a utilização de reservatório de retenção para usos múltiplos e outras alternativas para o lazer da comunidade e a geração de renda.

Seção IV

Das diretrizes da política de habitação de interesse social

Art. 21 - São diretrizes gerais para a política de habitação de interesse social:

I – facilitação do acesso da população de baixa renda à moradia, por meio de:

a) Mecanismos de financiamento de longo prazo com juros baixos, microcrédito, investimento orçamentário a fundo perdido, subsídio direto e utilização de materiais da região de qualidade e menor custo;

b) Assistência técnica pública à autoconstrução ou melhoria de moradia;

c) Flexibilização da comprovação de renda fixa para absorção da parcela da população trabalhadora do setor informal nos programas habitacionais;

d) Definição de parâmetros para moradia social, garantidas as condições de desempenho funcional, conforto aos usuários e a quota de conforto mínima de 10m² por pessoa para a definição de área mínima útil da unidade imobiliária;

II – articulação com as instâncias governamentais estaduais e federais, movimentos sociais e organizações não governamentais para atendimento das demandas de habitação de interesse social urbana e rural;

III – captação de recursos provenientes de fontes externas ao Município, privadas ou governamentais para implementação das ações habitacionais;

IV – estímulo à participação e ao controle social na elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social e definição de prioridades de atendimento;

V – promoção de melhorias habitacionais associadas à projetos de infraestrutura e de regularização fundiária;

VI – atendimento às famílias que não possuam outro imóvel e cuja renda encontra-se abaixo e até 2 SM (dois salários mínimos) e daquelas que ocupam áreas de risco, de preservação ambiental ou impróprias ao uso habitacional;

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDINHO
Rua Irineu Machado de Macêdo, 10 – Centro – Lajedinho/BA
CNPJ Nº 13.810.544/0001-60 – Telefone – (75) 3327-2126

VII – limitação das relocações às necessidades provocadas por risco de vida ou ambiental;

VIII – participação das famílias interessadas em situações de reassentamento em área urbana ou rural;

IX – estímulo ao associativismo e cooperação entre moradores para a efetivação de programas habitacionais, aproveitando a experiência, incentivando a participação social, a convivência solidária e a autogestão;

X – desenvolvimento de um amplo programa de melhoria habitacional rural com previsão de acesso à moradia digna para todas as famílias do Município em um prazo máximo de 10 (dez) anos;

XI – criação de um sistema integrado de fiscalização nas áreas de preservação e proteção ambiental de forma a impedir o surgimento de ocupações em áreas impróprias.

Seção V

Da gestão da infraestrutura municipal

Art. 22 - A gestão da infraestrutura municipal tem como objetivo melhorar a qualidade de vida da população, aumentar os níveis de salubridade e manter o equilíbrio com o meio ambiente.

Parágrafo único - Entende-se como infraestrutura o abastecimento de água potável, a coleta, tratamento e destinação de esgotos e resíduos sólidos, o fornecimento de energia elétrica pública e domiciliar, o sistema viário e a macrodrenagem e drenagem urbana, telefonia e acesso à internet, dentre outros.

Art. 23 - São diretrizes para gestão da infraestrutura do município de Lajedinho:

I – ampliação da cobertura do abastecimento de água e do fornecimento de energia elétrica;

II – implantação de sistema de coleta e tratamento de esgoto na sede e de sistemas alternativos na zona rural;

III – garantia da iluminação adequada nos logradouros públicos;

IV – melhoria continuada na gestão de resíduos sólidos e limpeza urbana com previsão de solução para destinação compatível com o porte e características do Município;

V – garantia do adequado escoamento das águas pluviais com previsão de solução de macrodrenagem do rio Saracura;

VI – ampliação da cobertura de internet em todo o Município;

VII – melhoria da infraestrutura viária intramunicipal.

Seção VI

Da regularização fundiária

Art. 24 - São objetivos da regularização fundiária:

I – promover as condições técnicas e jurídicas para o controle público do patrimônio fundiário do Município;

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDINHO
Rua Irineu Machado de Macêdo, 10 – Centro – Lajedinho/BA
CNPJ Nº 13.810.544/0001-60 – Telefone – (75) 3327-2126

II – regularizar os imóveis implantados em terrenos de propriedade do município de Lajedinho;

III – regularizar habitações de interesse social implantadas em terrenos de propriedade pública ou privada.

Art. 25 - Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para regularização fundiária:

I – cadastro e georreferenciamento das áreas públicas do Município.

II – registro dos mapas georreferenciados no Cartório de Registro de Imóveis como apêndices das escrituras correspondentes registradas no mencionado Cartório;

III – regularização dos imóveis implantados em terrenos de propriedade do município de Lajedinho prevendo-se, no caso de habitação de interesse social a Concessão de Direito Especial para fins de Moradia (CUEM) ou Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) gratuita e para os demais usos a CDRU onerosa;

IV – regularização das habitações de interesse social existentes no Município.

Parágrafo único - As disposições e os meios de implementação dos instrumentos encontram-se estabelecidos nos Art. 69 e seguintes.

Seção VII

Da ampliação da capacidade de investimento municipal

Art. 26 - Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para a ampliação da capacidade de investimento:

I – Implementação do Código Tributário Municipal com elaboração prévia dos seguintes instrumentos e ações:

a) Elaboração do Cadastro de Logradouros, do Cadastro Imobiliário, do Cadastro de Atividades e da Planta Genérica de Valores;

b) Realização de campanha de sensibilização da população sobre a importância social da arrecadação de tributos;

II – Implementação regular do Orçamento Participativo no Município, assegurando o controle social por meio da institucionalização do Conselho do Orçamento Participativo.

Seção VIII

Da redução da vulnerabilidade social

Art. 27 - Para a redução da vulnerabilidade social da população de Lajedinho ficam estabelecidos os seguintes objetivos:

I – universalizar o atendimento da educação e qualificar o sistema e a estrutura de ensino;

II – ampliar o nível de escolaridade da população;

III – reduzir a evasão escolar e corrigir o fluxo;

IV – reduzir o analfabetismo;

V – melhorar a capacidade de inserção produtiva da população;

VI – aprimorar a gestão da saúde no Município;

VII – ampliar o acesso da população à assistência ambulatorial e especializada;

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDINHO

Rua Irineu Machado de Macêdo, 10 – Centro – Lajedinho/BA

CNPJ Nº 13.810.544/0001-60 – Telefone – (75) 3327-2126

- VIII – ampliar a rede de assistência social;
- IX – implementar a formação da população para o trabalho;
- X – desenvolver e fixar os jovens talentos no Município;
- XI – adequar o corpo docente municipal às exigências da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB;
- XII – melhorar a qualidade da mão de obra local;
- XIII – fomentar a atividade esportiva.

Art. 28 - Serão implementadas as seguintes diretrizes gerais voltadas à redução progressiva da vulnerabilidade social da população:

- I – ampliação da oferta e qualificação da educação:
 - a) Estabelecimento de articulações com órgãos governamentais e entidades privadas sem fins lucrativos para a melhoria continuada do nível de escolarização, inclusive da população adulta;
 - b) Qualificação e profissionalização da população em idade produtiva;
 - c) Melhoria da infraestrutura das escolas municipais;
 - d) Adequação da oferta e infraestrutura das escolas à demanda série/idade;
 - e) Extinção das classes multisseriadas;
 - f) Promoção do acesso da população rural a todos os níveis e modalidades de ensino;
 - g) Melhoria da qualidade da educação básica;
 - h) Garantia do transporte público municipal para estudantes adultos com interesse em prosseguir nos estudos;
 - i) Garantia do transporte público municipal para estudantes universitários matriculados em estabelecimentos de educação superior na região.
 - j) Ampliação e descentralização da oferta de vagas do pré-escolar e educação básica;
 - k) Implantação de unidades de ensino pré-escolar e de educação básica nos povoados de maior população em idade escolar, de forma a atender 50% das crianças nessa faixa etária;
 - l) Universalização do atendimento em creches e pré-escola;
 - m) Melhoria do rendimento nas séries iniciais da educação básica;
 - n) Adequação do quadro de professores e profissionais da educação à demanda escolar;
 - o) Realização de concurso público para magistério;
 - p) Garantia de transporte escolar com segurança, para todos os estudantes que não possam ser atendidos nos povoados em que residem;
 - q) Garantia do acesso da população rural a todos os níveis e modalidades de ensino (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissionalizante, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial), contemplando as adaptações necessárias para atender as normas para a educação no campo;
 - r) Ampliação do atendimento para o ensino médio;
 - s) Redução da evasão escolar a partir da implementação de um plano de ação voltado para melhorar a atratividade do ensino médio, identificando as causas do baixo índice de matrículas e alta evasão nesse nível de ensino;
 - t) Estímulo à continuidade dos estudos e apoio para acesso ao ensino superior;
 - u) Articulação com instituições de ensino superior da região de programa de bolsa de estudos/crédito educacional para os alunos do Município;

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDINHO

Rua Irineu Machado de Macêdo, 10 – Centro – Lajedinho/BA

CNPJ Nº 13.810.544/0001-60 – Telefone – (75) 3327-2126

- v) Criação de turmas especiais para trabalhadores e adultos em idade produtiva. Ampliação das classes de Educação de Jovens e Adultos - EJA alfabetização, educação fundamental e ensino médio;
- w) Elaboração/Implementação do Plano de Cargos e Salários do Magistério.
- x) Formação continuada dos docentes;
- y) Integração da educação formal com a educação profissionalizante;
- z) Implantação de cursos técnicos profissionalizantes;
- II – qualificação da atenção à saúde:
 - a) Informatização da Rede Básica de Saúde para a Assistência e Gestão;
 - b) Melhoria do atendimento ambulatorial;
 - c) Criação e alimentação de banco de dados de ocorrências e estatísticas;
 - d) Aperfeiçoamento dos processos logísticos da saúde quanto aos materiais, equipamentos e pessoal;
 - e) Ampliação do atendimento ambulatorial nos povoados;
 - f) Garantia de atendimento odontológico e atendimento nutricional regulares nos povoados de Arrecifes e Simpatia;
 - g) Monitoramento das ações de atenção à saúde;
 - h) Racionalização dos custos e melhoria do serviço de saúde;
 - i) Adequação do quadro de profissionais, por unidade, à demanda;
- III – assistência e promoção social:
 - a) Ampliação da cobertura das ações de assistência e promoção social;
 - b) Desenvolvimento da capacidade associativa da população;
 - c) Melhoria das condições de empregabilidade da população;
 - d) Realização de campanha para prevenção da violência contra a mulher e meninas e promoção de assistência às vítimas de violência em articulação com a Defensoria Pública, Ministério Público, Polícia Civil e com outros órgãos estaduais e federais;
 - e) Desenvolvimento de ações de fortalecimento de vínculos comunitários e associativos nos povoados e zona rural;
- IV – incentivo à atividade esportiva:
 - a) Apoio e incentivo à crianças e jovens para a prática de esportes;
 - b) Promoção de campeonatos regionais, valendo-se das estruturas existentes como ginásios, campos de futebol e pistas de argolinha;
 - c) Promoção de cursos de formação de técnicos, árbitros, bandeirinhas e outras formações associadas à prática de esporte;
 - d) Promoção de aulas públicas de ginástica regulares e formação de clubes de atletismo.

Seção IX Da valorização da cultura

Art. 29 - Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes de valorização da cultura:

- I – apoio à prática de argolinha;
- II – organização e apoio à Festa de Santa Rita;
- III – incentivo à produção artesanal em palha, tecido e outros materiais, buscando o aprimoramento quanto às técnicas e *design*;
- IV – recuperação da memória das festas tradicionais buscando-se a reconstrução das práticas a partir da interação intergeracional;

*SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>*



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDINHO
Rua Irineu Machado de Macêdo, 10 – Centro – Lajedinho/BA
CNPJ Nº 13.810.544/0001-60 – Telefone – (75) 3327-2126

V – resgate da cultura do vaqueiro.

TÍTULO III DA ESTRUTURAÇÃO URBANA E SEUS INSTRUMENTOS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - A estruturação urbana do município de Lajedinho visa à melhoria da mobilidade urbana regional (**Mapa 01 - Estruturação Urbana e Integração Viária Regional do Município de Lajedinho - Bahia e Entorno, do Anexo 02 desta Lei**), a melhoria das condições de moradia da população, a eficiência na distribuição dos equipamentos e serviços públicos e o benefício de todas as regiões do Município, levando em consideração:

- I – as características do sítio urbano, sua topografia, recursos naturais e valores histórico-culturais;
- II – a infraestrutura urbana;
- III – os eixos rodoviários e viários estruturadores em nível regional e intraurbano;
- IV – a organização do uso e da ocupação do solo da sede municipal e de seus povoados.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURAÇÃO URBANA E INTEGRAÇÃO REGIONAL

Seção I Das diretrizes de articulação e integração regional

Art. 31 - Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes de articulação e integração regional:

- I – estruturação e reforço da mobilidade regional a fim de retirar Lajedinho do atual isolamento;
- II – busca de articulação para o planejamento integrado da bacia do rio Utinga;
- III – articulação com outros municípios da região e com os órgãos ambientais do Estado para a criação de Unidades de Conservação de interesse regional para conservação dos Campos de Murundus e preservação da Mata de Jaqueira;
- IV – estruturação de Lajedinho como uma referência regional na articulação e promoção de eventos esportivos de interesse regional.

Seção II Das diretrizes de estruturação urbana do Município

Art. 32 - São diretrizes gerais da estruturação urbana do Município:

- I – oferta de equipamentos urbanos e comunitários, particularmente aqueles destinados ao lazer, ao esporte e à cultura;
- II – ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDINHO

Rua Irineu Machado de Macêdo, 10 – Centro – Lajedinho/BA

CNPJ Nº 13.810.544/0001-60 – Telefone – (75) 3327-2126

- a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;
- b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes, inclusive aqueles geradores de poluição sonora e ambiental e conflitos sociais;
- c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso inadequado em relação à infraestrutura urbana, gerador de ônus ao Poder Público;
- d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;
- e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;
- f) a deterioração das áreas urbanizadas;
- g) a poluição e a degradação ambiental;
- h) a desigualdade e segregação espacial;
- III – integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais;
- IV – estruturação da rede viária;
- V – oferta de transporte público em horários adequados à dinâmica entre a cidade de Lajedinho e as diversas localidades do Município, bem como para outros municípios do seu entorno;
- VI – promoção dos meios que garantam qualidade ambiental e urbanística adequada na sede e nos povoados;
- VII – recuperação dos investimentos do Poder Público, dos quais tenha resultado a valorização de imóveis urbanos, mediante utilização de instrumentos urbanísticos, jurídicos e fiscais, de forma a criar meios para a efetivação de uma política urbana redistributiva;
- VIII – melhoria da qualidade ambiental e paisagística da cidade de Lajedinho e dos povoados de Arrecifes e Simpatia;
- IX – valorização dos espaços públicos da cidade como espaços de convivência, lazer e encontro dos habitantes;
- X – fortalecimento da referência paisagística e ambiental do vale do rio Saracura na cidade.
- XI – proteção, conservação e recuperação dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, inclusive as margens dos rios, contribuindo para a valorização ambiental e paisagística;
- XII – proteção, conservação e recuperação do meio ambiente construído e simbólico, do patrimônio cultural, histórico, paisagístico, espeleológico e arqueológico;
- XIII – implementação de áreas verdes, preferencialmente com espécies nativas, contribuindo para a recomposição vegetal de áreas degradadas;
- XIV – articulação da política urbana com a política municipal de habitação.
- XV – estímulo à instalação de apoio ao desenvolvimento do ecoturismo, esportes radicais e hotéis-fazenda no Município, sem comprometer as suas características rurais;
- XVI – criação de unidades de conservação e preservação dos grandes espaços com aspectos ambientais relevantes e/ou cobertura vegetal significativa ainda existentes;
- XVII – universalização do acesso ao saneamento básico.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURAÇÃO URBANA DA SEDE MUNICIPAL

Art. 33 - São objetivos gerais para a estruturação urbana de Lajedinho, representada no **Mapa 02 - Estruturação Urbana da Cidade de Lajedinho, do Anexo II, desta Lei**):

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDINHO
Rua Irineu Machado de Macêdo, 10 – Centro – Lajedinho/BA
CNPJ Nº 13.810.544/0001-60 – Telefone – (75) 3327-2126

- I – reconectar as diferentes partes da cidade;
- II – incentivar a miscigenação de usos no espaço da cidade;
- III – garantir a centralidade tradicional da cidade de Lajedinho;
- IV – assegurar o conhecimento público e o controle do patrimônio fundiário do Município;
- V – promover a regularização fundiária dos imóveis situados nas áreas públicas;
- VI – fazer da mobilidade e da acessibilidade urbanas instrumentos de inclusão social e de desenvolvimento da economia local;
- VII – repensar o desenho urbano da cidade e o planejamento das vias para dar suporte à mobilidade urbana.

Art. 34 - As diretrizes para a estruturação urbana da sede do Município de Lajedinho estão definidas pelos seguintes eixos orientadores:

- I – a previsão de áreas de expansão;
- II – integração, adequação e complementação do sistema viário;
- III – a qualificação dos espaços públicos;
- IV – a reestruturação do Centro Administrativo;
- V – a implantação de equipamentos públicos;
- VI – a implantação da Praça do Mirante;
- VII – a implantação do Parque do Rio Saracura;

Seção I **Da previsão de áreas de expansão**

Art. 35 - As áreas de expansão da cidade serão estruturadas considerando:

- I – as diretrizes definidas no Plano Urbanístico integrante do **Anexo IV** desta Lei;
- II – a priorização da expansão nas porções sul e norte da cidade;
- III – a implantação de áreas de lazer e comércio que promovam vitalidade aos conjuntos habitacionais recentemente implantados;
- IV – a implantação da infraestrutura viária e ao saneamento;
- V – a previsão de Área-programa na porção sul da cidade que condiciona a ocupação a projeto de Urbanização Integrada.

Seção II **Da integração e complementação do sistema viário**

Art. 36 - O Sistema viário deverá ser integrado e complementado de modo a garantir a conexão e o conforto na circulação entre as diversas partes da cidade conforme estabelecido no **Mapa 07 – Hierarquia de Vias da Cidade de Lajedinho, Anexo II, desta Lei**.

Parágrafo único - As diretrizes e parâmetros técnicos específicos relativos ao sistema viário do Município e da Cidade estão estabelecidos no **Capítulo VIII, da Mobilidade Urbana, e no Quadro 01, do Anexo III, desta Lei**.

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDINHO
Rua Irineu Machado de Macêdo, 10 – Centro – Lajedinho/BA
CNPJ Nº 13.810.544/0001-60 – Telefone – (75) 3327-2126

Seção III Da qualificação dos espaços públicos

Art. 37 - Os espaços públicos deverão ser qualificados com:

- I – arborização das ruas e praças das áreas urbanas do Município;
- II – promoção de eventos regulares de interesse dos habitantes para o incentivo ao uso dos espaços públicos, tais como feiras, eventos artísticos e outros.

Seção IV Da reestruturação do Centro Administrativo

Art. 38 - O Novo Centro Administrativo Municipal será espaço de referência para os habitantes articulando as suas funções administrativas com a sua dimensão simbólica na cidade considerando as seguintes diretrizes:

- I – criação de um espaço que favoreça a aproximação dos cidadãos e cidadãs de Lajedinho com os poderes públicos;
- II – provisão das condições para a apropriação dos espaços públicos no entorno das edificações públicas;
- III – integração das edificações públicas novas com os usos e as ocupações pré-existentes;
- IV – articulação dos equipamentos públicos implantados com usos institucionais existentes por meio do tratamento dos espaços de uso comum que promovam a sociabilidade e sedimentem a referência de um espaço de cidadania e fruição pública;
- V – arborização do Novo Centro Administrativo compondo um paisagismo que utilize espécies nativas e frutíferas;
- VI – integração do Novo Centro Administrativo com o Parque do Rio Saracura e com a principal entrada da Cidade.

Seção V Da implantação dos equipamentos públicos

Art. 39 - A sede Municipal será dotada dos seguintes equipamentos públicos:

- I – novo mercado municipal em local próximo ao mercado existente articulado a uma grande praça incorporada ao projeto do Parque do Rio Saracura;
- II – ampliação do cemitério existente com área que atenda às necessidades do município e dotado de espaço para velório e capela;
- III – clube social concebido como espaço de referência para lazer e entretenimento da população.

Seção VI Da implantação da Praça do Mirante

Art. 40 - Será criado um grande espaço de lazer e convivência na porção norte da cidade que integre o campo de futebol, a pista de argolinha, a pista de corrida de cavalo e o ginásio de esportes com uma grande praça formando um conjunto denominado de Praça do Mirante prevendo-se:

*SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>*



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDINHO
Rua Irineu Machado de Macêdo, 10 – Centro – Lajedinho/BA
CNPJ Nº 13.810.544/0001-60 – Telefone – (75) 3327-2126

- I – a conexão das áreas de uso residencial com os equipamentos de lazer existentes e propostos;
- II – áreas para estabelecimentos comerciais e de serviços.

Seção VII Do Parque do Rio Saracura

Art. 41 - Será implantado o Parque do Rio Saracura situado nas margens do canal de macrodrenagem a ser construído, concebido como um equipamento estruturante que contemple:

- I – integração dos espaços públicos da cidade;
- II – reflorestamento das margens do rio Saracura à montante e à jusante da cidade;
- III – reconstituição dos vazios decorrentes da inundação do rio Saracura atribuindo-se usos compatíveis com o manejo das cheias;
- IV – espaços fixos cobertos para os vendedores de roupas e utensílios que atendam também aos vendedores regulares nos dias da feira.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURAÇÃO ESPACIAL DO POVOADO DE SIMPATIA

Seção I Dos objetivos para a estruturação espacial do Povoado

Art. 42 - São objetivos para a estruturação espacial do povoado de Simpatia:

- I – assegurar o crescimento ordenado do povoado;
- II – promover a distribuição equilibrada dos usos no povoado;
- III – promover a regularização fundiária dos imóveis situados nas áreas de propriedade do Município;
- IV – garantir a mobilidade e acessibilidade a todas as pessoas com conforto e segurança;
- V – garantir a proteção do povoado frente ao impacto das atividades mineradoras.

Art. 43 - As diretrizes para a estruturação do povoado de Simpatia estão definidas pelos seguintes eixos orientadores:

- I – a previsão de áreas de expansão;
- II – a integração e complementação do sistema viário;
- III – a qualificação dos espaços públicos;
- IV – a reativação dos equipamentos públicos ociosos;
- V – a implantação de cinturão verde de proteção ao povoado;
- VI – a implantação de unidades produtivas.

Seção II Das áreas de expansão

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDINHO
Rua Irineu Machado de Macêdo, 10 – Centro – Lajedinho/BA
CNPJ Nº 13.810.544/0001-60 – Telefone – (75) 3327-2126

Art. 44 - Ficam previstas áreas de expansão do povoado de Simpatia, considerando a necessidade de:

I – implantação de infraestrutura compatível com o povoado de maneira a possibilitar a ocupação em condições satisfatórias;

II – priorização da expansão na porção oeste do povoado em sentido oposto a rodovia BR-242 e a Zona Mineradora Industrial como estabelecido no **Mapa 03 – Estruturação Espacial do Povoado de Simpatia do Anexo II**, desta Lei;

III – proposição de áreas de lazer e comércio que promovam a miscigenação dos usos.

Seção III

Da integração e complementação do sistema viário

Art. 45 - O Sistema viário deverá ser integrado e complementado de modo a garantir a conexão e o conforto na circulação entre as diversas partes do povoado, conforme estabelecido no **Mapa 03 - Estruturação Espacial do Povoado de Simpatia, do Anexo II**, desta Lei.

Parágrafo único - As diretrizes e parâmetros técnicos específicos relativos ao sistema viário do Município e da Cidade estão estabelecidos no **Capítulo VIII, da Mobilidade Urbana, e no Quadro 01, do Anexo III, desta Lei**. se aplicam ao Povoado de Simpatia.

Seção IV

Da qualificação dos espaços públicos

Art. 46 - Para qualificar os espaços públicos no Povoado de Simpatia, serão desenvolvidas as seguintes ações:

I – arborização das ruas e praças do povoado.

II – promoção de eventos regulares de interesse dos habitantes para o incentivo ao uso dos espaços públicos, tais como feiras, eventos artísticos e outros;

III – promoção da melhoria das condições físicas dos espaços públicos.

Seção V

Dos equipamentos públicos ociosos

Art. 47 - Visando à reativação de equipamentos públicos existentes no Povoado serão definidos novos usos que atendam as demandas do povoado, aproveitando as edificações ociosas existentes, como a Escola e a Casa do Mel.

Seção VI

Da implantação do cinturão verde de proteção ao povoado

Art. 48 - Visando à garantia de qualidade ambiental aos moradores será implantado um cinturão verde em área de propriedade do Município, no limite leste do povoado, de maneira a protegê-lo dos impactos diretos das atividades mineradoras.

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDINHO
Rua Irineu Machado de Macêdo, 10 – Centro – Lajedinho/BA
CNPJ Nº 13.810.544/0001-60 – Telefone – (75) 3327-2126

Seção VII

Da implantação de unidades produtivas

Art. 49 - Implantação de unidades produtivas visando ao apoio dos artesãos e produtores do povoado com a oferta de espaço de uso e gestão coletiva para fortalecimento da economia local.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURAÇÃO ESPACIAL DO POVOADO DE ARRECIFES

Seção I

Dos objetivos para a estruturação espacial do Povoado

Art. 50 - São objetivos gerais para a estruturação espacial do povoado de Arrecifes:

- I – assegurar o crescimento ordenado do povoado;
- II – promover a distribuição equilibrada dos usos no povoado;
- III – promover a regularização fundiária dos imóveis situados nas áreas de propriedade do Município;
- IV – garantir a mobilidade e acessibilidade a todas as pessoas com conforto e segurança.

Seção II

Das diretrizes

Art. 51 - As diretrizes para a estruturação da ocupação do povoado de Arrecifes estão definidas pelos seguintes eixos orientadores:

- I – a previsão de áreas de expansão;
- II – a integração e complementação do sistema viário;
- III – a implantação e qualificação dos espaços públicos;
- IV – a urbanização do entorno dos equipamentos públicos;
- V – a implantação de unidades produtivas
- VI – a implantação do cemitério.

Seção III

Da previsão de áreas de expansão

Art. 52 - Ficam previstas áreas de expansão do povoado de Arrecifes, considerando a necessidade de:

- I – implantação de infraestrutura compatível com o povoado de maneira a possibilitar a ocupação em condições satisfatórias;
- II – priorização da expansão nas porções oeste e sul do povoado de modo a manter a continuidade e a conexão com a área ocupada do povoado;
- III – proposição de áreas de lazer e comércio que promovam a miscigenação dos usos.

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDINHO
Rua Irineu Machado de Macêdo, 10 – Centro – Lajedinho/BA
CNPJ Nº 13.810.544/0001-60 – Telefone – (75) 3327-2126

Seção IV

Da integração e complementação do sistema viário

Art. 53 - O Sistema viário deverá ser integrado e complementado de modo a garantir a conexão e o conforto na circulação entre as diversas partes do povoado, conforme estabelecido no **Mapa 04 - Estruturação Espacial do Povoado de Arrecifes, do Anexo II**, desta Lei.

Parágrafo único - As diretrizes e parâmetros técnicos específicos relativos ao sistema viário do Município e da Cidade estão estabelecidos no **Capítulo VIII, da Mobilidade Urbana, e no Quadro 01, do Anexo III**, desta Lei, se aplicam ao Povoado de Arrecifes.

Seção V

Da qualificação dos espaços públicos

Art. 54 - Para qualificar os espaços públicos no povoado de Arrecifes, serão desenvolvidas as seguintes ações:

- I – arborização das ruas e praças do povoado;
- II – promoção de eventos regulares de interesse dos habitantes para o incentivo ao uso dos espaços públicos, tais como feiras, eventos artísticos e outros;
- III – promoção da melhoria das condições físicas dos espaços públicos.

Seção VI

Do entorno dos equipamentos públicos

Art. 55 - Os equipamentos públicos existentes serão objeto de:

- I – urbanização do entorno dos equipamentos públicos existentes, como o campo de futebol e a quadra poliesportiva, que estão implantados em local ermo;
- II – articulação dos equipamentos públicos existentes com o tecido urbano consolidado e com as áreas de expansão.

Seção VII

Da implantação de unidades produtivas

Art. 56 - Implantação de unidades produtivas visando apoio aos artesãos e produtores do povoado com a oferta de espaço de uso e gestão coletiva para fortalecimento da economia local.

CAPÍTULO VI DO ZONEAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 57 - Fica instituído o Zoneamento do Município de Lajedinho, representado no **Mapa 05 - Zoneamento do Município de Lajedinho, do Anexo II** desta Lei e composto pelas Zonas a seguir, que têm por finalidade orientar as diretrizes para articulação e estruturação das diversas áreas do Município segundo suas características específicas:

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDINHO

Rua Irineu Machado de Macêdo, 10 – Centro – Lajedinho/BA

CNPJ Nº 13.810.544/0001-60 – Telefone – (75) 3327-2126

I – Zona Prioritária para Conservação – ZPC, localizada na porção norte do Município, destinada à conservação da biodiversidade por concentrar remanescentes de valor ambiental, para a qual as diretrizes são as seguintes:

a) Promoção e apoio à criação de corredores ecológicos e áreas voltadas à conservação, utilização sustentável e/ou repartição de benefícios da biodiversidade;

b) Promoção e apoio a pesquisas e inventários sobre a biodiversidade, envolvendo levantamento, identificação, catalogação e caracterização dos componentes da biodiversidade, para subsidiar a proposição de medidas para a gestão (baseado na deliberação CONABIO nº 40, de 07 de fevereiro de 2006) e estabelecimento de conservação *in situ* da biodiversidade;

c) Promoção e apoio a pesquisas ecológicas e estudos sobre o papel desempenhado pelos seres vivos na funcionalidade dos ecossistemas e sobre os impactos das mudanças globais na biodiversidade (baseado na deliberação CONABIO nº 40, de 07 de fevereiro de 2006);

d) Redução da fragmentação de ecossistemas possibilitando a recuperação de áreas degradadas e o uso sustentável de áreas protegidas passíveis de manejo (baseado na deliberação CONABIO nº 40, de 07 de fevereiro de 2006);

e) Utilização sustentável de componentes da biodiversidade, com a repartição de benefícios derivados do acesso a recursos genéticos e ao conhecimento tradicional associado;

f) Recuperação de áreas degradadas e de espécies sobre plotadas ou ameaçadas (baseado na deliberação CONABIO nº 40, de 07 de fevereiro de 2006);

g) Promoção de pesquisas sobre o conhecimento tradicional, mediante:

1. Apoio a estudos para organização e sistematização de informações e procedimentos relacionados ao conhecimento tradicional associado à biodiversidade, com consentimento prévio informado das populações envolvidas e em conformidade com a legislação vigente;

2. desenvolvimento de estudos participativos sobre o uso da biodiversidade por populações tradicionais (baseado na deliberação CONABIO nº 40, de 07 de fevereiro de 2006);

II – Zona de Preservação Permanente – ZPP, destinada à preservação e recuperação das Áreas de Preservação Permanente - APPs dos rios Utinga e Saracura, com as seguintes diretrizes:

a) Realização de forma prioritária de atividades de monitoramento, fiscalização e recuperação em Áreas de Preservação Permanente (APPs) do rio Utinga e Saracura, em faixa mínima de 30 metros, integrando ações nas três esferas de governo (baseado na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012);

b) Redução da fragmentação de ecossistemas e recuperação de áreas degradadas em APP, além do uso sustentável de áreas protegidas passíveis de manejo (baseado na Política Nacional da Biodiversidade);

III – Zona de Proteção Ambiental Integral – ZPAI, composta por vegetação nativa, destinada à preservação da biodiversidade, permitindo apenas o uso indireto de seus recursos naturais, como pesquisa científica, ecoturismo e visitas com fins educacionais, para a qual as diretrizes são as seguintes:

a) Criação de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral da Mata de Jaqueira, de acordo com o estabelecido pela Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000, que regulamenta o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, prevendo-se a inclusão de área inserida no município de Ruy Barbosa mediante articulação institucional com o Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Inema);

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDINHO

Rua Irineu Machado de Macêdo, 10 – Centro – Lajedinho/BA

CNPJ Nº 13.810.544/0001-60 – Telefone – (75) 3327-2126

b) Levantamento, identificação, catalogação e caracterização dos componentes da biodiversidade, para gerar informações que possibilitem a proposição de medidas de gestão ambiental (baseado na deliberação CONABIO nº 40, de 07 de fevereiro de 2006);

c) Elaboração de Plano de Manejo, regulamento, definição de Zona de Amortecimento da Unidade de Conservação, promovendo dados de pesquisa, inventário florestal e monitoramento para subsidiar medidas sobre o uso e conservação da espécie (baseado na Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000);

d) Implementação de legislação sobre recursos florísticos e faunísticos da Unidade de Conservação de Proteção Integral (baseado na Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000);

e) Elaboração e implementação de planos de ação para espécies da fauna e flora ameaçadas (baseado na Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000);

f) Regulamentação do uso da biodiversidade nativa e criação de mecanismos ao manejo sustentável, protegendo espécies em risco, com a integração das comunidades envolvidas (baseado na Política Nacional da Biodiversidade);

g) Inclusão, no Plano de Manejo da Unidade de Conservação, de normas e restrições estabelecidas à visitação e para pesquisa científica (baseado na Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000);

IV – Zona de Uso Sustentável – ZUS, contendo remanescente de vegetação nativa, destinada à preservação da biodiversidade, buscando compatibilizar-se com o uso sustentável dos recursos naturais locais, com as seguintes diretrizes:

a) Criação de Unidade(s) de Conservação de Uso Sustentável, de acordo com o estabelecido pela Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000, que regulamenta o Sistema Nacional de Unidades de conservação – SNUC, nas áreas de ocorrência predominante de Murundus;

b) Levantamento, identificação, catalogação e caracterização dos componentes da biodiversidade, para subsidiar a proposição de medidas para a gestão (baseado na deliberação CONABIO nº 40, de 07 de fevereiro de 2006);

c) Aplicação da legislação sobre o uso dos recursos florísticos e faunísticos na Unidade de Conservação de Uso Sustentável (baseado na Política Nacional da Biodiversidade);

d) Redução de fragmentação de ecossistemas por meio da recuperação de áreas degradadas e o uso sustentável de áreas protegidas passíveis de manejo (baseado na Política Nacional da Biodiversidade);

e) Estabelecimento do turismo sustentável, baseado nos valores sociais, econômicos, culturais e ambientais (baseado na Política Nacional da Biodiversidade);

f) Capacitação das comunidades do entorno das Unidades de Conservação para a produção ambientalmente sustentável (baseado na Política Nacional da Biodiversidade);

g) Promoção de pesquisas sobre o conhecimento tradicional, mediante:

1. Apoio a estudos para sistematização de informações e procedimentos relacionados ao conhecimento tradicional associado à biodiversidade, com consentimento prévio informado das populações envolvidas e em conformidade com a legislação vigente;

2. Desenvolvimento de estudos participativos sobre o uso da biodiversidade por populações tradicionais (baseado na deliberação CONABIO nº 40, de 07 de fevereiro de 2006).

h) Implementação de princípios e práticas sustentáveis de utilização de recursos naturais, por meio de sistemas agroflorestais – SAFs, dentre outras;

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDINHO

Rua Irineu Machado de Macêdo, 10 – Centro – Lajedinho/BA

CNPJ Nº 13.810.544/0001-60 – Telefone – (75) 3327-2126

i) Proteção de paisagens naturais (baseado na Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000);

j) Previsão de incentivos para atividades de pesquisa científica, estudos e monitoramento ambiental (baseado na Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000);

k) Proteção dos recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura e promovendo-as social e economicamente (baseado na Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000);

l) Promoção da educação ambiental e da recreação em contato com a natureza;

m) Promoção, baseado na Política Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural (PEATER) do manejo sustentável de recursos da biodiversidade pelos agricultores e pecuaristas, promovendo processos de gestão, produção, beneficiamento e comercialização de produtos e serviços, inclusive das atividades agroflorestais, agroextrativistas, florestais e artesanais, de acordo Lei nº 12.372 de 23 de dezembro de 2011;

n) Adoção dos princípios da agricultura de base ecológica, com enfoque para adoção de sistemas de produção em bases sustentáveis e construídos a partir do conhecimento científico, empírico e tradicional, de acordo Lei nº 12.372 de 23 de dezembro de 2011;

o) Regulamentação do uso/manejo da biodiversidade e criação de mecanismos de estímulo à proteção de espécies em risco, com a integração das comunidades envolvidas (baseado na Política Nacional da Biodiversidade);

V – Zona de Proteção Rigorosa 1 – ZPR 1, destinada à preservação das cavidades subterrâneas/grutas e seu entorno e à garantia da integridade e manutenção das suas características, mediante:

a) Proteção das características relevantes de natureza geológica, morfológica, geomorfológica, espeleológica, arqueológica, paleontológica e cultural (baseado na Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000);

b) Estabelecimento de normas orientadoras para o turismo espeleológico (Grutas/Cavernas) e religioso;

c) Proibição da construção de equipamentos comerciais, hoteleiros, de serviços, e residências de qualquer tipo;

d) Proibição de atividades agrícolas e/ou pecuária;

e) Proibição de uso de motores e a explosão que possam afetar a integridade das cavernas/grutas;

f) Proibição de atividades de exploração vegetal, caça e pesca;

VI – Zona de Proteção Rigorosa 2 – ZPR 2, destinada à preservação das manchas de cobertura vegetal situadas na área de influência direta do Complexo Mineral Industrial de Simpatia, prevista no EIA-RIMA do empreendimento aprovado pelo Inema, com as seguintes diretrizes:

a) Proteção da vegetação existente na área de entorno das cavidades subterrâneas/grutas e na área de influência direta do empreendimento Complexo Mineral Industrial previsto, na localidade de Simpatia sendo proibidos construções de qualquer tipo, atividades agrícolas e/ou pecuária, uso de motores e a explosão que possam afetar a integridade das cavernas/grutas e de atividades de exploração vegetal, caça e pesca;

b) Proteção da vegetação existente na área de entorno das cavidades subterrâneas/grutas próximas a localidade de Arrecifes, sendo proibidos construções de qualquer tipo, atividades agrícolas e/ou pecuária, uso de motores e a explosão que possam afetar a integridade das cavernas/grutas e de atividades de exploração vegetal, caça e pesca;

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDINHO

Rua Irineu Machado de Macêdo, 10 – Centro – Lajedinho/BA

CNPJ Nº 13.810.544/0001-60 – Telefone – (75) 3327-2126

VII – **Zona Minero Industrial – ZMI**, destinada à exploração mineral, correspondente à Área Diretamente Afetada (ADA) do Complexo Minero Industrial, prevista no EIA-RIMA do empreendimento aprovado pelo Inema, com a seguinte diretriz:

a) Execução de atividades exclusivas de implantação e operação do Complexo Minero Industrial;

VIII – **Zona de Uso Controlado 1 – ZUC 1**, prioritariamente destinada ao suporte das atividades de mineração prevendo-se atividades de comércio e serviços complementares, com as seguintes diretrizes:

a) Estímulo à implantação de equipamentos comerciais, hoteleiros, de serviços, residencial unifamiliar e plurifamiliar;

b) Estímulo à implantação de equipamentos e serviços oriundos de atividades relacionadas direta ou indiretamente com o Complexo Minero Industrial;

c) Implantação de sistema público de esgotamento sanitário;

d) Coleta seletiva e adequada destinação final dos resíduos sólidos, com base no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos elaborado pelo município;

IX – **Zona de Uso Controlado 2 – ZUC 2**, define diretrizes para regularização do parcelamento do solo na área denominada Alagoinha, prevendo-se regularização das vias, destinação de áreas institucionais e áreas verdes, além de parâmetros para a sua consolidação, para a qual são diretrizes:

a) Parcelamento para uso exclusivamente agrícola e residencial de suporte a esta atividade;

b) Regularização fundiária;

c) Regularização urbanística com implantação de infraestrutura completa, como vias para circulação de veículos com largura mínima de sete metros, ciclovia, passeios e calçadas, escoamento de águas pluviais, abastecimento de água potável e soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar e iluminação pública;

d) Definição e controle rigorosos do gabarito das edificações, dos recuos frontal, lateral e de fundo, assim como da porcentagem da área pavimentada do lote;

e) Controle rigoroso do uso e da ocupação do solo;

f) Proibição de desmembramento dos lotes;

X – **Zona de Agricultura e Pecuária – ZAP**, correspondente às áreas predominantemente utilizadas para pastagem, prevendo-se diretrizes para o manejo e potencialização das atividades produtivas:

a) Promoção do manejo sustentável de recursos da biodiversidade pelos agricultores e pecuaristas, gerando processos de gestão, produção, beneficiamento e comercialização de produtos e serviços, inclusive das atividades agroflorestais, agroextrativistas, florestais e artesanais (baseado na Lei nº 12.372 de 23 de dezembro de 2011 - Política Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural - PEATER);

b) Adoção dos princípios da agricultura de base ecológica, com enfoque para adoção de sistemas de produção em bases sustentáveis e construídos a partir do conhecimento científico, empírico e tradicional, de acordo Lei nº 12.372 de 23 de dezembro de 2011;

XI – **Zona de Projeto de Assentamento – ZPA**, composta pelos assentamentos rurais existentes no Município: Piabas, Nova Vida, Santo Antônio, Beira Rio e Pé do Morro, prevendo-se assistência técnica na perspectiva de melhoria quantitativa e qualitativa da produção, beneficiamento e comercialização, com as seguintes diretrizes:

a) Promoção, baseado na política de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER), do manejo sustentável de recursos da biodiversidade pelos agricultores e pecuaristas, promovendo processos de gestão, produção, beneficiamento e

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDINHO
Rua Irineu Machado de Macêdo, 10 – Centro – Lajedinho/BA
CNPJ Nº 13.810.544/0001-60 – Telefone – (75) 3327-2126

comercialização de produtos e serviços, inclusive das atividades agroflorestais, agroextrativistas, florestais e artesanais, de acordo Lei nº 12.372 de 23 de dezembro de 2011;

b) Adoção dos princípios da agricultura de base ecológica, com enfoque para adoção de sistemas de produção em bases sustentáveis e construídos a partir do conhecimento científico, empírico e tradicional, de acordo Lei nº 12.372 de 23 de dezembro de 2011;

c) Apoio técnico à produção e comercialização;

XII – **Zona Urbana – ZU**, compreende a sede do município de Lajedinho com a sua área de expansão, cujas diretrizes encontram-se detalhadas em zoneamento específico, tratado no Capítulo VII, deste Título III;

XIII – **Zonas de Núcleos Populacionais Rurais – ZNPR**, correspondentes aos povoados de Arrecifes e Simpatia, cujas diretrizes para a organização espacial dos seus territórios são as constantes do Capítulo VIII, deste Título III.

XIV – **Zonas de Transição Urbano Rural – ZTUR**, composta por área situada nos limites entre a Zona Urbana- ZU e a rodovia estadual BA-131 em seu novo traçado desviado do tecido urbano e que, portanto, devido à proximidade com o centro urbano, está sujeita a pressões originárias da especulação fundiária. No território desta zona estão localizados cursos d'água naturais constituindo uma área úmida importante para o manancial do município e para o amortecimento e disciplinamento das águas fluviais. A porção norte é composta por encosta com declividade incompatível com a ocupação urbana. Neste sentido, as diretrizes definidas para ela buscam a contenção da ocupação urbana em uma área ambientalmente sensível e em uma área de risco para ocupação, como as encostas, sendo elas:

- a) Controle rigoroso de maneira a evitar a ocupação do solo;
- b) Implementação de práticas sustentáveis de utilização de recursos naturais, por meio de sistemas agroflorestais – SAFs, estimulando o reflorestamento e a recuperação de áreas degradadas;
- c) Proteção das paisagens naturais.

CAPÍTULO VII DO ZONEAMENTO URBANÍSTICO-AMBIENTAL DA SEDE DO MUNICÍPIO

Art. 58 - O Zoneamento Urbanístico-Ambiental da Cidade de Lajedinho, **conforme Mapa 06 - Zoneamento da Cidade de Lajedinho, do ANEXO II desta Lei**, é composto pelas seguintes zonas:

I – **Zona de Ocupação Consolidada 1 – ZOC 1**, de ocupação mais antiga da cidade, no sopé da encosta, onde é prevista a manutenção das ocupações atuais e ocupação de vazios com usos comerciais e de serviços, após a execução das obras de manejo e contenção de cheias do rio Saracura, para a qual estão previstas:

a) Contenção da ocupação, prevendo-se apenas a relocação dos usos comerciais e religiosos atingidos pelo acidente de 2013, após a implantação das obras de manejo e contenção de cheias e do Parque do Rio Saracura, garantindo-se segurança;

b) Preservação das características urbanísticas mediante o estabelecimento de parâmetros urbanísticos compatíveis com as tipologias de casas geminadas e sem recuos frontais predominantes na zona;

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDINHO

Rua Irineu Machado de Macêdo, 10 – Centro – Lajedinho/BA

CNPJ Nº 13.810.544/0001-60 – Telefone – (75) 3327-2126

c) Implantação de sistema público de esgotamento sanitário;
d) Implantação do Clube Social;
e) Arborização urbana;
f) Melhoria nas condições de acessibilidade prevendo-se o alargamento das calçadas, implantação de dispositivos para vencimento de desníveis e rota tátil onde for possível, baseado no **Plano Urbanístico de Lajedinho, constante do Anexo IV** desta Lei;

II – **Zona de Ocupação Consolidada 2 – ZOC 2**, correspondente ao núcleo urbano contínuo e consolidado, prevendo-se a manutenção das características representativas da cidade e proposições para uma maior conexão entre os usos e melhorias nas condições de acessibilidade:

a) Preservação das características urbanísticas mediante o estabelecimento de parâmetros urbanísticos compatíveis com as tipologias de casas geminadas e sem recuos frontais predominantes na zona;

b) Implantação de sistema público de esgotamento sanitário;

c) Implantação do Novo Mercado Municipal;

d) Arborização urbana;

e) Melhoria nas condições de acessibilidade prevendo-se o alargamento e a qualificação das calçadas, implantação de dispositivos para vencimento de desníveis e rota tátil onde for possível, baseado no Plano Urbanístico de Lajedinho, constante do Anexo IV desta Lei;

f) Delimitação de áreas *non aedificandi* destinadas a redes e antenas de telecomunicação, redes de energia elétrica, cabos, tubulações e condutos subterrâneos;

III – **Zona de Expansão Urbana 1 – ZEU 1**, correspondente à porção norte da cidade situada em cotas mais elevadas e com grande potencial paisagístico, onde está prevista a ocupação relativamente de menor densidade, respeitando-se as características das ocupações novas, afastadas dos limites do lote, prevendo-se:

a) Integração dos espaços de lazer e previsão de paisagismo dos logradouros que proporcione área sombreadas;

b) Implantação de sistema público de esgotamento sanitário;

c) Áreas para a instalação de pequenos estabelecimentos de comércio;

d) O estabelecimento de parâmetros urbanísticos com lotes mínimos de 360,00 m² a fim de estimular uma ocupação de média densidade, seguindo a tendência das novas edificações implantadas nas proximidades do Ginásio de Esportes;

e) Definição de área para expansão do cemitério municipal, seguindo legislação específica, com infraestrutura necessária para garantir a correta operacionalização e as condições sanitárias para a população do entorno;

f) Delimitação de áreas *non aedificandi* destinadas a redes e antenas de telecomunicação, redes de energia elétrica, cabos, tubulações e condutos subterrâneos;

IV – **Zona de Expansão Urbana 2 – ZEU 2**, define diretrizes para ocupação de área no limite sudeste da sede municipal, atualmente parcialmente desocupada, cuja ocupação deverá atender às proposições de desenho urbano e paisagismo definidas no Plano Urbanístico, e:

a) Estabelecimento de parâmetros urbanísticos com lote mínimo de 300,00m² (trezentos metros quadrados), prevendo-se a adoção de tipologia condizente com a ocupação tradicional da cidade, com edificações geminadas e sem recuo frontal;

b) Previsão de lotes comerciais, de serviços e institucionais em qualquer parcelamento que venha a ser implantado;

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDINHO

Rua Irineu Machado de Macêdo, 10 – Centro – Lajedinho/BA

CNPJ Nº 13.810.544/0001-60 – Telefone – (75) 3327-2126

- c) Proteção dos talwegues com manutenção da vegetação;
- d) Implantação de infraestrutura completa, com vias cujas características funcionais e físico-operacionais são as definidas no **inciso II do art. 67 e no Quadro 01, do Anexo III desta Lei**, rede de drenagem de águas pluviais, rede para o abastecimento de água potável, soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar e iluminação pública;
- e) Previsão de implantação de equipamentos de uso coletivo e espaços públicos abertos;
- f) Previsão de Área-programa, conforme **Mapa 02 – Estruturação Urbana da Cidade de Lajedinho**, onde a ocupação somente poderá ocorrer por meio de Urbanização Integrada, prevendo-se a implantação de projeto de drenagem que possibilite o escoamento regular das águas.

V – **Zona de Proteção de Encosta – ZPE**, destinada à preservação da encosta, prevendo-se:

- a) Execução de medidas para a proteção da encosta de forma a assegurar a sua estabilidade e preservação das suas funções paisagísticas;
- b) Replanteio da vegetação com espécies locais recompondo as áreas degradadas;
- c) Proibição da ocupação do solo nesta zona (*área non aedificandi*);

VI – **Zona de Risco de Inundação – ZRI**, localizada nas margens do rio Saracura, sujeita às condicionantes a seguir:

a) Implantação do Parque do Rio Saracura, observadas as seguintes orientações:

1. Previsão de bosque com frutíferas na porção próxima à entrada da cidade;
2. Destinação de área para horta comunitária;
3. Previsão de área para feira livre e ambulantes (quiosques) na porção fronteira ao Novo Mercado Municipal;
4. Previsão de Memorial em homenagem às vítimas do acidente de 2013;
5. Previsão de espaço para atividades culturais e feira de artesanato;
6. Previsão de ciclovia em toda a extensão do Parque, articulada à ciclovia prevista na borda da BA-131, de acordo com o Projeto de requalificação física e funcional e pavimentação das estradas que articulam Lajedinho, Arrecifes e Simpatia;
7. Previsão mínima de 70% de áreas não pavimentadas e arborizadas;
8. Utilização de pisos drenantes, quando possível;
9. Atendimentos às normas do desenho universal (ABNT - NBR 9050);
10. Previsão de área para prática de esportes;
11. Incorporação da Igreja Matriz à área do parque preservando o equipamento e seu entorno, ambos de valor cultural e paisagístico;

b) Vedação da ocupação e uso do solo nesta zona, exceto para usos previstos no projeto do mencionado Parque, com equipamentos e espaços de baixa permanência do usuário;

VII – **Zona de Ocupação Especial- ZOE** – caracterizada por uma faixa marginal à BA-131, sendo condicionados o uso e a ocupação do solo às seguintes diretrizes:

a) Vedação da ocupação e uso do solo até que seja implantado o desvio previsto da BA-131;

b) Previsão de faixa de domínio de 30,00m (trinta metros) ao longo da BA-131 e de faixa *non aedificandi* de 15,00m (quinze metros) a partir do limite da faixa de domínio;

c) Estímulo ao uso de comércio e serviços;

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDINHO
Rua Irineu Machado de Macêdo, 10 – Centro – Lajedinho/BA
CNPJ Nº 13.810.544/0001-60 – Telefone – (75) 3327-2126

- d) Previsão de aplicação do instrumento de outorga onerosa do direito de construir;
- e) Previsão de implantação de infraestrutura com vias para circulação de pedestres, ciclovia, passeios e calçadas, escoamento de águas pluviais, rede para o abastecimento de água potável e soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica;
- f) Estabelecimento de parâmetros urbanísticos com lotes mínimos de 1.000,00 m² a fim de estimular uma ocupação de baixa densidade;
- g) Previsão de implantação de equipamentos de uso coletivo e espaços públicos abertos;
- h) Atendimento às proposições de desenho urbano e paisagismo definidas no Plano Urbanístico.

VIII – **Zona Especial de Interesse Social - ZEIS** – destinada à implementação de programas de regularização urbanística, fundiária e a produção, manutenção ou qualificação de Habitação de Interesse Social, HIS, cujas diretrizes encontram-se estabelecidas no **CAPÍTULO IX, Seção X**.

CAPÍTULO VIII DA MOBILIDADE URBANA

Art. 59 - A mobilidade urbana no município de Lajedinho é pautada nas diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída pela Lei Federal no 12.587/2012, e visa cumprir a função de articulação intra e interurbana através da melhoria dos sistemas de circulação e transportes, tendo como focos principais o transporte coletivo de passageiros, o transporte não motorizado e o planejamento da infraestrutura urbana destinada aos deslocamentos a pé e por bicicleta, de acordo com a legislação vigente.

Seção I Das diretrizes gerais para a mobilidade urbana

Art. 60 - A mobilidade urbana no município de Lajedinho é orientada pelas seguintes diretrizes:

- I – integração da política de mobilidade urbana com a política de desenvolvimento urbano e suas políticas setoriais de saneamento básico, habitação e gestão do uso solo;
- II – priorização de iniciativas, projetos e investimentos que desestimulem a alta velocidade dos veículos motorizados e potencializem a segurança no trânsito;
- III – estímulo ao uso de transportes não motorizados, por meio da melhoria da oferta de infraestrutura e equipamentos de apoio aos pedestres e a outros modos de transporte não motorizados.

Seção II Dos objetivos gerais da mobilidade urbana

Art. 61 - A melhoria da mobilidade urbana no município de Lajedinho tem como objetivos gerais:

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDINHO
Rua Irineu Machado de Macêdo, 10 – Centro – Lajedinho/BA
CNPJ Nº 13.810.544/0001-60 – Telefone – (75) 3327-2126

I – garantir a todas as pessoas livre acesso, com segurança e autonomia, aos espaços públicos urbanos, aos serviços essenciais, ao lazer, às oportunidades de trabalho e renda e a aquisição e comercialização de bens;

II – fazer da mobilidade e da acessibilidade urbanas instrumentos de inclusão social e de desenvolvimento da economia local;

III – priorizar a circulação de pedestres e de outros modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e do transporte coletivo sobre o individual;

IV – solucionar ou minimizar os conflitos entre a circulação de pedestres e veículos, oferecendo qualidade na orientação, no conforto e no tratamento urbanístico de áreas preferenciais para os seus deslocamentos;

V – garantir o transporte escolar, com segurança, para todos os estudantes que não possam ser atendidos nos povoados e em outras localidades em que residem;

VI – assegurar que o desenho e as intervenções viárias contribuam para a melhoria da qualidade ambiental e estimulem os modos de transporte não motorizados e coletivos de passageiros;

VII – promover a segurança no trânsito de forma a garantir a vida e a saúde das pessoas;

VIII – consolidar a gestão como instrumento e garantia da construção e aprimoramento da mobilidade.

Seção III

Dos objetivos específicos da mobilidade urbana

Subseção I

Da integração urbano-regional

Art. 62 - A melhoria da mobilidade regional tem como principal objetivo retirar a cidade de Lajedinho da situação de relativo isolamento em que se encontra, através da criação de corredor de transporte intermunicipal articulando as rodovias BR- 242 e BA-046.

Parágrafo único - A criação do corredor de que trata o **caput** visa facilitar o acesso às cidades ao norte do município, em especial Ruy Barbosa, Utinga e Wagner, com as quais Lajedinho mantém relações institucionais, comerciais e de serviços, por meio das seguintes gestões junto ao governo do estado:

I – executar a pavimentação asfáltica do trecho da BA-131 entre a sede municipal e a vila de Tapiraípe no município de Ruy Barbosa, indicado no **Mapa 01 - Estruturação Urbana e Integração Viária Regional do Município de Lajedinho - Bahia e Entorno, do Anexo II desta Lei**;

II – incluir na elaboração e execução do projeto de pavimentação da BA-131 o desvio indicado no **Mapa 02 – Estruturação Urbana da Cidade de Lajedinho, do Anexo II desta Lei**;

III – executar a pavimentação da estrada entre o povoado de Arrecifes e a cidade de Wagner.

Subseção II

Dos objetivos da integração urbano-rural intramunicipal

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDINHO
Rua Irineu Machado de Macêdo, 10 – Centro – Lajedinho/BA
CNPJ Nº 13.810.544/0001-60 – Telefone – (75) 3327-2126

Art. 63 - A melhoria da mobilidade urbano-rural de Lajedinho tem como objetivos:

I – Permitir aos moradores da zona rural franco acesso aos serviços urbanos, garantindo-lhes uma mobilidade segura e sustentável, através da melhoria e/ou manutenção das estradas vicinais;

II – Promover as condições para a requalificação e reestruturação futura do sistema viário intramunicipal, mediante reserva faixa de domínio de 35,00m (trinta e cinco metros), pelo menos para as principais estradas vicinais, largura necessária para comportar 01 (uma) pista com 02 (duas) faixas de rolamento de veículos por sentido, ciclovia com 3,00m (três metros) de largura, acostamentos e recuos em relação às propriedades lindeiras que permitam a circulação segura de pedestres, arborização, implantação de postes de iluminação, pontos de parada de transporte coletivo etc.;

III – Democratizar os meios para garantir a mobilidade e prevenir a clandestinidade do transporte de passageiros intramunicipal, mediante oferta de transporte coletivo de âmbito local, interligando os povoados de Simpatia e Arrecifes à cidade de Lajedinho, a ser alcançado por meio das seguintes ações:

a) Pavimentar a estrada entre a cidade de Lajedinho e o povoado de Arrecifes, e o trecho que a articula com o povoado de Simpatia;

b) Criar linha(s) de transporte coletivo, servida(s) por pontos de parada providos de abrigos para embarque e desembarque de passageiros em locais estratégicos, a ser definidos em projeto;

c) Implantar bicicletários integrados aos pontos de parada do transporte coletivo na cidade de Lajedinho e nos povoados de Simpatia e Arrecifes, para que os moradores das localidades próximas façam uso da bicicleta como meio de acesso ao citado transporte;

IV – Facilitar o deslocamento dos moradores da zona rural da porção leste do município até a cidade de Lajedinho, utilizando o veículo que faz o transporte diário de passageiros entre esta cidade e a cidade de Itaberaba, a ser alcançado por meio das seguintes ações:

a) Implantar pontos de parada para embarque e desembarque de passageiros do transporte alternativo em uso, providos de abrigo e bicicletário, em interseções de estradas vicinais do município com a BR-242, a exemplo das seguintes: Posto JK, acesso à localidade de Caldeirão e Casa Lira;

b) Acordar com a empresa responsável pelo transporte alternativo em operação, a inserção das paradas no seu trajeto;

V – Fazer campanhas de incentivo ao uso da bicicleta como meio de transporte, em especial para a realização de viagens de até 10 km (dez quilômetros), entendido como trajeto máximo recomendável para conforto dos usuários.

Subseção III

Dos objetivos específicos da mobilidade nas zonas urbana e de expansão urbana da cidade de Lajedinho

Art. 64 - A melhoria da mobilidade na cidade de Lajedinho tem como objetivos:

I – Direcionar o ordenamento territorial com vistas a uma cidade mais compacta, minimizando a necessidade de viagens motorizadas, a ser alcançado pela seguinte ação:

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDINHO
Rua Irineu Machado de Macêdo, 10 – Centro – Lajedinho/BA
CNPJ Nº 13.810.544/0001-60 – Telefone – (75) 3327-2126

a) controlar a implantação de conjuntos habitacionais e abertura de novos loteamentos e outros tipos de parcelamento do solo urbano, em áreas desvinculadas das zonas de ocupação consolidada ZOC-1 e ZOC-2, integrantes do **Mapa 06 – Zoneamento da Cidade de Lajedinho, do Anexo II** desta Lei;

II – Facultar a circulação de pedestres e veículos (em especial prestadores de serviços essenciais: ambulâncias, veículos coletores de lixo, veículos escolares, transporte público de passageiros etc.) com conforto e segurança, a ser alcançado por meio de ações como as seguintes:

a) Complementar e integrar o sistema viário urbano de forma a garantir a conexão e o conforto na circulação entre as diversas partes da cidade;

b) Adequar e qualificar o sistema viário em geral, eliminando os pontos de descontinuidade viária, incluindo barreiras de transposição naturais ou artificiais;

c) Qualificar a infraestrutura para os pedestres, considerando aspectos como as condições física e funcional das vias, as tipologias do uso do solo, a qualidade e distribuição do mobiliário urbano e dos equipamentos de apoio à comunidade;

III – Viabilizar e efetivar a caminhabilidade para garantir o andar a pé e a circulação de cadeiras de rodas de forma prazerosa e segura, sem preocupação com buracos, calçadas obstruídas e desniveladas, obstáculos e outras barreiras urbanísticas, a ser alcançado pelas seguintes ações:

a) Na elaboração e execução de projetos, prover as áreas públicas ou de uso público de infraestruturas e equipamentos públicos que garantam o direito preferencial dos pedestres, favoreçam o encontro e o convívio social e a autonomia de acesso às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

b) Adaptar os espaços às necessidades dos deficientes visuais e usuários de cadeiras de rodas, implantando piso podotátil e rampas de rebaixamento de meio-fio em toda a área, conforme determinações da ABNT-NBR 9050/2015;

c) Ampliar e manter a arborização das vias e demais logradouros públicos para moderar os impactos adversos do clima, mitigar os efeitos deletérios da poluição, enriquecer a paisagem urbana e garantir o sombreamento dos percursos de pedestres e dos locais propícios aos encontros e ao convívio social;

d) Prover de iluminação pública as faixas de travessias de pedestres, calçadas, praças, largos e outros espaços públicos, para garantir deslocamentos seguros, tanto do ponto de vista urbanístico (evitar atropelos, quedas, tropeços etc.), quanto do ponto de vista da segurança pública (evitar ocorrências de assaltos, por exemplo);

e) Usar técnicas para pacificar o tráfego, de forma a disciplinar a circulação e desestimular a alta velocidade dos veículos motorizados, entre elas:

1. O compartilhamento de tráfego com criação de zonas com velocidade de até 30km/h;

2. Nivelamento da calçada com a pista de rolamento (em toda a extensão da via, ou em locais estratégicos mediante implantação de faixas elevadas para travessia de pedestres);

f) Na adequação das vias existentes, para atender aos requisitos mínimos exigidos para as calçadas, observar as condições estabelecidas nas **observações (1) e (4) do Quadro 01, do Anexo III** desta Lei;

g) Na abertura de novas vias, atender aos requisitos mínimos estabelecidos no Quadro 01, do Anexo III desta Lei, observando, em especial, os referentes às calçadas, cujo formato é o mostrado na Figura 01 do citado Anexo;

h) Implantar rotas acessíveis para assegurar a continuidade de percursos;

i) Elaborar estudo para avaliar a viabilidade de transformação de vias ou de trechos vias em espaços compartilhados ou exclusivos para pedestres;

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDINHO
Rua Irineu Machado de Macêdo, 10 – Centro – Lajedinho/BA
CNPJ Nº 13.810.544/0001-60 – Telefone – (75) 3327-2126

IV – conectar as vias das zonas de ocupação consolidada com as vias dos conjuntos habitacionais do Programa MCMV existentes, e estruturar o sistema viário dos novos parcelamentos do solo nos vazios gerados por ditos conjuntos e nas demais áreas de expansão urbana, por meio das seguintes ações:

a) Compatibilizar as solicitações de abertura de novas vias com as vias do sistema viário existente, assegurando a continuidade da malha viária;

b) Definir nas zonas de expansão urbana arruamento composto por vias arteriais e/ou coletoras, e reservar faixas de terreno para a sua implantação, cujas características físico-operacionais são as constantes do **Quadro 01, do Anexo III**, desta Lei;

V – modificar o percurso da BA-131, conforme indicado no **Mapa 02 - Estruturação Urbana da Cidade de Lajedinho, do Anexo II**, quando da pavimentação de seu trecho norte, implantando contorno viário sem transpor o núcleo da cidade;

VI – definir o local para implantação de equipamento destinado ao abrigo e conforto de passageiros de transporte coletivo, que se enquadre nas condições mínimas previstas em legislação específica, como a ABNT-NBR-9050/2015, de forma a atender a todos os tipos de usuários em trânsito, em especial as pessoas com deficiência - PCD ou pessoas com mobilidade reduzida;

VII – incorporar, o segmento urbano da BA-131 ao sistema viário da cidade.

Subseção IV

Dos objetivos específicos da mobilidade nos povoados de Simpatia e Arrecifes

Art. 65 - A melhoria da mobilidade urbana nos povoados de Simpatia e Arrecifes tem como principal objetivo viabilizar e efetivar a caminhabilidade para garantir o andar a pé e a circulação de cadeiras de rodas de forma prazerosa e segura, sem preocupação com buracos, calçadas obstruídas e desniveladas, obstáculos e outras barreiras urbanísticas, objetivos a ser alcançados, entre outras, pelas seguintes ações:

I – no Povoado de Simpatia:

a) Ampliar a largura das calçadas de forma a criar uma faixa de serviço, conforme mostra a **Figura 01 – Composição das Calçadas, do Anexo III** desta Lei, para onde devem ser transferidas as rampas de acesso a cadeirantes que ocupam a faixa exclusiva de pedestres, e onde, também, devem se localizar outros equipamentos e mobiliário urbanos, a exemplo de postes de iluminação pública e de sinalização viária, arborização, lixeiras, bancos etc.;

b) Rebaixar o meio-fio da rua Guilherme Ferreira no lado oposto à praça Antônio Ramos de Novaes, para permitir o livre acesso à calçada pavimentada com placas de concreto, da qual devem ser retiradas rampas e outros obstáculos a ela acrescentados, bem como, recuperado e/ou complementado o pavimento onde se fizer necessário, de forma a atender aos requisitos exigidos mínimos para o livre trânsito de pedestres.

II – no Povoado de Arrecifes:

a) Alargar as calçadas estreitas e irregulares para adequá-las à livre circulação dos pedestres, sem obstáculos e com um só padrão de pavimentação antiderrapante;

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDINHO
Rua Irineu Machado de Macêdo, 10 – Centro – Lajedinho/BA
CNPJ Nº 13.810.544/0001-60 – Telefone – (75) 3327-2126

- b) Coibir a prática de ampliação de edificações sobre as calçadas, assim como promover a retirada das existentes, tais como as construídas na rua Marcionílio Pereira dos Santos.

III – nos dois povoados:

- a) Adaptar os espaços às necessidades dos deficientes visuais e usuários de cadeiras de rodas, implantando piso podotátil e rampas de rebaixamento de meio-fio em toda a área, conforme determinações da ABNT-NBR 9050/2015;
- b) Ampliar e manter a arborização das vias e demais logradouros públicos para moderar os impactos adversos do clima, mitigar os efeitos deletérios da poluição, enriquecer a paisagem urbana e garantir o sombreamento dos percursos de pedestres e dos locais propícios aos encontros e ao convívio social;
- c) Na adequação das vias existentes, para atender aos requisitos mínimos exigidos para as calçadas, atender às condições estabelecidas nas observações (1) e (4) do **Quadro 01, do Anexo III** desta Lei;
- d) Na abertura de novas vias, atender aos requisitos mínimos estabelecidos no **Quadro 01, do Anexo III** desta Lei, observando, em especial, os referentes às calçadas, cujo formato é o mostrado na **Figura 01 – Composição das Calçadas do citado Anexo III**.

Seção IV Do Sistema Viário

Subseção I Da categoria das vias rurais e urbanas

Art. 66 - O sistema viário de Lajedinho compõe-se de um conjunto de vias que desempenham funções de articulação, distribuição e acesso local, atendendo a modos de transporte diversos (veículos motorizados, bicicletas, modo a pé), classificadas, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro - CTB (Lei Federal nº 9.503/1997), segundo as funções hierárquicas e as características geométricas, nas seguintes categorias:

I – vias rurais:

- a) Rodovia: via rural pavimentada;
- b) Estrada: via rural não pavimentada.

II – vias urbanas:

a) Via Coletora 1 (VC-1): tem como função principal coletar e distribuir os volumes de tráfego local e de passagem em percursos entre bairros, caracterizando-se pela transferência do tráfego para os lotes lindeiros e vias tributárias através de Faixas de Acomodação (FAC);

b) Via Coletora 2 (VC-2): tem a mesma função da VC-1, embora com menor capacidade de desempenho, diferindo desta pela impossibilidade de implantação das faixas de acomodação em razão das condições topográficas desfavoráveis do sítio;

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDINHO
Rua Irineu Machado de Macêdo, 10 – Centro – Lajedinho/BA
CNPJ Nº 13.810.544/0001-60 – Telefone – (75) 3327-2126

c) Via Local (VL): tem como função básica permitir o acesso às habitações e demais atividades complementares, sendo destinada ao acesso local ou acesso a áreas restritas;

d) Ciclovia (CV): pista própria destinada à circulação de ciclos, separada fisicamente do tráfego comum;

e) Ciclofaixa (CF): parte da pista de rolamento destinada à circulação exclusiva de ciclos, delimitada por sinalização específica;

f) Via ou Área de Pedestres: via ou conjunto de vias destinadas à circulação prioritária de pedestres.

§1º - A Faixa de Acomodação (FAC), de que trata a alínea a do inciso II deste artigo, desenvolve-se ao longo das margens da Via Coletora 1 (VC-1) e integra a sua faixa de domínio.

§2º - As características físico-operacionais das vias urbanas são as constantes do **Quadro 01 do Anexo III** desta Lei.

Subseção II Do sistema viário da cidade de Lajedinho

Art. 67 - O atual sistema viário da cidade de Lajedinho, identificado no **Mapa 07 – Hierarquia de Vias da Cidade de Lajedinho, do Anexo II** desta Lei, compõe-se:

I – do Sistema Viário Principal, formado pelas seguintes vias:

a) **Vias Coletoras 1 (VC-1):**

1. Rua das Árvores, correspondente ao trecho urbano da BA-131;

2. Corredor viário formado pelas ruas Ciro Pinheiro Moraes, Júlio Cavalcante, do Pega e das Flores;

b) **Vias Coletoras 2 (CV-2):**

1. Rua Medeiros Neto;

2. Rua Ruy Barbosa;

3. Rua Bela Vista;

4. via sem denominação que coleta o tráfego das vias locais do Conjunto Habitacional José Pereira de Almeida, e deverá conectar-se com a rua Ruy Barbosa através de nova via cujo traçado está previsto no **Mapa 07 – Hierarquia de Vias da Cidade de Lajedinho, do Anexo II** desta Lei;

II – do Sistema Viário Secundário, constituído pelas **Vias Locais (VL)**, ou seja, as demais vias da cidade.

§ 1º - O corredor viário, de que trata a alínea a do inciso I deste artigo, embora não tenha as características físico-operacionais da Via Coletora 1 (VC1) descrita no **Quadro 01, do Anexo III** desta Lei, foi enquadrado como tal em razão da função de coletora e distribuidora de tráfego que desempenha, devendo seu desenho ser adequado a esta categoria no âmbito do projeto do Parque do Rio Saracura.

§ 2º - As demais vias do sistema viário principal, apesar de exercerem a função coletora e algumas delas terem caixa com largura condizente com as suas categorias, também não atendem às características físico-operacionais da Via Coletora 1 (VC1) e da Via Coletora 2 (VC2) definidas no **Quadro 01, do Anexo III** desta Lei, requerendo adequação dos seus desenhos.

*SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>*



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDINHO
Rua Irineu Machado de Macêdo, 10 – Centro – Lajedinho/BA
CNPJ Nº 13.810.544/0001-60 – Telefone – (75) 3327-2126

§ 3º - A grande maioria das vias locais (VL) requer adequação do seu desenho, sobretudo para a reversão da intransitabilidade atual das calçadas.

§ 4º - Em toda a extensão do Parque do Rio Saracura está prevista a implantação de ciclovia articulada à ciclovia proposta na borda da BA-131.

CAPÍTULO IX DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 68 - Serão utilizados os seguintes instrumentos para o cumprimento da função social da propriedade:

- I – plano urbanístico;
- II – programas, projetos e ações;
- III – estudo de impacto ambiental - EIA;
- IV – estudo de impacto de vizinhança - EIV;
- V – parcelamento, edificação ou utilização compulsórios- PEUC;
- VI – IPTU progressivo no tempo;
- VII – desapropriação com pagamento em títulos;
- VIII – outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso;
- IX – transferência do direito de construir -TRANSCON;
- X – operações urbanas consorciadas- OUC;
- XI – consórcio imobiliário;
- XII – direito de preempção;
- XIII – zonas especiais de interesse social- ZEIS;
- XIV – concessão de uso especial para fins de moradia - CUEM e concessão de direito real de uso - CDRU;
- XV – usucapião;
- XVI – direito de superfície.

§ 1º - O Plano Urbanístico a que se refere o inciso I, deste artigo, em anexo, para todos os efeitos integra a presente lei.

§ 2º - Os instrumentos previstos nos incisos XV e XVI deste artigo deverão ser aplicados de acordo com o disposto nos art. 9º a 14 e 21 a 24, respectivamente, da Lei Federal 10.257 de 11 de julho de 2006 (Estatuto da Cidade).

Seção II Do parcelamento, edificação ou utilização compulsórios

Art. 69 - São passíveis de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal e dos artigos 5º e 6º da Lei Federal nº 10.257, de 2001, os imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados.

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDINHO
Rua Irineu Machado de Macêdo, 10 – Centro – Lajedinho/BA
CNPJ Nº 13.810.544/0001-60 – Telefone – (75) 3327-2126

§ 1º - O proprietário dos imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados será notificado pelo Poder Executivo para o cumprimento da obrigação, devendo a notificação ser averbada no cartório de imóveis.

§ 2º - A notificação será procedida por servidor público do órgão competente do Executivo ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administrativa e, por edital, quando frustrada, por 3 (três) vezes, a tentativa.

§ 3º - O proprietário notificado deverá, no prazo máximo de 1 (um) ano, a partir do recebimento da notificação, protocolar o projeto do parcelamento, edificação ou utilização, na Secretaria da Fazenda, Administração, Planejamento e Serviços Públicos e terá o prazo de 2 (dois) anos, a partir da aprovação do projeto, para iniciar as obras do empreendimento.

§ 4º - Serão considerados subutilizados os imóveis que possuam um coeficiente de aproveitamento inferior a 0,25.

§ 5º - Serão considerados não utilizados os imóveis com coeficiente de aproveitamento igual a zero.

Art. 70 - A transmissão do imóvel, por ato *inter vivos* ou *causa mortis*, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização, previstas no art. 61 desta Lei, sem interrupção de quaisquer prazos.

Art. 71 - O parcelamento, edificação ou utilização compulsória dos imóveis será aplicado prioritariamente na **Zona de Ocupação Consolidada 2 - ZOC-2** e na **Zona de Expansão Urbana 2 – ZEU-2**.

Art. 72 - Ficam excluídos das obrigações de parcelamento, edificação ou utilização os imóveis:

I – cuja função ambiental seja comprovada, através de parecer emitido pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMAM);

II – integrantes do patrimônio cultural, cuja certificação seja comprovada através de parecer emitido pelo Conselho da Cidade, ouvidos os órgãos responsáveis pela gestão do patrimônio;

III – imóvel objeto de ação judicial que impeça o seu aproveitamento;

IV – aqueles, aprovados pela municipalidade, que obrigam usos que, por sua própria natureza exijam grandes áreas livres, tais como postos de abastecimentos de veículos e estacionamentos.

Seção III Do IPTU Progressivo no Tempo

Art. 73 - Em caso de descumprimento das etapas e dos prazos estabelecidos no art. 69, o Município aplicará alíquotas progressivas do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU), majoradas anualmente pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos, até que o proprietário cumpra com a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar, conforme o caso.

*SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>*



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDINHO
Rua Irineu Machado de Macêdo, 10 – Centro – Lajedinho/BA
CNPJ Nº 13.810.544/0001-60 – Telefone – (75) 3327-2126

§ 1º - É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

§ 2º - Lei municipal definirá o valor das alíquotas referidas no **caput** deste artigo.

Seção IV Da desapropriação com pagamento em títulos

Art. 74 - Decorridos 5 (cinco) anos de cobrança do IPTU progressivo no tempo, sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação e utilização, o Município poderá proceder a desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública, nos termos do art. 182 da Constituição Federal de 1988 e do artigo 8º da Lei nº. 10.257, de 2001.

Parágrafo único - Os títulos da dívida pública, recebidos pelo expropriado pela desapropriação do bem imóvel, não poderão ser utilizados para pagamento de tributos municipais, estaduais e federais.

Art. 75 - O Município de Lajedinho deverá proceder ao adequado aproveitamento do bem imóvel no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados a partir da sua incorporação ao patrimônio público municipal.

§ 1º - O aproveitamento do bem imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Poder público Municipal ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nesta última hipótese o devido procedimento licitatório e demais disposições legais pertinentes.

§ 2º - Ficam mantidas, para o adquirente do bem imóvel, as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização determinadas anteriormente para o expropriado.

Seção V Da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso

Art. 76 - O Poder Executivo Municipal poderá exercer a faculdade de outorgar onerosamente o exercício do direito de construir e de alteração de uso, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário, conforme disposições dos arts. 28 a 31 da Lei nº 10.257, de 2001 e de acordo com os critérios e procedimentos definidos nesta Lei.

§ 1º - A concessão da outorga onerosa do direito de construir ou de alteração de uso fica sujeita à aprovação do Conselho da Cidade, podendo ser negada caso seja constatado que o impacto da aplicação do instrumento não é suportável pela infraestrutura ou que pode acarretar em comprometimento da paisagem urbana ou do meio ambiente.

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDINHO
Rua Irineu Machado de Macêdo, 10 – Centro – Lajedinho/BA
CNPJ Nº 13.810.544/0001-60 – Telefone – (75) 3327-2126

§ 2º - Os recursos auferidos com a adoção da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso serão destinados ao Fundo de Habitação de Interesse Social e serão prioritariamente aplicados em ações de melhoria habitacional e regularização fundiária.

§ 3º - O poder público municipal poderá realizar leilão de coeficientes de aproveitamento dentro do limite máximo permitido na zona, nas operações urbanas consorciadas, sendo os recursos aplicados exclusivamente em programas de regularização fundiária e produção de habitação de interesse social na própria zona para onde estiver direcionado o leilão.

§ 4º - A cada dois anos será realizado estudo sobre o impacto da aplicação do instrumento nas zonas de incidência.

Art. 77 - A outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso incide na Zona de Expansão Urbana 2 no limite do Coeficiente de Aproveitamento Máximo – CAM estabelecido no **Anexo III**.

Seção VI **Da transferência do direito de construir**

Art. 78 - O proprietário de imóvel urbano poderá exercer em outro local ou alienar, mediante escritura pública, o direito de construir previsto nesta Lei, definido pelo coeficiente de aproveitamento básico, quando o referido imóvel for considerado pelo Poder Público Municipal necessário para:

I – implantação de equipamentos urbanos e comunitários, comprovado o interesse público;

II – implantação de programas de regularização fundiária, envolvendo a regularização urbanística, jurídica e a qualificação ambiental nas áreas ocupadas por população de baixa renda e de produção de habitação de interesse social;

III – preservação do patrimônio ambiental e paisagístico, associada à criação de parque de uso público ou de uso comunitário;

IV – a finalidade de preservação histórica ou cultural.

§ 1º - Na hipótese referida no inciso I, os imóveis serão doados ao Município, garantindo ao proprietário o direito a 100% (cem por cento) do potencial construtivo.

§ 2º - Na hipótese prevista no inciso II, os imóveis serão doados ao Município, garantindo ao proprietário o direito ao potencial construtivo, deduzindo o percentual de potencial utilizado na ocupação existente.

§ 3º - Na hipótese prevista no inciso III, quando os imóveis forem doados ao Município, o proprietário terá direito a 100% (cem por cento) do potencial construtivo, e quando o imóvel permanecer em seu domínio terá direito a 50% (cinquenta por cento) do seu potencial construtivo.

§ 4º - Na hipótese do inciso IV, quando os imóveis forem doados ao Município, o proprietário terá direito a 100% (cem por cento) do potencial construtivo e, quando o imóvel permanecer em seu domínio, desde que tombado, terá direito a 30% (trinta por cento) do potencial construtivo.

*SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>*



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDINHO
Rua Irineu Machado de Macêdo,10 – Centro – Lajedinho/BA
CNPJ Nº 13.810.544/0001-60 – Telefone – (75) 3327-2126

§ 5º - Indica-se como área receptora de transferência do direito de construir – TRANSCON, a Zona de Expansão Urbana 2 no limite do Coeficiente de Aproveitamento Máximo - CAM estabelecido no **Anexo III**.

§ 6º - Os critérios para o cálculo do potencial a ser transferido serão definidos em Lei Municipal.

§ 7º - Outras áreas poderão ser enquadradas como áreas de origem de TRANSCON em Lei municipal específica, desde que atendam às condições definidas neste artigo.

§ 8º - Qualquer operação realizada envolvendo TRANSCON deverá ser aprovada pelo Conselho da Cidade.

§ 9º - Os processos de emissão de TRANSCON serão instruídos obrigatoriamente com os planos ou projetos que explicitem a forma de utilização da área de origem da transferência do direito de construir.

Art. 79 - Somente será permitida a utilização de TRANSCON associada à utilização de Outorga Onerosa do Direito de Construir na proporção de 60% (sessenta por cento) de potencial construtivo adquirido mediante Outorga Onerosa do Direito de Construir, e 40% de potencial construtivo adquirido através de TRANSCON.

Art. 80 - A cada dois anos será realizado estudo sobre o impacto da aplicação do instrumento nas zonas de destino de TRANSCON.

Seção VII **Das operações urbanas consorciadas**

Art. 81 - As operações urbanas consorciadas - OUC devem ser aplicadas de acordo com os art.32 a 34 da Lei nº 10.257, de 2001, buscando a:

- I – implantação de equipamentos estratégicos para o desenvolvimento urbano;
- II – otimização de áreas envolvidas em intervenções urbanísticas de porte e reciclagem de áreas consideradas subutilizadas;
- III – ampliação e melhoria da rede viária estrutural;
- IV – implantação de espaços públicos;
- V – valorização do patrimônio ambiental, histórico, arquitetônico, cultural e paisagístico;
- VI – melhoria e ampliação de infraestrutura e da rede viária estrutural.

Parágrafo único - A aplicação das operações urbanas consorciadas fica condicionada a aprovação do Conselho da Cidade.

Art. 82 - Cada operação urbana consorciada será criada por Lei Municipal que irá estabelecer o plano de operação urbana consorciada.

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDINHO
Rua Irineu Machado de Macêdo, 10 – Centro – Lajedinho/BA
CNPJ Nº 13.810.544/0001-60 – Telefone – (75) 3327-2126

Art. 83 - A Lei municipal específica que aprovar a operação urbana consorciada deverá conter, nos termos dos arts. 32 a 34 da Lei nº 10.257, de 2001, o seguinte conteúdo mínimo:

- I – delimitação do perímetro da área de abrangência;
- II – finalidade da operação;
- III – programa básico de ocupação da área e intervenções previstas;
- IV – estudos de impacto ambiental (EIA) e estudo de impacto de vizinhança (EIV), conforme o caso;
- V – programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
- VI – solução habitacional dentro de seu perímetro, no caso da necessidade de relocação de moradores;
- VII – garantia de preservação dos imóveis e espaços urbanos de especial valor cultural e ambiental, protegidos por tombamento ou lei;
- VIII – contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função dos benefícios recebidos;
- IX – forma de controle e monitoramento da operação, obrigatoriamente compartilhada com representações da sociedade civil;
- X – conta ou fundo específico que deverá receber os recursos de contrapartidas financeiras decorrentes dos benefícios urbanísticos concedidos.

Parágrafo único - Os recursos obtidos pelo Poder Público, na forma do inciso VIII deste artigo, serão aplicados exclusivamente na própria operação urbana consorciada.

Art. 84 - A operação urbana consorciada poderá ocorrer na Zona de Expansão Urbana 2.

Seção VIII Do consórcio imobiliário

Art. 85 - O Poder Público municipal poderá aplicar o instrumento do consórcio imobiliário, além das situações previstas no artigo 46 da Lei nº 10.257, de 2001, para viabilizar empreendimentos habitacionais nas áreas objeto da aplicação do instrumento, previstas nesta Lei.

§ 1º - A Prefeitura poderá promover o aproveitamento do imóvel que receber por transferência, nos termos do **caput** deste artigo, direta ou indiretamente, mediante concessão urbanística ou outra forma de contratação.

§ 2º - A contrapartida a ser destinada ao proprietário, após a efetivação do empreendimento consorciado, será equivalente ao valor do imóvel antes da sua execução, respeitado o valor lançado na planta genérica de valores no ato da formalização do consórcio.

Art. 86 - Os consórcios imobiliários deverão ser formalizados por termo de responsabilidade e participação, pactuado entre o proprietário do imóvel e a Municipalidade, visando à garantia da execução das obras do empreendimento, bem como das obras de uso público.

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDINHO
Rua Irineu Machado de Macêdo, 10 – Centro – Lajedinho/BA
CNPJ Nº 13.810.544/0001-60 – Telefone – (75) 3327-2126

Art. 87 - O consórcio será utilizado apenas quando houver interesse do poder público de incentivar a urbanização de áreas dotadas de infraestrutura, que contenham terrenos subutilizados ou não utilizados.

Seção IX **Do direito de preempção**

Art. 88 - O Poder Público municipal poderá exercer o direito de preempção para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, conforme disposto nos arts. 25 a 27 da Lei nº 10.257, de 2001.

Art. 89 - O direito de preempção será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:

- I – regularização fundiária;
- II – execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- III – constituição de reserva fundiária;
- IV – ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- V – implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI – criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VII – criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
- VIII – proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Art. 90 - O direito de preempção será aplicado prioritariamente na Zona de Proteção Ambiental Integral – ZPAI, com a finalidade de implantar a Unidade de Conservação de Proteção Integral da Mata de Jaqueira.

Art. 91 - Lei municipal estabelecerá os procedimentos para aplicação do direito de preempção, podendo incluir outras áreas quando constatado o interesse público para os fins previstos no art. 89 desta Lei.

Seção X **Das Zonas Especiais de Interesse Social**

Art. 92 - Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS, são aquelas destinadas à implementação de programas de regularização urbanística, fundiária e a produção, manutenção ou qualificação de Habitação de Interesse Social -HIS.

Art. 93 - Ficam instituídas as seguintes ZEIS:

I – ZEIS I, ZEIS II– conjuntos habitacionais resultantes de programas habitacionais de interesse social, onde devem ser desenvolvidas ações de melhorias das condições urbanísticas, sobretudo arborização e paisagismo, e ações socioambientais e de geração de renda;

II–ZEIS III - áreas ocupadas predominantemente por assentamentos com padrões de ocupação precários, onde devem ser desenvolvidas ações de melhoria habitacional e urbanística;

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDINHO
Rua Irineu Machado de Macêdo, 10 – Centro – Lajedinho/BA
CNPJ Nº 13.810.544/0001-60 – Telefone – (75) 3327-2126

III - ZEIS IV - conjunto habitacional resultante de programa de habitação de interesse social implantado recentemente em área de expansão inserida na nova proposta de perímetro urbano realizada por este Plano Diretor, onde devem ser desenvolvidas ações de melhorias das condições urbanísticas, no que se refere a implantação de equipamentos e/ou mobiliário urbano que contemplem as condições mínimas de habitabilidade, bem como infraestruturas urbanas básicas, de forma a possibilitar o convívio em comunidade com qualidade de vida no local e, por fim, ações socioambientais e de geração de renda;

IV –ZEIS V - glebas ou terrenos não edificados ou subutilizados, públicos ou privados, adequados à urbanização, onde haja interesse público para a produção de Habitação de Interesse Social aplicável no Povoado de Simpatia.

§ 1º - Poderão ser instituídas novas ZEIS em glebas ou terrenos não edificados ou subutilizados, públicos ou privados, adequados à urbanização, onde haja interesse público, expresso por este Plano, para a produção de Habitação de Interesse Social.

Art. 94 - O processo de regularização nas ZEIS compreenderá a elaboração de Plano de Regularização que poderá ser elaborado pelo Poder Executivo, com a participação da comunidade em todas as suas etapas e componentes, ou pela própria comunidade, com assessoramento técnico qualificado aprovado pelo órgão municipal competente.

Art. 95 - O Plano de Urbanização de cada ZEIS será estabelecido por decreto do Poder Executivo Municipal, e definirá:

I – a produção de novas unidades de Habitação de Interesse Social em atendimento às disposições estabelecidas pela legislação específica de HIS;

II – os projetos e as intervenções urbanísticas necessárias à recuperação física da área, de acordo com as características locais;

III – as formas de participação da população na implementação e gestão das intervenções previstas e o compromisso da comunidade com o controle do uso e da ocupação da área;

IV – delimitação da ZEIS;

V– diagnóstico da ZEIS, contendo, no mínimo, a análise físico-ambiental, urbanística e a caracterização socioeconômica da população residente.

§ 1º - As ZEIS terão prioridade nos programas municipais de regularização fundiária.

§ 2º - Não será admitido remembramento de lotes em zonas definidas como ZEIS.

§ 3º - O enquadramento de áreas na categoria ZEIS V deverá constar do Plano Local de Habitação de Interesse Social e ser subsidiado pelo diagnóstico do déficit habitacional.

Art. 96 - Ficam definidas como ZEIS as áreas indicadas no **Mapa 06 – Zoneamento da Cidade de Lajedinho, Anexo II, desta Lei.**

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDINHO
Rua Irineu Machado de Macêdo, 10 – Centro – Lajedinho/BA
CNPJ Nº 13.810.544/0001-60 – Telefone – (75) 3327-2126

Seção XI

Da concessão de uso especial para fins de moradia e da concessão de direito real de uso

Art. 97 - A concessão de uso especial para fins de moradia será concedida àquele que possui, como seu, por 5 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, imóvel situado em área pública com até 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) localizado em área urbana, utilizando-o para sua moradia ou de sua família, desde que não seja proprietário ou concessionário, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º - A concessão de uso especial para fins de moradia será conferida de forma gratuita ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do seu estado civil.

§ 2º - O direito de que trata este artigo não será reconhecido ao mesmo concessionário mais de uma vez.

§ 3º - Para os efeitos deste artigo, o herdeiro legítimo continua, de pleno direito, na posse de seu antecessor, desde que já resida no imóvel por ocasião da abertura da sucessão.

Art. 98 - Nos imóveis de que trata o art. 97 desta Lei com mais de duzentos e cinquenta metros quadrados ocupados por população de baixa renda para sua moradia, por cinco anos ininterruptamente e sem oposição, onde não for possível identificar os terrenos ocupados por possuidor, a concessão de uso especial para fins de moradia será conferida de forma coletiva, desde que os possuidores não sejam proprietários ou concessionários, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º - O possuidor pode, para o fim de contar o prazo exigido por este artigo, acrescentar sua posse à de seu antecessor, contanto que ambas sejam contínuas.

§ 2º - Na concessão de uso especial de que trata este artigo, será atribuída igual fração ideal de terreno a cada possuidor, independentemente da dimensão do terreno que cada um ocupe, salvo hipótese de acordo escrito entre os ocupantes, estabelecendo frações ideais diferenciadas.

§ 3º - A fração ideal atribuída a cada possuidor não poderá ser superior a duzentos e cinquenta metros quadrados.

Art. 99 - No caso de a ocupação acarretar risco à vida ou à saúde dos ocupantes, ou estar localizada em Área de Preservação Permanente - APP, bem de uso comum do povo ou via de circulação, o Poder Público garantirá ao possuidor o exercício do direito de que tratam os arts. 89 e 90 em outro local, próximo à área anteriormente ocupada.

Art. 100 - O título de concessão de uso especial para fins de moradia será obtido pela via administrativa, perante o órgão competente da Administração Pública ou, em caso de recusa ou omissão deste, pela via judicial.

§ 1º - A Administração Pública terá o prazo máximo de doze meses para decidir o pedido.

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDINHO
Rua Irineu Machado de Macêdo, 10 – Centro – Lajedinho/BA
CNPJ Nº 13.810.544/0001-60 – Telefone – (75) 3327-2126

§ 2º - O título conferido por via administrativa ou por sentença judicial servirá para efeito de registro no cartório de registro de imóveis.

Art. 101 - O direito de concessão de uso especial para fins de moradia é transferível por ato *inter vivos* ou *causa mortis*.

Parágrafo único - Na hipótese de transferência por ato *inter vivos*, essa deve ser precedida da anuência do Poder Público Municipal.

Art. 102 - O direito à concessão de uso especial para fins de moradia extingue-se no caso de o concessionário dar ao imóvel destinação diversa da moradia para si ou para sua família.

Art. 103 - A concessão de uso especial para fins de moradia fica isenta do pagamento do Imposto sobre Transmissão *Inter Vivos* (ITIV).

Art. 104 - A concessão de uso especial para fins de moradia será utilizada prioritariamente em relação à alienação das terras de propriedade do Município.

Art. 105 - A concessão de uso especial para fins de moradia só será concedida à pessoa ou família com renda de até 3 (três) salários mínimos.

Art. 106 - Nos programas de regularização fundiária poderá ser utilizado o instrumento da concessão de direito real de uso, nos casos de impossibilidade de emissão de título de concessão de uso especial para fins de moradia, nos termos do Decreto-lei 271, de 28 de fevereiro de 1967 e da Lei Federal nº 10.257, de 2001.

CAPÍTULO X DO PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS

Seção I Dispositivos preliminares

Art. 107 - O parcelamento do solo para fins urbanos em Lajedinho poderá ser feito por meio de loteamento, loteamento de interesse social, desmembramento e loteamento integrado, ficando as aprovações sujeitas às seguintes condições:

I – os loteamentos e desmembramentos devem atender ao que determina a Lei Federal nº. 6.766/1979 e suas modificações, e às disposições desta Lei;

Parágrafo único - Para fins desta Lei, entende-se por:

I – loteamento: a divisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias públicas ou logradouros públicos, ou com prolongamento, modificação ou ampliação das vias públicas ou logradouros públicos existentes;

II – loteamento de Interesse Social: loteamento que se destina ao atendimento da habitação de interesse social (HIS), promovido pelo Poder Público ou pela iniciativa privada, de acordo com as diretrizes deste Plano Diretor;

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDINHO
Rua Irineu Machado de Macêdo, 10 – Centro – Lajedinho/BA
CNPJ Nº 13.810.544/0001-60 – Telefone – (75) 3327-2126

III – desmembramento: a divisão de gleba em lotes destinados à edificação, que não implique na abertura de novas vias públicas ou logradouros públicos, ou no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes;

IV – loteamento integrado: modalidade de loteamento em que a construção das edificações nos lotes é feita pelo empreendedor, concomitantemente à implantação das obras de urbanização.

Seção II

Dos requisitos urbanístico-ambientais

Art. 108 - O parcelamento do solo para fins urbanos no município de Lajedinho deve atender aos requisitos ambientais dispostos neste capítulo, além das normas previstas na legislação ambiental quando for necessário o licenciamento ambiental.

Art. 109 - O parcelamento do solo para fins urbanos será admitido apenas no perímetro, definido no **Mapa 08 – Perímetro Urbano da Sede de Lajedinho, do Anexo II** desta Lei.

Art. 110 - Não será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos:

- I – em áreas alagadiças e sujeitas à inundação;
- II – em locais contaminados ou fundamentalmente suspeitos de contaminação por material nocivo ao meio ambiente ou à saúde pública, sem que sejam previamente recuperados;
- III – em áreas sujeitas a deslizamentos de terra ou erosão, antes de tomadas as providências necessárias para garantir a estabilidade geológica e geotérmica;
- IV – em locais onde a poluição ambiental impeça condições sanitárias adequadas, sem que sejam previamente saneados;
- V – em áreas que integrem Unidades de Conservação, incompatíveis com esse tipo de empreendimento;
- VI – onde for técnica e economicamente inviável a implantação de infraestrutura básica, serviços públicos de transporte coletivo ou equipamentos comunitários;
- VII – onde houver proibição legal para parcelamento em razão da proteção ambiental, do patrimônio paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou espeleológico, especialmente nas áreas de preservação permanente e de mananciais.

Parágrafo único - O órgão licenciador deverá especificar os estudos técnicos, a serem apresentados pelo empreendedor, necessários e indispensáveis à comprovação do pleno atendimento ao disposto neste artigo.

Seção III

Do Estudo de Impacto Ambiental para Parcelamento Solo Urbano

Art. 111 - Exigir-se-á Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA) para o licenciamento de parcelamento do solo para fins urbanos quando:

- I – a área for igual ou maior do que 1 (um) milhão de metros quadrados;

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDINHO
Rua Irineu Machado de Macêdo, 10 – Centro – Lajedinho/BA
CNPJ Nº 13.810.544/0001-60 – Telefone – (75) 3327-2126

II – a autoridade licenciadora, com base na legislação federal, estadual ou municipal, considerar o empreendimento potencialmente causador de significativo impacto ambiental.

Art. 112 - Para o parcelamento do solo urbano, sempre que necessário, reservar-se-á faixa não edificável de proteção a rodovias, duto vias e linhas de transmissão, observados os critérios e parâmetros que garantam a segurança da população e a proteção do meio ambiente, mediante parecer técnico do órgão ambiental competente, conforme estabelecido nas normas técnicas pertinentes.

Art. 113 - A supressão da vegetação para fins de parcelamento ou qualquer outra forma de utilização do solo urbano em ecossistemas tais como floresta estacional, observará o disposto em legislação específica.

Art. 114 - Os parcelamentos destinados à instalação de indústrias devem conter as áreas verdes necessárias para proteger as áreas circunvizinhas contra possíveis efeitos residuais e acidentes.

Art. 115 - Os parcelamentos do solo para fins urbanos integrantes de Áreas de Proteção Ambiental criadas na forma da Lei nº. 9.985/2000, deverão observar as regras específicas estabelecidas no plano de manejo da unidade de conservação, quando houver.

Parágrafo único - Aplicar-se-á o disposto no **caput** deste artigo aos parcelamentos implantados na zona de amortecimento de Unidade de Conservação, em qualquer das modalidades previstas pela Lei nº. 9.985/2000.

Seção IV Do Loteamento

Art. 116 - No loteamento serão reservadas áreas especificadas e dimensionadas no **Quadro 03, do Anexo III**, desta Lei, destinadas:

- I – a usos complementares, tais como áreas escolares e outros usos de convívio social;
- II – a áreas verdes e espaços livres de lazer e uso público;
- III – ao sistema de circulação viária.

§ 1º - As áreas de que trata este artigo serão diretamente proporcionais às densidades de ocupação e equivalerão, no mínimo, a 35% (trinta e cinco por cento) da área total loteada.

§ 2º - As áreas de que trata o inciso I deste artigo não poderão ser atravessadas por cursos d'água, valas, córregos ou riachos, e serão, obrigatoriamente, cercadas pelo loteador.

§ 3º - As áreas de que tratam os incisos I e II deste artigo deverão estar situadas, na razão de 1/3 (um terço), em locais de declividade máxima de 10% (dez por cento), não devendo o restante ultrapassar a declividade de 20% (vinte por cento).

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDINHO
Rua Irineu Machado de Macêdo, 10 – Centro – Lajedinho/BA
CNPJ Nº 13.810.544/0001-60 – Telefone – (75) 3327-2126

§ 4º - Quando comprovada a inexistência de áreas em condições de atender às exigências especificadas nos §§ 2º e 3º deste artigo, o Poder Executivo se reservará o direito de definir a sua localização.

§ 5º - Para aprovação do projeto do sistema viário:

I – deverão ser observadas as características físico-operacionais constantes do **Quadro 01 do Anexo III desta Lei**;

II – as vias deverão articular-se com as vias do sistema viário adjacente, existentes ou projetadas, harmonizar-se com a topografia local e garantir o acesso público aos corpos d'água e demais áreas de uso comum do povo.

§ 6º - O órgão municipal competente definirá diretrizes para a localização das áreas de que trata o **caput**, com a anuência do Conselho da Cidade e, do Conselho Municipal de Meio Ambiente, quando for exigido licenciamento ambiental.

Art. 117 - As áreas de que tratam os incisos I, II, e III do art. 116 desta Lei serão transferidas para o Município por ocasião do registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis, mediante escritura pública, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 118 - As áreas escolares terão testada mínima de 10,00m (dez metros) e, pelo menos, 1/3 (um terço) de seu total deverá ser contíguo a áreas de lazer ou a espaços livres de uso público.

Art. 119 - As áreas de lazer, áreas verdes e os espaços livres de uso público deverão ser localizados na razão de 1/3 (um terço) de seu total por indicação do órgão municipal competente, do qual dependerá a aprovação das demais áreas.

Parágrafo único - Só poderão ser computadas como áreas de lazer, áreas verdes e espaços livres de uso público aqueles que, em qualquer ponto, permitam a inscrição de um círculo com raio mínimo de 5,00m (cinco metros).

Art. 120 - Fica dispensado da reserva de percentual de áreas destinadas à implantação como áreas escolares e para outros usos de convívio social o parcelamento implantado em terreno objeto de parcelamento anterior, em que já tenha sido efetuada esta reserva.

Art. 121 - As quadras não poderão ultrapassar o comprimento de 200,00m (duzentos metros), salvo, a critério do Poder Executivo, em casos especiais, com composição obrigatória dos logradouros públicos existentes e seus prolongamentos.

Art. 122 - O dimensionamento dos lotes atenderá ao mínimo fixado **no Quadro 02, do Anexo III** desta Lei.

§ 1º - Os lotes terão frente, obrigatoriamente, para logradouros públicos.

§ 2º - Os lotes somente poderão ser objeto de remembramento ou desdobro mediante projeto aprovado pelo órgão municipal competente e de acordo com as disposições desta Lei.

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDINHO
Rua Irineu Machado de Macêdo, 10 – Centro – Lajedinho/BA
CNPJ Nº 13.810.544/0001-60 – Telefone – (75) 3327-2126

§ 3º - Para fins desta Lei, entende-se por:

I – lembramento, o reagrupamento de dois ou mais lotes, ou reagrupamento dos lotes ou de parte dos lotes de uma ou de várias quadras, resultando em novos lotes ou frações ideais;

II – desdobro, a divisão da área de um lote integrante de loteamento ou de desmembramento para a formação de novo ou novos lotes.

§ 4º - Os desdobros poderão ser admitidos quando os lotes resultantes atenderem às dimensões estabelecidas para os lotes mínimos constantes do **Quadro 02, do Anexo III**, desta Lei.

Seção V Do Loteamento de Interesse Social

Art. 123 - Aplicam-se ao Loteamento de Interesse Social as normas pertinentes a loteamentos que não conflitem com as especificadas nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - A reserva de áreas destinadas ao uso público em Loteamento de Interesse social, poderá ser reduzida por decisão motivada do órgão municipal competente, mediante aprovação do Conselho da Cidade, devendo ser implantadas nas proximidades de equipamentos públicos correspondentes.

§ 2º - O comprimento das quadras nos loteamentos de interesse social não excederá a 120,00m (cento e vinte metros).

§ 3º - Os lotes poderão ter área igual ou inferior a 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) nos empreendimentos realizados com financiamento público e 5,00m (cinco metros) de testada.

§ 4º - Nenhum lote poderá distar mais de 150,00m (cento e cinquenta metros) de uma via de circulação de veículos.

§ 5º - As Vias de Pedestres (VP) terão largura mínima de 4,00m (quatro metros) e máxima de 6,00m (seis metros).

Art. 124 - O projeto de Loteamento de Interesse Social deverá prever vias de circulação de veículos para serviços de fornecimento de gás, coleta de lixo, emergência e circulação de transporte coletivo, cujas características físico-operacionais e funcionais correspondam às das vias coletoras, conforme estabelecido no **Quadro 01, do Anexo III** desta Lei.

Seção VI Do Desmembramento

Art. 125 - Aplica-se ao parcelamento sob a forma de Desmembramento quanto ao tamanho dos lotes, o estabelecido no **Quadro 02, do Anexo III** desta Lei.

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDINHO

Rua Irineu Machado de Macêdo, 10 – Centro – Lajedinho/BA

CNPJ Nº 13.810.544/0001-60 – Telefone – (75) 3327-2126

Parágrafo único - Os lotes resultantes de Desmembramento somente poderão ser divididos mediante projeto de modificação aprovado pelo órgão municipal competente, segundo as disposições desta Lei.

Art. 126 - O Desmembramento de terrenos com testada igual ou superior a 500,00m (quinhentos metros) ficarão condicionados à definição prévia, pelo Poder Executivo, quanto aos acessos necessários aos terrenos que lhes fazem fundo.

Art. 127 - O Desmembramento com área igual ou superior a 10.000,00m² (dez mil metros quadrados) reservará área para equipamentos comunitários, nos termos do **Quadro 03 do Anexo III** desta Lei, que será definida na licença do empreendimento.

Seção VII Do Loteamento Integrado

Art. 128 - No Loteamento Integrado serão reservadas áreas destinadas:

- I – ao uso comum dos moradores;
- II – a usos complementares, tais como áreas escolares e outros usos de convívio social.

§ 1º - Para fins desta Lei, entende-se por áreas destinadas a uso comum dos loteamentos integrados aqueles referentes ao sistema viário e demais áreas integrantes não caracterizadas como unidades autônomas.

§ 2º - No que tange às áreas de uso comum dos loteamentos integrados:

- I – o sistema viário interno deverá:
 - a) Atender às normas contidas na Seção II, deste capítulo, e às características físico-operacionais e funcionais estabelecidas no **Quadro 01 do Anexo III desta Lei**.
 - b) Articular-se com o sistema viário oficial mediante aprovação do órgão/entidade municipal competente;
- II – será obrigatória a reserva e implantação de áreas verdes e de lazer, proporcionais à densidade de ocupação prevista, de acordo com as disposições do **Quadro 03, do Anexo III desta Lei**, correspondentes, no mínimo, a 12% (doze por cento) da área total da gleba;

§ 3º - As áreas destinadas a uso público em loteamento integrado, deverão:

- I – estar situadas:
 - a) Dentro do perímetro do loteamento, podendo, a critério da autoridade licenciadora, com a anuência do Conselho da Cidade, e, se for o caso, do Conselho Municipal do Meio Ambiente, situar-se em outro local dentro do perímetro urbano;
 - b) Na razão de 1/3 (um terço), em locais de declividade máxima de 10% (dez por cento), não devendo o restante ultrapassar a declividade de 20% (vinte por cento);
- II – equivaler a, no mínimo, a 12% (doze por cento) da área total parcelada;
- III – ser transferidas para o Município por ocasião do registro do parcelamento no Cartório de Registro de Imóveis, mediante escritura pública, sem qualquer ônus para o Município.

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDINHO
Rua Irineu Machado de Macêdo, 10 – Centro – Lajedinho/BA
CNPJ Nº 13.810.544/0001-60 – Telefone – (75) 3327-2126

§ 4º - Desobrigam-se da transferência de área para o patrimônio municipal o Loteamento Integrado implantado em áreas resultantes de rememoração de lotes integrantes de parcelamento aprovado, quando comprovada a existência de áreas já reservadas a estes usos.

Art. 129 - Não será permitida a privatização de logradouros e áreas públicas para a implantação de Loteamento Integrado.

TÍTULO IV DOS PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS PRIORITÁRIOS

Art. 130 - Para a efetivação do Plano Diretor Participativo deverão ser executados os seguintes planos, programas e projetos, apresentados e hierarquizados quanto à prioridade no **Anexo III**:

- I – Estruturação Urbana e Equipamentos:
 - a) Projeto Paisagístico do Novo Centro Administrativo;
 - b) Projeto da Praça do Mirante;
 - c) Projeto de expansão do cemitério Municipal de Lajedinho;
 - d) Construção de cemitério no povoado de Arrecifes prevendo-se, além das áreas para enterramentos, uma capela ecumênica e paisagismo;
 - e) Programa Andar na Sombra;
 - f) Parque do Rio Saracura;
 - g) Novo Mercado Municipal;
- II – Habitação:
 - a) Programa Conhecendo Nossa Casa;
 - b) Elaboração do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social - PMHIS para o Quadriênio 2018/2021;
 - c) Programa de Assessoria Técnica para a Construção Civil;
- III – Regularização Fundiária:
 - a) Projeto Terras Públicas;
 - b) Plano de Regularização Fundiária;
- IV – Mobilidade:
 - a) Projeto de Pavimentação do Trecho da BA-131 ao Norte da Cidade de Lajedinho;
 - b) Projeto de Requalificação Física e Funcional e Pavimentação das Estradas que atacam Lajedinho, Arrecifes e Simpatia;
 - c) Plano de Estruturação do Sistema Viário da Cidade de Lajedinho;
 - d) Programa Lajedinho Caminhável (PROLAC);
 - e) Programa Simpatia Caminhável (PROSIC);
 - f) Programa Arrecifes Caminhável (PROARC);
- V – Redução do Risco Hidrológico:
 - a) Plano Municipal de Contingência para Desastres Naturais;
 - b) Projeto de Drenagem Urbana;
 - c) Projeto de Manejo das Águas do rio Saracura;
 - d) Plano de Aproveitamento do Reservatório de Retenção de Cheias para Usos Múltiplos da Água;
- VI - Proteção Legal de Áreas de Valor Ambiental:
 - a) Plano de Criação de Unidade de Conservação de Proteção Integral;
 - b) Plano de Criação de Unidade de Conservação de Uso Sustentável;

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDINHO

Rua Irineu Machado de Macêdo, 10 – Centro – Lajedinho/BA

CNPJ Nº 13.810.544/0001-60 – Telefone – (75) 3327-2126

c) Plano de Acompanhamento da Recuperação de Áreas de Preservação Permanente de Cursos d'água Naturais;

VII – Preservação dos Recursos Hídricos:

a) Programa de Gestão de Recursos Hídricos;

VIII – Gestão dos Usos de Impacto Ambiental:

a) Programa de Preservação e Recuperação Ambiental;

IX – Ampliação da Oferta e Qualificação da Educação:

a) Projeto de Recuperação e Adequação da Infraestrutura Física de Unidades Escolares Inativas;

b) Programa de Nucleação das Escolas de Educação Infantil e Fundamental da Zona Rural;

c) Programa de Transporte para Alunos Universitários;

d) Programa "Retomando a Caminhada";

e) Campanha Pública de Estímulo à Escolarização;

f) Programa de Formação Continuada de Docentes;

g) Programa de Reforço Escolar para População em Idade Produtiva;

h) Programa de Integração Escola-Trabalho;

i) Programa de Educação Profissionalizante;

X – Aprimoramento da Gestão e Ampliação do Atendimento na Saúde:

a) Programa de Informatização da Rede Municipal de Saúde;

b) Planejamento da rotina de atendimento médico-odontológico nas unidades de saúde dos povoados;

c) Elaboração do Plano Municipal de Saúde (2018-2021);

XI – Assistência e Promoção Social:

a) Atualização do Plano Municipal de Assistência Social para o quadriênio 2018/2021;

b) Implantação do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Itinerante;

c) Programa de Formação de Lideranças e organização e formalização de associações comunitárias e rurais;

d) Programa de Qualificação para o Trabalho;

e) Construção de Centro de Qualificação Profissional;

f) Programa de Apoio ao Produtor Rural;

g) Programa de Qualificação da Produção Artesanal;

h) Criação do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

XII – Saneamento Básico:

a) Projeto Esgotamento Sanitário em Lajedinho;

b) Programa de Educação Ambiental;

c) Plano Municipal de Saneamento Básico/ Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

XIII – Telecomunicações:

a) Execução do Programa Nacional de Banda Larga (PNBL).

Parágrafo único - Alterações na ordem de prioridade de implementação dos Planos, Programas e Projetos, definidas no **Quadro 04** - Planos, Programas e Projetos, do **Anexo III**, advindas de mudanças no contexto, oportunidades de captação de recursos ou motivos de força maior ficam sujeitas à anuência do Conselho da Cidade de Lajedinho.

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDINHO
Rua Irineu Machado de Macêdo, 10 – Centro – Lajedinho/BA
CNPJ Nº 13.810.544/0001-60 – Telefone – (75) 3327-2126

TÍTULO V DA GESTÃO INTEGRADA E PARTICIPATIVA

CAPÍTULO I DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PARTICIPATIVA

Seção I Das disposições gerais

Art. 131 - Fica instituído o Sistema de Planejamento e Gestão Urbana Participativa do Município – Sisplan - Lajedinho, compreendido pelo conjunto de órgãos, normas, recursos humanos e técnicos necessários à coordenação planejada da administração municipal, voltado à implementação e acompanhamento do Plano Diretor Participativo e normas decorrentes.

Seção II Das diretrizes

Art. 132 - O Sistema de Planejamento e Gestão Urbana Participativa – Sisplan - Lajedinho, deve ser implementado conforme as seguintes diretrizes:

- I – internalização de rotinas de planejamento e institucionalização de um sistema, como suporte à gestão participativa e eficaz da política urbana;
- II – adoção de instrumentos e canais de gestão participativa e de controle social, das ações do governo e de medidas operacionais para o seu adequado funcionamento;
- III – institucionalização de um sistema de informações sobre a realidade municipal e as atividades com a garantia de acesso aos cidadãos e cidadãs;
- IV – ampliação da eficiência da gestão pública pela modernização das práticas administrativas, adoção de ferramentas e sistemas gerenciais, adequação das estruturas organizacionais e capacitação dos servidores públicos;
- V – fortalecimento do Conselho da Cidade de Lajedinho, criado pela Lei Municipal nº 205/2014, de 12 de setembro de 2014;
- VI – implementação dos projetos e programas previstos no Plano Diretor Participativo, respeitando-se a ordem de prioridades definida:
 - a) A criação de condições técnicas e administrativas para a gestão adequada e participativa das informações municipais de interesse para o planejamento e a gestão da política urbana;
 - b) A adoção de procedimentos administrativos que confirmam eficiência administrativa e assegurem a participação social na gestão da política urbana;
 - c) O planejamento orçamentário integrado, participativo e compatível com as diretrizes e demais proposições do Plano Diretor Participativo;
 - d) Formação de servidores/ gestores públicos e representantes da sociedade civil, na perspectiva de internalização, na esfera pública local, do exercício da participação social, oferecendo suporte para a defesa dos direitos dos cidadãos e cidadãs e transformações culturais, com vistas a uma sociedade mais solidária;
 - e) O estabelecimento de normas devidamente integradas e compatibilizadas.

*SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>*



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDINHO
Rua Irineu Machado de Macêdo, 10 – Centro – Lajedinho/BA
CNPJ Nº 13.810.544/0001-60 – Telefone – (75) 3327-2126

Seção III Dos objetivos

Art. 133 - São objetivos do Sistema de Planejamento e Gestão Urbana Participativa do Município – Sisplan - Lajedinho:

- I – qualificar a gestão municipal quanto aos serviços prestados aos cidadãos;
- II – sedimentar o planejamento como processo contínuo, dinâmico, flexível e participativo;
- III – buscar a melhoria progressiva da qualidade urbanística e ambiental de Lajedinho;
- IV – favorecer a gestão ambiental e urbanística integrada;
- V – integrar os instrumentos de planejamento urbano e ambiental, o planejamento setorial, as ações governamentais e o planejamento orçamentário;
- VI – promover as medidas necessárias à cooperação e articulação com os municípios do entorno, reforçando as relações de complementaridade e favorecendo o posicionamento de Lajedinho na região;
- VII – assegurar a integração das políticas, diretrizes e planos, e compatibilizar os planos setoriais com o Plano Diretor Participativo;
- VIII – criar condições de prevenção e gestão de impactos socioambientais decorrentes de situações adversas motivadas por causas naturais ou produzidas em decorrência de impactos de grandes projetos.

Seção IV Da estrutura do Sistema de Planejamento e Gestão Urbana Participativa

Art. 134 - O Sisplan – Lajedinho se estrutura a partir dos seguintes órgãos e instrumentos:

- I – órgãos de Integração: Conselho da Cidade de Lajedinho e o Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- II – órgão Executivo: Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos;
- III – órgãos Setoriais: Demais secretarias municipais;
- IV – Conferência Municipal da Cidade;
- V – Conferência Municipal do Meio Ambiente.

Seção V Das competências dos órgãos e instrumentos integrantes do Sistema de Planejamento e Gestão Urbana Participativa

Art. 135 - Compete ao Conselho da Cidade propor e deliberar sobre questões urbanas, nos termos da Lei Municipal nº 205/2014, de 12 de setembro de 2014.

Art. 136 - Compete ao Conselho de Meio Ambiente propor e deliberar sobre questões ambientais, nos termos das leis específicas.

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDINHO
Rua Irineu Machado de Macêdo, 10 – Centro – Lajedinho/BA
CNPJ Nº 13.810.544/0001-60 – Telefone – (75) 3327-2126

Art. 137 - Compete à Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos implementar a política e diretrizes fixadas para o meio ambiente e política urbana definidas no Plano Diretor Participativo e outros instrumentos legais destacando-se as seguintes atribuições específicas:

I – produção, atualização e conservação dos dados, indicadores, bases documentais e cartográficas para o planejamento, incluídos os documentos técnicos e demais elementos de apoio à elaboração do Plano Diretor Participativo e dos planos complementares de detalhamento, os quais passarão a integrar o Sistema de Informações do Município/SIM - Lajedinho, integrante da estrutura da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos;

II – coordenação da realização e atualizações do Plano Diretor Participativo e dos planos complementares;

III – elaboração da legislação urbanística decorrente do Plano Diretor Participativo;

IV – apreciação e o pronunciamento sobre os projetos de iniciativa popular de planos, programas e leis;

V – organização na condução do processo de discussão pública e deliberação sobre os planos cuja coordenação é de sua competência;

VI – coordenação da elaboração das leis orçamentárias, em consonância com as diretrizes do Plano Diretor Participativo e das discussões do Orçamento Participativo (OP);

VII – articulação, com o Conselho da Cidade e com o Conselho do Meio Ambiente, e com os demais conselhos municipais, quando necessário, no planejamento setorial;

VIII – coordenação da implementação do Plano Diretor Participativo, seu acompanhamento e avaliação dos resultados;

IX – adequar seu planejamento e orçamento às diretrizes do Plano Diretor Participativo, de modo a assegurar que as leis orçamentárias municipais estejam em consonância com as suas diretrizes;

X – coordenação da implementação das diretrizes setoriais conforme aprovadas.

Art. 138 - Compete aos Órgãos Setoriais contribuir para a execução da política urbana e para a qualificação ambiental do Município, através de planos, programas, projetos e ações.

Art. 139 - Compete à Conferência Municipal da Cidade propor diretrizes gerais e priorizar as ações de política urbana e monitorar a implementação do Plano Diretor.

Art. 140 - Compete à Conferência Municipal de Meio Ambiente propor diretrizes gerais para implementação da política ambiental e monitorar a implementação do Plano Diretor nas matérias pertinentes à proteção e valorização ambiental do território municipal.

Seção VI Do Sistema de Informações

Art. 141 - Fica criado o Sistema de Informações Municipais – SIM – Lajedinho, formado por um conjunto de dados georreferenciados, informações, indicadores e índices sobre a realidade do Município, em suas dimensões sociodemográficas, econômicas, culturais, geofísicas, espaciais, ambientais e político-institucionais.

Art. 142 - O SIM - Lajedinho tem por objetivos:

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDINHO
Rua Irineu Machado de Macêdo, 10 – Centro – Lajedinho/BA
CNPJ Nº 13.810.544/0001-60 – Telefone – (75) 3327-2126

I – criar uma base de informações georreferenciada, padronizada, atualizada e confiável, orientando a atuação da Administração municipal, estadual e federal, subsidiando a tomada de decisões pelos agentes econômicos e sociais, contribuindo para a gestão democrática da cidade;

II – possibilitar o acesso e o controle social da população às informações produzidas;

III – possibilitar, através da produção, organização e do acesso público, o conhecimento da realidade municipal de forma contínua e sistemática para subsidiar a gestão urbana e ambiental, em especial a elaboração, revisão e avaliação dos resultados da implementação do Plano Diretor Participativo;

IV – subsidiar a proposição, implementação e avaliação das políticas públicas no âmbito municipal e de outros níveis de governo.

Art. 143 - O Sistema de Informações deve priorizar a organização dos seguintes dados e informações:

I – informações geoambientais do território municipal, subsolo, relevo, hidrografia e cobertura vegetal;

II – cadastro de logradouros, imobiliário e de atividades;

III – cadastro georreferenciado e documentos para controle das terras públicas do Município;

IV – legislação urbana, ambiental e tributária;

V – relatórios de gestão das políticas setoriais;

VI – informações socioeconômicas sobre o Município, em especial demografia, emprego e renda;

VII – informações sobre operações de serviços públicos;

VIII – informações sobre o uso e a ocupação do solo;

IX – informações sobre a localização, quantidade e qualidade das habitações, mantendo-se banco de dados específico sobre as habitações precárias;

X – informações sobre áreas protegidas por seus atributos naturais, ou histórico-culturais;

XI – informações sobre fontes de poluição, por resíduos sólidos, despejos de esgotos e outros meios; desmatamentos e degradação ambiental;

XII – cadastro das áreas ocupadas pelas atividades agropecuárias;

XIII – cadastro dos remanescentes florestais inclusive dos campos de Murundus e Mata de Jaqueira;

XIV – atas de reuniões dos conselhos institucionalizados;

XV – mapoteca e registro fotográfico do Município.

Art. 144 - Será instituído o Sistema Cartográfico e Cadastral do Município, integrante do Sistema de Informações, com a finalidade de gerir o banco de dados geográfico e a cartografia oficial do Município, referenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro.

Seção VII

Da gestão participativa da política urbana

Subseção I

Do Conselho da Cidade

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDINHO
Rua Irineu Machado de Macêdo, 10 – Centro – Lajedinho/BA
CNPJ Nº 13.810.544/0001-60 – Telefone – (75) 3327-2126

Art. 145 - O Conselho da Cidade de Lajedinho – CONCIDADE/Lajedinho criado pela Lei Municipal nº 205/2014, de 12 de setembro de 2014 é um órgão colegiado, de natureza permanente, consultivo, deliberativo e propositivo, composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, e deverá assumir as seguintes competências, além daquelas previstas na lei específica:

I – apreciar e deliberar sobre a aplicação do Plano Diretor Participativo e da legislação decorrente, expedindo resoluções sobre assuntos controversos, conflitos e lacunas encontradas;

II – propor, apreciar e emitir parecer sobre as revisões e modificações do Plano Diretor Participativo, antes do seu encaminhamento à Câmara Municipal, devendo o referido parecer ser apensado ao Anteprojeto de Lei;

III – participar dos debates sobre o Orçamento Participativo e emitir parecer sobre a compatibilidade das leis orçamentárias com as diretrizes do Plano Diretor Participativo, o qual será encaminhado, pelo Executivo, à Câmara Municipal;

IV – apreciar e emitir parecer sobre os projetos sujeitos a Estudo de Impacto de Vizinhança, EIV;

V – acompanhar e monitorar a implementação do Plano Diretor Participativo e do Plano Urbanístico e suas revisões;

VI – acompanhar a elaboração e implementação de planos e projetos setoriais relacionados à Política Urbana do Município;

VII – convocar audiências públicas sobre matérias relacionadas com a Política Urbana do Município e participar de audiências sobre o Plano Diretor Participativo;

VIII – analisar e opinar sobre as propostas de iniciativa popular de lei e de planos, programas e projetos relativos à política urbana;

IX – promover debates públicos com as organizações da sociedade civil, especialmente as representativas das comunidades e povoados, para conhecer suas demandas e dar-lhes conhecimento sobre o processo de planejamento municipal;

X – propor a elaboração de estudos sobre questões relevantes;

XI – promover ações de capacitação dos conselheiros, gestores e técnicos municipais envolvidos na gestão da política urbana e temas afins;

XII – instituir câmaras setoriais e grupos de trabalho, permanentes ou extraordinários, sobre temas pertinentes à Política Urbana, prevendo-se Câmara Setorial específica para o acompanhamento da implementação do Plano Urbanístico e projetos estruturantes no Município e de Plano Básicos Ambientais associados a empreendimentos de significativo impacto ambiental;

XIII – manter registro próprio do seu funcionamento em atas, dando-lhes publicidade;

XIV – dar publicidade aos resultados dos trabalhos e decisões tomadas pelo poder público;

XV – revisar o seu regimento interno, quando necessário.

Parágrafo único - Devem ser criadas as Câmaras Setoriais de Habitação, Saneamento, Mobilidade e Planejamento Territorial e Planos, Programas e Projetos, com as atribuições, composição e forma de funcionamento que dispuser o regimento interno do Conselho.

Art. 146 - A atuação do Conselho da Cidade se dará no âmbito da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

*SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>*



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDINHO
Rua Irineu Machado de Macêdo, 10 – Centro – Lajedinho/BA
CNPJ Nº 13.810.544/0001-60 – Telefone – (75) 3327-2126

Art. 147 - As deliberações e resoluções do Conselho da Cidade se articularão com as dos demais conselhos, buscando a integração entre as políticas afins, em especial as de meio ambiente, saneamento, habitação, mobilidade e planejamento territorial.

Art. 148 - Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho da Cidade, com direito a voz, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como técnicos convidados.

Art. 149 - Qualquer cidadão poderá participar como ouvinte, de todas as reuniões plenárias, das câmaras técnicas, ou de grupos de trabalho.

Art. 150 - As reuniões serão mensais e as pautas serão definidas pelos membros do Conselho.

Parágrafo único - As reuniões do Conselho serão precedidas de divulgação em locais de maior afluência públicas, sendo, a cada seis meses, realizada uma plenária ampliada com ampla divulgação pública.

Art. 151 - O apoio financeiro e a estrutura para o funcionamento, inclusive recursos humanos será fornecida pela Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

Subseção II Da Conferência da Cidade

Art. 152 - A Conferência Municipal da Cidade de Lajedinho é considerada a instância máxima de participação da sociedade na política urbana, competindo-lhe:

- I – deliberar sobre a revisão e propor alterações no Plano Diretor Participativo;
- II – deliberar sobre as alterações na natureza e atribuições do Conselho da Cidade, opinar sobre sua estrutura e composição, indicar os membros titulares e suplentes, bem como sugerir a formação de câmaras técnicas e grupos de trabalho;
- III – avaliar o desempenho do Sisplan - Lajedinho e a implementação do Plano Diretor Participativo;
- IV – funcionar como etapa preparatória para a etapa estadual da Conferência Nacional das Cidades.

Art. 153 - A Conferência Municipal da Cidade de Lajedinho ocorrerá a cada três anos e será presidida pelo dirigente da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

Art. 154 - O regimento da Conferência disporá, no mínimo sobre:

- I – o temário da Conferência;
- II – a organização e o funcionamento da Conferência;
- III – os critérios e os procedimentos para a escolha dos delegados;
- IV – os recursos financeiros para a realização da Conferência.

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDINHO
Rua Irineu Machado de Macêdo, 10 – Centro – Lajedinho/BA
CNPJ Nº 13.810.544/0001-60 – Telefone – (75) 3327-2126

Seção VIII

Da revisão e das modificações do Plano Diretor Participativo

Art. 155 - A revisão do Plano Diretor Participativo será iniciada decorridos nove anos após a aprovação da Lei do Plano Diretor Participativo de Lajedinho, de modo a oferecer tempo hábil para os estudos e análises necessários, bem como para a mobilização e efetiva participação da população em todas as suas fases.

§ 1º - O Plano Diretor Participativo poderá ser revisto ou modificado antecipadamente, com base em exposição de motivos, encaminhada ao órgão executivo que formulará parecer técnico e jurídico, após deliberação favorável do Conselho da Cidade e do Conselho de Meio Ambiente e aprovação da Câmara Municipal de Lajedinho.

§ 2º - Qualquer órgão ou entidade integrante do Sistema de Planejamento e Gestão Urbana, bem como qualquer associação representativa da população do Município poderá encaminhar ao órgão executivo sugestões, devidamente justificadas, visando à revisão ou modificação antecipada do Plano Diretor Participativo.

Art. 156 - Na revisão ou modificação do Plano Diretor Participativo, inclusive quando antecipadas, serão obedecidas todas as disposições quanto à iniciativa, processo de elaboração, discussão e aprovação exigidas no processo regular, garantidas no mínimo três audiências públicas.

Art. 157 - Uma vez efetuada a revisão ou modificação do Plano Diretor Participativo, serão revistos e atualizados os planos e a legislação que tenham parte, ou todo o seu conteúdo afetado pelas novas disposições.

Art. 158 - Quando da elaboração, revisão ou modificação do Plano Diretor Participativo, a Administração Municipal, para possibilitar a discussão pública em todas as fases do processo, providenciará:

I – a disponibilização pública, na medida em que forem sendo produzidos, dos Termos de Referência e de todos os estudos e análises que servirão de fundamentação às propostas, para fins de consulta em locais de fácil acesso ao público, incluindo obrigatoriamente, além da sede, os povoados de Simpatia e Arrecifes;

II – a cessão de cópias gratuitas do Plano Diretor às instituições de ensino, a todos os conselhos institucionalizados com atuação no Município e às associações representativas das comunidades declaradas pobres, nos termos da lei;

III – a recepção de correspondência protocolada nos órgãos e entidades da Administração municipal, pelos correios e internet, garantindo o direito de resposta, acatando o que for considerado pertinente e justificando o que for rejeitado;

IV – a promoção das ações de sensibilização, mobilização e capacitação voltadas, preferencialmente para as lideranças comunitárias, movimentos sociais, entre outros atores sociais, compreendendo a sede municipal e os povoados;

V – o deslocamento da população rural para a sede do Município, onde deverão ocorrer as audiências, podendo ser promovidas audiências adicionais nos povoados de Arrecifes e Simpatia.

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDINHO
Rua Irineu Machado de Macêdo, 10 – Centro – Lajedinho/BA
CNPJ Nº 13.810.544/0001-60 – Telefone – (75) 3327-2126

Seção IX

Dos debates, consultas e audiências públicas

Art. 159 - Para garantir a efetividade do processo participativo, os debates, consultas e audiências públicas atenderão aos seguintes requisitos quanto à publicidade:

- I – ampla comunicação pública, em linguagem acessível e que atenda a todos os tipos de deficiência, mediante os meios de comunicação social disponíveis;
- II – ciência do cronograma e dos locais das reuniões com antecedência de 20 dias;
- III – publicidade das matérias que serão discutidas, inclusive estudos e propostas com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias;
- IV – publicação e divulgação dos resultados dos debates e propostas adotados nas diversas etapas do processo;
- V – realização em local de fácil acesso a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e de conhecimento público.

Art. 160 - A organização do processo de debates, consultas e audiências públicas do Plano Diretor Participativo e da sua legislação decorrente deverá garantir a diversidade do público participante e de representações das diversas localidades do Município.

Art. 161 - As audiências públicas do Plano Diretor Participativo deverão atender aos seguintes requisitos:

- I – ser convocadas por edital com antecedência de um mês, anunciadas pela imprensa local e outros meios de comunicação de massa ao alcance da população local;
- II – ocorrer em locais e horários acessíveis à maioria da população;
- III – ser dirigidas pelo Presidente do Conselho da Cidade, que, após a exposição de todo o conteúdo, abrirá as discussões aos presentes;
- IV – ser abertas a todos os cidadãos e cidadãs, independente de comprovação de residência ou qualquer outra condição, que assinarão lista de presença;
- V – ser gravadas e, ao final de cada uma, lavrada a respectiva ata, cujos conteúdos deverão ser apensados ao projeto de lei, compondo memorial do processo, inclusive na sua tramitação legislativa.

Art. 162 - A audiência pública poderá ser requerida por iniciativa da sociedade civil quando solicitada por, no mínimo:

- I – 0,1% (um décimo por cento) dos eleitores do Município, quando se tratar do Plano Diretor Participativo, ou de planos, programas e projetos de impacto estrutural sobre o Município;
- II – 10% (dez por cento) dos eleitores da vizinhança, no caso de projetos de empreendimentos e atividades para os quais se requeira Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) ou Estudo de Impacto Ambiental (EIA).

Art. 163 - O Poder Executivo municipal fica autorizado a regulamentar as formas como será requerida a audiência pública.

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDINHO
Rua Irineu Machado de Macêdo, 10 – Centro – Lajedinho/BA
CNPJ Nº 13.810.544/0001-60 – Telefone – (75) 3327-2126

Art. 164 - Caberá ao Conselho da Cidade apreciar e deliberar sobre a aceitação, ou não, das propostas apresentadas nos debates, consultas e audiências públicas, considerando que a aceitação ou não das propostas será motivada, técnica e juridicamente, quando for o caso, dando-se a ela ampla publicidade nos meios de comunicação disponíveis.

Seção X

Da iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano

Art. 165 - A iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos urbanos poderá ser tomada por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município, no caso de:

- I – propostas de modificações parciais no Plano Diretor Participativo aprovado;
- II – propostas de leis específicas para aplicação dos instrumentos da Política Urbana.

Art. 166 - A iniciativa popular de planos, programas e projetos urbanos específicos poderá ser tomada por, no mínimo, 2% (dois por cento) dos eleitores da área abrangida, sendo o requerimento acompanhado de parecer técnico demonstrando a área e a população atingida pela iniciativa proposta.

Art. 167 - Qualquer proposta de iniciativa popular tratando da Política Urbana ou Ambiental será apreciada pelo órgão executivo que poderá encaminhá-la aos órgãos setoriais competentes.

Art. 168 - Quando se tratar de modificações do Plano Diretor Participativo, ou de planos, programas e projetos de impacto estrutural no Município, a proposta deverá ser encaminhada ao Conselho da Cidade, acompanhado do parecer técnico do Executivo, para apreciação e posicionamento.

Art. 169 - Será dada publicidade sobre o conteúdo integral dos pareceres emitidos pelo Executivo e pelo Conselho da Cidade.

Seção XI

Da articulação interinstitucional e intergovernamental

Art. 170 - A administração municipal promoverá a articulação interinstitucional e intergovernamental para a implementação do Plano Diretor Participativo priorizando ações voltadas à mobilidade, gestão ambiental, gestão de resíduos sólidos e promoção da educação técnica, superior e de adultos.

Art. 171 - Serão promovidos mecanismos de comunicação e informação interórgãos e entidades da administração municipal e com as demais instâncias governamentais a fim de difundir as potencialidades do Município, integrar programas e projetos, trocar experiências e angariar apoios e recursos.

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDINHO
Rua Irineu Machado de Macêdo, 10 – Centro – Lajedinho/BA
CNPJ Nº 13.810.544/0001-60 – Telefone – (75) 3327-2126

Art. 172 - Deve ser buscada a articulação com outros Municípios, especialmente os da mesma região, para a solução de questões comuns valendo-se de mecanismos de cooperação, convênios, consórcios e associações para a implementação do Plano Diretor Participativo.

Seção XII Do planejamento e gestão orçamentária

Art. 173 - A Secretaria Municipal de Finanças, no seu planejamento e execução orçamentária, buscará a implementação da arrecadação tributária, de modo a reduzir a elevada dependência do Município de outras esferas governamentais, atendendo às seguintes diretrizes:

I – reorganização das administrações tributária, financeira e patrimonial, incluindo o treinamento e desenvolvimento dos recursos humanos;

II – implementação do cadastramento, fiscalização e arrecadação de tributos próprios, utilizando-se avanços tecnológicos como ferramenta de produtividade fiscal já praticados, com êxito, por outros Municípios;

III – implementação de meios para dotar de transparência e controle social a gestão fiscal, que permita a avaliação e acompanhamento, pela sociedade, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

IV – gestão orçamentária participativa, mediante a implementação do Orçamento Participativo.

Art. 174 - O planejamento orçamentário deverá ser compatível com as diretrizes, programas, planos e projetos do Plano Diretor Participativo e prioridades estabelecidas neste instrumento.

Seção XIII Da política e gestão de pessoas

Art. 175 - O Município estabelecerá uma política de gestão de pessoas que assegure a profissionalização e a valorização do servidor municipal, voltada à melhoria contínua dos quadros técnicos, administrativos e operacionais, atendendo às seguintes diretrizes:

I – atendimento às exigências constitucionais relativas à prática de concurso público;

II – adoção de uma política remuneratória justa e compatível com a natureza e atribuições do cargo, vinculando o progresso na carreira à qualificação do servidor;

III – implementação de programa de formação continuada mediante a formalização de convênios com instituições de ensino para participação em cursos básicos, de formação técnica, extensão, graduação e pós-graduação;

IV – implementação de programas de valorização do servidor, assegurando a atuação nas linhas financeira, social, educacional e corporativa.

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDINHO
Rua Irineu Machado de Macêdo, 10 – Centro – Lajedinho/BA
CNPJ Nº 13.810.544/0001-60 – Telefone – (75) 3327-2126

Seção XIV

Do fortalecimento de lideranças e gestores públicos para a gestão urbanística e ambiental

Art. 176 - Devem ser instituídos os meios para fomentar o controle social, a educação ambiental, o associativismo e a participação social na implementação das políticas públicas, especialmente do Plano Diretor Participativo, prevendo-se:

- I – a implementação de programas de formação de lideranças comunitárias;
- II – a implementação de ações de educação ambiental que contribuam para formação/consolidação de novos valores e práticas ambientais e de gestão urbana e de valorização da cultura local;
- III – estímulo à adoção de hábitos saudáveis, respeitadas as especificidades ambientais, culturais, econômicas e sociais locais, com vistas a assegurar a segurança alimentar e nutricional especialmente das populações pobres;
- IV – estímulo à adoção do hábito de leitura em populações de baixa renda mediante realização de oficinas de incentivo à leitura, implantação de biblioteca itinerante, dentre outras;
- V – formação de lideranças para a gestão compartilhada do território.

Art. 177 - Serão implementadas ações de formação continuada de técnicos, gestores públicos e membros de órgãos colegiados para a gestão urbana e ambiental através de programas de capacitação executados diretamente, mediante convênios com instituições, prevendo-se no mínimo:

- I – a realização de cursos *online* fornecido por instituições como o Ministério das Cidades, para técnicos e gestores públicos no horário de expediente;
- II – a realização de cursos presenciais específicos para os representantes do Conselho da Cidade e do Conselho de Meio Ambiente do poder público e da sociedade civil.

Art. 178 - Serão implementadas ações de formação para o associativismo por meio da Secretaria de Assistência e Promoção Social, em articulação com as demais secretarias, para executar as seguintes ações:

- I – formação e apoio técnico na busca de financiamentos públicos e privados para projetos e planos auto gerenciáveis;
- II – formação técnica específica para captação de recursos, gestão empresarial, para agentes econômicos interessados na implementação dos projetos associativos propostos pelo Plano Diretor Participativo;
- III – formação e assistência técnica continuada quanto aos produtos, marketing, gestão empresarial, assistência e consultoria técnicas, para as cooperativas em formação e consolidação.

Parágrafo único - Terão prioridade nos processos de formação e assistência técnica a cooperativa de suínos em Arrecifes e as cooperativas de artesanato.

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDINHO
Rua Irineu Machado de Macêdo, 10 – Centro – Lajedinho/BA
CNPJ Nº 13.810.544/0001-60 – Telefone – (75) 3327-2126

Seção XV

Da atuação do Poder Legislativo na Gestão Urbana

Art. 179 - Ao Poder Legislativo municipal, no exercício de suas prerrogativas estabelecidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, no que diz respeito ao Plano Diretor Participativo compete:

I – analisar e aprovar a Lei do Plano Diretor Participativo e da legislação urbanística e ambiental dele decorrente;

II – acompanhar a elaboração e a fiscalização da implementação do Plano Diretor Participativo, assim como da sua revisão;

III – convocar e acompanhar debates, audiências e consultas públicas, bem como plebiscitos e referendos tratando de matérias relacionadas com a Política Urbana e Ambiental do Município.

Seção XVI

Das alterações na estrutura administrativa para a promoção da Gestão Urbana

Art. 180 - A fim de promover a gestão urbana e ambiental integrada e otimizar a estrutura administrativa do Município, são recomendadas as seguintes alterações:

I – criação da Secretaria Municipal de Política Urbana e Ambiental agregando as atribuições relativas à gestão urbana e ambiental do Município;

II – criação da Secretaria Municipal de Assuntos Econômicos que assumiria as competências relativas ao desenvolvimento econômico estabelecidas na atual estrutura administrativa para a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e para a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, exceção para as competências relativas à gestão ambiental;

III – extinção da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;

IV – extinção da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

V – criação do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Município, que será regulamentado através de lei municipal específica;

VI – criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social que será regulamentado através de lei municipal específica.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 181 - Os documentos técnicos e demais elementos de apoio, de registro de ações, e de documentação referentes à elaboração do presente Plano Diretor, considerados como suas peças acessórias, ficam tombados, sob a forma de coletânea sistemática, na Secretaria da Fazenda, Administração, Planejamento e Serviços Públicos.

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDINHO
Rua Irineu Machado de Macêdo, 10 – Centro – Lajedinho/BA
CNPJ Nº 13.810.544/0001-60 – Telefone – (75) 3327-2126

Art. 182 - Fica determinado que a presente Lei, incluídos os anexos, deverá ser disponibilizada de forma permanente para consulta dos cidadãos em portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Lajedinho, nas bibliotecas públicas municipais, na Secretaria da Fazenda, Administração, Planejamento e Serviços Públicos e no gabinete do Prefeito.

Parágrafo único - O não cumprimento do quanto estabelecido no **caput** deste artigo constitui violação ao princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos.

Art. 183 - O presente Plano Diretor sofrerá ajustes periódicos, de acordo com as necessidades do desenvolvimento urbano proposto pela presente Lei, devendo ser permanentemente monitorado e avaliado quanto à validade das suas proposições e revisado de forma global no período máximo de dez (10) anos.

Parágrafo único - Qualquer alteração aos dispositivos desta Lei terá que ser precedida da anuência do Conselho de Planejamento da Cidade e do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 184 - No processo de revisão do Plano Diretor serão garantidas:

- I – a promoção de audiências públicas e debates com os diversos representantes da sociedade civil;
- II – a ampla publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;
- III – o acesso a qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.

Art. 185 - Fica o Poder Executivo Municipal responsável através de seus órgãos e entidades competentes a:

- I – detalhar os planos, programas e projetos propostos, com base nas diretrizes deste Plano Diretor;
- II – encaminhar anualmente ao Legislativo, relatório de avaliação do Plano Diretor, contendo informações sobre as ações desenvolvidas para sua efetiva implementação.

Art. 186 - O Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal no prazo máximo de:

- I – 120 (cento e vinte) dias, o projeto de lei complementar do Código Obras e Edificações;
- II – 120 (cento e vinte) dias, o projeto de lei complementar do parcelamento do solo urbano;
- III – 90 (noventa) dias, o projeto de Lei do Perímetro Urbano;
- IV – 06 (seis) meses, o projeto de lei para determinar o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsórios do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado das áreas incluídas nesta Lei;
- V – 06 (seis) meses, o projeto de lei que estabelece as condições a serem observadas para a outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso, determinando a fórmula de cálculo para cobrança, os casos passíveis de isenção do pagamento da outorga e a contrapartida do beneficiário.

*SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>*



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDINHO
Rua Irineu Machado de Macêdo, 10 – Centro – Lajedinho/BA
CNPJ Nº 13.810.544/0001-60 – Telefone – (75) 3327-2126

Art. 187 - Nos casos de divergência entre uso ou índices urbanísticos nas áreas limdeiras de mais de uma zona, a Secretaria da Fazenda, Administração, Planejamento e Serviços Públicos estabelecerá, para cada situação, as diretrizes que deverão ser seguidas pelo empreendedor.

Art. 188 - Aplicam-se as disposições contidas no presente Plano Diretor aos processos administrativos relativos a licenciamento de empreendimentos e atividades encaminhados à Secretaria da Fazenda, Administração, Planejamento e Serviços Públicos, ainda que protocolados antes da entrada em vigor desta Lei.

Art. 189 - As edificações construídas sob a égide da legislação anterior e não conformes com as disposições desta Lei serão toleradas.

Parágrafo único - Na hipótese prevista no **caput** deste artigo não serão admitidas quaisquer alterações que contrariem esta Lei, permitindo-se apenas reformas essenciais que garantam à segurança e a higiene do imóvel.

Art. 190 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEDINHO, ESTADO DA BAHIA,
em 15 de junho de 2018.

Marcos Souza da Mota
Prefeito Municipal de Lajedinho

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>

ANEXO I

GLOSSÁRIO

GLOSSÁRIO

A

ABNT-NBR-9050: Norma técnica brasileira que estabelece critérios e parâmetros técnicos a serem observados em projeto, construção, instalação e adaptação do meio urbano e rural, visando proporcionar a utilização de maneira autônoma, independente e segura do ambiente, edificações, mobiliário, equipamentos urbanos e elementos à maior quantidade possível de pessoas, independentemente de idade, estatura ou limitação de mobilidade ou percepção.

Acessibilidade: Facilidade disponibilizada às pessoas que possibilite a todos autonomia nos deslocamentos desejados, respeitando-se a legislação em vigor. (Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012).

Acostamento: Parte da via diferenciada da pista de rolamento, destinada à parada ou estacionamento de veículos em caso de emergência, e à circulação de pedestres e bicicletas quando não houver local apropriado para esse fim (Código de Trânsito Brasileiro).

Adensamento: Intensificação populacional e/ou de ocupação do solo numa determinada unidade de território.

Alinhamento de Gradil: Linha divisória entre o logradouro público e os imóveis lindeiros.

Área Consolidada (rural): Área de imóvel rural com ocupação antrópica (resultante da ação humana) preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio (descanso dado a uma terra cultivada por um ou mais anos) (Lei nº 12.651/2012).

Área de Proteção Ambiental (APA): Categoria de área, integrante do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), geralmente extensa, com certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais, especialmente importantes para o desenvolvimento sustentável e o bem-estar das populações humanas, e que tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais. (Lei nº 9.985/2000).

Área de Preservação Permanente (APP): Área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas. (Lei nº 12.651/2012).

Área de Recuo: Área de terreno não edificável, compreendida entre as divisas desse e os alinhamentos dos recuos.

Área de Uso Comum: Espaço destinado à utilização coletiva dos ocupantes ou usuários da mesma.

Area non aedificandi: Espaço onde nada pode ser construído.

Área Programa: Área que só poderá ser ocupada mediante Projeto de Urbanização Integrada, de modo a reduzir os riscos socioambientais que ocupações espontâneas e irregulares acabam impondo aos seus moradores, além de oferecer às novas habitações, toda a infraestrutura necessária, criando boas condições de habitabilidade evitando que se forme um assentamento em condições precárias.

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>

Área Urbanizada: Área ocupada e dotada de infraestrutura e atendida por serviços urbanos.

Área Útil (Au): Somatório das áreas de pisos de uma edificação, excluídas as áreas correspondentes às paredes e pilares.

Área Verde: Área livre de caráter permanente, com vegetação natural ou resultante de plantio, destinada a recreação e lazer e/ou proteção ambiental.

Atividades Comerciais: Atividades econômicas que têm como função específica a troca de bens de qualquer natureza.

Atividades de Infraestrutura: Aquelas relativas aos serviços urbanos de interesse público, tais como, saneamento básico, mobilidade urbana, energia e comunicação.

Atividades de Serviços: Atividades econômicas que têm como função específica a prestação de serviços de qualquer natureza.

Atividades Industriais: Atividades voltadas para a extração ou a transformação de substâncias ou produtos em novos bens ou produtos, por meio de métodos mecânicos ou químicos.

Atividades Residenciais: Aquelas correspondentes às formas de morar, em caráter permanente, de pessoas ou de grupo de pessoas.

B

Bicicleta: Veículo de propulsão humana, dotado de duas rodas, não sendo, para efeito desta Lei, similar à motocicleta, motoneta e ciclomotor (Código de Trânsito Brasileiro).

Bicicletário: Local, na via ou fora dela, destinado ao estacionamento de bicicletas (Código de Trânsito Brasileiro)

Biodiversidade: Também conhecida como diversidade biológica, a biodiversidade condiz na variabilidade de organismos vivos de todas as origens, sob os diferentes níveis de organização: diversidade genética, específica, ecossistêmica. Em seu conceito também compreende, dentre outros, os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte; compreendendo ainda a diversidade dentro de espécies, entre espécies e de ecossistemas. (Decreto Legislativo nº 2/1994).

C

Cadastro de Atividades: É um cadastro que registra os elementos de identificação, notadamente localização e natureza da atividade, das pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividade econômica no município, para fins de licenciamento e tributação.

Cadastro Imobiliário: É um cadastro que registra dados dos imóveis que, em função do Código Tributário do Município, estão associados aos tributos imobiliários municipais e é o que possibilita, por parte do município, a tributação e cobrança de impostos incidentes sobre a propriedade de imóveis, tais como, por exemplo, o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), o ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis) entre outros. É também instrumento útil ao planejamento municipal.

Cadastro de Logradouros: É um cadastro que registra dados dos logradouros do município, ou seja, dos espaços públicos reconhecidos oficialmente pelo município, tais como vias e praças,

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>

ruas e avenidas, jardins, dentre outros, sendo subsídio importante na atribuição de valor aos imóveis lindeiros ao logradouro para efeito de tributação. É também instrumento útil ao planejamento municipal.

Calçada: Parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário, sinalização, vegetação, placas de sinalização e outros fins devendo ser composta por 03 (três) faixas:

I - **faixa de serviço** localizada entre a faixa livre e a pista de rolamento, destinada a acomodar árvores, rampas de acesso para veículos ou cadeirantes, poste de iluminação, sinalização de trânsito e mobiliário urbano como bancos, floreiras, telefones, caixa de correio, lixeiras etc.;

II - **faixa livre**, também denominada **passeio**, sem obstáculos e desníveis, para uso exclusivo e deslocamento contínuo dos pedestres e cadeirantes;

III - **faixa de acesso**, que consiste no espaço de passagem da área pública para o lote, podendo, conforme a largura, conter rampas, toldos, propaganda e mobiliário como mesas de bar e floreiras, desde que não impeçam o acesso aos imóveis

Câmara Setorial: Órgão da estrutura do Conselho da Cidade de Lajedinho, composta por conselheiros titulares e suplentes, além de convidados técnicos e especialistas sobre assuntos específicos, cuja finalidade é assessorar as decisões do Plenário.

Caminhabilidade: Medida do quanto um espaço urbano é amigável para a vivência e deslocamentos dos pedestres, proporcionando-lhes boa acessibilidade a diferentes partes da cidade, beneficiando em especial pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Campos de Murundus: Áreas com ocorrência predominante de Murundus.

Centro Administrativo de Lajedinho: Estrutura física formada por edifícios e espaços públicos de convivência e integração onde estão sediados os principais órgãos da administração municipal, tendo nessa condição um caráter referencial e simbólico do sentido democrático inerente ao Estado de Direitos, sendo por isso resguardado o acesso público e o direito à livre manifestação pública dos cidadãos e cidadãs.

Ciclo (veículo): Veículo de pelo menos duas rodas a propulsão humana. (Código de Trânsito Brasileiro).

Ciclofaixa (CF): Parte da pista de rolamento destinada à circulação exclusiva de ciclos, delimitada por sinalização específica (Código de Trânsito Brasileiro).

Ciclovía (CV): Pista própria destinada à circulação de ciclos, separada fisicamente do tráfego comum (Código de Trânsito Brasileiro).

Cinturão verde: Área vegetativa localizada na área periférica da cidade ou aglomerado rural de edificações, que pode ser composta por parques, chácaras, reservas ambientais, jardins ou pomares, de modo a preservar o meio ambiente.

Coeficiente de aproveitamento (Ca): Relação entre a área construída (Sc) de uma edificação e a área total do terreno (St) em que a mesma se situa. $Ca = Sc / St$

Coeficiente de aproveitamento básico (Cab): Fator que define o potencial construtivo de um lote ou gleba, adotado como referência básica para cada zona de uso e utilizado gratuitamente.

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>

Coeficiente de aproveitamento máximo (Cam): Fator que define o limite máximo acima do potencial construtivo estabelecido pelo Cab, e que poderá ser autorizado pelo Poder Público, mediante contrapartida do beneficiário, utilizando-se dos instrumentos de política urbana definidos no Plano Diretor.

Coeficiente de Ocupação (Co): Relação entre a área de projeção horizontal da edificação ou edificações (So) e a Área Total do Terreno (St). $Co = So / St$

Coeficiente de Permeabilidade (Cp): Relação entre a área não edificada ou não pavimentada com material que impeça ou dificulte a absorção das águas de chuvas (Sp) e a área total do terreno (St). $Cp = Sp / St$

Conselho da Cidade de Lajedinho (CONCIDADE/ Lajedinho): Órgão colegiado, de natureza permanente, consultivo, deliberativo e propositivo, composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil do município de Lajedinho.

Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMAM/ Lajedinho): Órgão consultivo, deliberativo, normativo e recursal em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, em todo o território do município de Lajedinho, estado da Bahia.

Conselho do Orçamento Participativo: Órgão de representação e participação da população que tem como competências fiscalizar, propor e deliberar sobre a receita e despesa do Orçamento do Município.

Concessão Especial de Uso para fins de Moradia (CUEM): Direito real concedido a quem possui como seu, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, imóvel público (municipal, estadual ou federal) situado em área urbana, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, desde que não seja proprietário ou concessionário de outro imóvel urbano ou rural (Medida Provisória, 2.220/2001).

Concessão de Direito Real de Uso (CDRU): É o contrato pelo qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social. (MEIRELES, Hely Lopes, 2001).

Conferência da Cidade: Instância máxima de participação da sociedade na política urbana, tem como principais objetivos propor diretrizes gerais e priorizar as ações de política urbana e monitorar a implementação do Plano Diretor.

Conferência Municipal do Meio Ambiente: Instância máxima de participação da sociedade na política de meio ambiente.

Consórcio Imobiliário: Forma de viabilização de planos de urbanização, de regularização fundiária ou de reforma, conservação ou construção de edificação por meio da qual o proprietário transfere ao poder público municipal seu imóvel e, após a realização das obras, recebe, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas, ficando as demais unidades incorporadas ao patrimônio público (Lei 13.467/2017).

Controle da Qualidade da Água para Consumo Humano: Conjunto de atividades exercidas regularmente pelo responsável pelo sistema ou por solução alternativa coletiva de abastecimento de água, destinado a verificar se a água fornecida à população é potável, de forma a assegurar a manutenção desta condição (Portaria Ministério da Saúde nº 2.914, 2011).

*SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>*

Corredor Viário: Configurado por vias que apresentam percurso contínuo e oferecem grande mobilidade de tráfego.

Cruzamento (trânsito): Interseção de duas vias em nível.

D

Densidade Populacional: Proporção de pessoas que ocupam determinada porção do solo, medida em habitantes por hectare.

Desapropriação com Pagamento em Títulos: Procedimento adotado pelo Poder Público decorridos cinco anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública (Lei nº 10257, de 2001).

Desdobro: Divisão da área de um lote resultando em dois ou mais lotes.

Desenho universal: Concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem utilizados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015).

Desmembramento: Divisão de gleba em lotes destinados à edificação, que não implique na abertura de novas vias públicas ou logradouros públicos, ou no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

Direito de Preempção: Direito conferido ao Poder Público municipal de exercer a preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares.

Drenagem Sustentável: Estratégia para o controle de inundações e alagamentos em áreas urbanas, pautada na mitigação dos impactos adversos da urbanização sobre os processos do ciclo hidrológico que repercutem na magnitude e frequência das cheias e na qualidade ambiental dos cursos fluviais.

E

Ecossistema: Complexo dinâmico de comunidades vegetais, animais e de microrganismos e o seu meio inorgânico que interagem como uma unidade funcional (Decreto Legislativo nº 2/1994).

Eixo da Via: Linha equidistante dos bordos externos da via, com orientação de sentido e definição de início e fim.

Empreendimento: Toda e qualquer ação, pública ou privada, que importe ou tenha importado em modificação, separação, delimitação e aproveitamento de qualquer parte do território municipal.

Enquadramento: Definição da relação de pertinência de áreas, empreendimentos, atividades e usos nas categorias urbanísticas instituídas nesta Lei com fins exclusivos de aplicação dos controles de uso e ocupação do solo.

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>

Equipamento Social: Base físico-espacial a partir da qual são prestados os serviços públicos relativos a diferentes setores das políticas sociais tais como saúde, educação, assistência social, esportes, cultura e lazer (Lei nº 8.683/16 – Plano Diretor do Município de Jundiá/SP).

Equipamentos Comunitários: Equipamentos de saúde, educação, cultura, lazer e similares (Lei 6.766/1979).

Equipamentos Públicos: Bens públicos destinados ao usufruto ou prestação de serviços necessários ao funcionamento da cidade, implantados mediante autorização do poder público.

Equipamentos Urbanos: Bens públicos e privados, de utilidade pública, destinados à prestação de serviços necessários ao funcionamento da cidade, em espaços públicos e privados (ABNT NBR 9284/1986).

Espaço Aberto: Área livre de uso público utilizado para o convívio social, o lazer, a prática de esportes e a recreação da população.

Espaço Público: Espaço de uso comum e apropriação coletiva.

Estacionamento: Área reservada a imobilização de veículos por tempo superior ao necessário para embarque ou desembarque de passageiros.

Estrada: Via rural não pavimentada.

Estrutura Viária Urbana: Consiste na rede viária da cidade, organizada hierarquicamente de acordo com a otimização do desempenho da circulação urbana.

Estudo de Impacto Ambiental / Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA): Instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente exigidos para o licenciamento de determinadas atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente.

Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV): Tem por finalidade contemplar os efeitos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades. É um instrumento que visa atenuar os conflitos de uso e ocupação do solo, criando uma possibilidade de intermediação entre os interesses dos empreendedores urbanos e a população diretamente impactada, de modo a resguardar à qualidade de vida da comunidade.

F

Faixa de Acomodação (FAC): Faixa de rolamento de veículos com pavimento, preferentemente, diferenciado, cuja função é fazer a transferência do tráfego da VC-I para os imóveis que lhe são lindeiros, estando incluída na faixa de domínio desta via.

Faixa de Domínio: Faixa compreendida entre os limites definidos para a implantação de uma via e de seus componentes, tendo como referência o seu eixo-diretriz.

Faixa de servidão: Faixa de terreno com largura de 20 metros, que acompanha na superfície o percurso subterrâneo dos dutos. Essa área é um direito de passagem instituído pelo Decreto Federal de 28/08/1996 e é fundamental para a segurança e a proteção da tubulação.

Faixa de estacionamento: Faixa reservada aos estacionamentos de veículos motorizados e não motorizados.

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>

Faixa de trânsito ou faixa de rolamento: Qualquer uma das áreas longitudinais em que a pista pode ser subdividida, sinalizada ou não por marcas viárias longitudinais, que tenham uma largura suficiente para permitir a circulação de veículos automotores.

Faixa de travessia de pedestres: Sinalização transversal ao leito carroçável, destinada a ordenar e indicar os deslocamentos dos pedestres para a travessia da via (ABNT NBR 9050/2015).

Faixa elevada (pedestres): Elevação do nível do leito carroçável composto de área plana elevada, sinalizada com faixa para travessia de pedestres e rampa de transposição para veículos, destinada a nivelar o leito carroçável às calçadas em ambos os lados da via (ABNT NBR 9050/2015).

Função social da propriedade urbana: A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas (Lei 10.257/2001).

G

Georreferenciamento: Procedimento que permite situar um imóvel no globo terrestre de acordo com o Sistema Geodésico Brasileiro (Lei 10.267/01) e associar a essa unidade espacial, um conjunto de dados e informações sobre as suas características.

Gleba: Terreno desprovido de urbanização; local que não foi urbanizado. Parte do terreno que ainda não foi judicialmente dividida.

H

Habituação de interesse social (HIS): Unidade habitacional voltada para o atendimento da população de baixa renda, conforme definido na legislação específica.

I

Indicadores de monitoramento: “[...] medida, de ordem quantitativa ou qualitativa, dotada de significado particular e utilizada para organizar e captar as informações relevantes dos elementos que compõem o objeto da observação. É um recurso metodológico que informa empiricamente sobre a evolução do aspecto observado” (FERREIRA, H.; CASSIOLATO, M.; GONZALEZ, R. IPEA, 2009).

Índices urbanísticos: Expressões matemáticas de relações estabelecidas entre grandezas espaciais nas áreas urbanas.

Infração: Ato ou omissão contrária a esta Lei e às normas dela decorrentes.

Infrator: Pessoa física ou jurídica cujo ato ou omissão, de caráter material ou intelectual, provocou ou concorreu para o descumprimento das normas desta Lei.

Infraestrutura urbana: Composta por sistemas que se constituem em suportes do funcionamento das cidades, tais como: viário, de drenagem pluvial, abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, resíduos sólidos, energia elétrica, comunicação (telefonia, TV a cabo e acesso à *internet*).

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>

Instrumentos de política urbana: Institutos jurídico-urbanísticos passíveis de serem utilizados para implementação da Política Urbana.

Imposto predial e territorial urbano (IPTU) progressivo no tempo: É um instrumento que permite ao governo municipal aumentar, progressivamente, o valor da alíquota do IPTU de um imóvel, caso seu proprietário não lhe dê a utilização conforme estabelece o Plano Diretor. (Lei 10.257/2001).

J**L**

Lindeiro: Que está na divisa, confrontante.

Logradouro público: Área pública e de uso da população, destinada à circulação, parada ou estacionamento de veículos ou à circulação de pedestres, comunicação ou lazer públicos e demais usos comuns, incluindo ruas, calçadas, parques, praças, calçadões e demais usos.

Lote: Parcela de terreno resultante de loteamento ou de desmembramento, com pelo menos uma das suas divisas lindeiras a logradouro público.

Loteamento: Divisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias públicas ou logradouros públicos, ou com prolongamento, modificação ou ampliação das vias públicas ou logradouros públicos existentes.

Loteamento de interesse social: Loteamento que se destina ao atendimento da habitação de interesse social (HIS), promovido pelo Poder Público ou pela iniciativa privada.

Loteamento integrado: Modalidade de loteamento em que a construção das edificações nos lotes é feita pelo empreendedor, concomitantemente à implantação das obras de urbanização.

M

Manancial de abastecimento público: Fonte de água doce superficial ou subterrânea utilizada para consumo humano ou desenvolvimento de atividades econômicas.

Mata ciliar: Formação vegetal localizada nas margens dos córregos, lagos, represas e nascentes, considerada pelo novo Código Florestal Federal como área protegida, ou seja, área de preservação permanente (APP), com a função ambiental de preservar os recursos hídricos

Mata de Jaqueira: Mata existente no território do município de Lajedinho que apresenta importância única, por representar uma espécie endêmica e vulnerável de acordo com o Livro Vermelho da Flora do Brasil, e por ter distribuição restrita.

Meio-fio: Linha limítrofe, constituída de pedra ou concreto, entre a via de pedestres e a pista de rolamento de veículos.

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>

Mobiliário urbano: Conjunto de objetos existentes nas vias e nos espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos de urbanização ou de edificação, de forma que sua modificação ou seu traslado não provoque alterações substanciais nesses elementos, como semáforos, postes de sinalização e similares, terminais e pontos de acesso coletivo às telecomunicações, fontes de água, lixeiras, toldos, marquises, bancos, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga (ABNT NBR 9050/2015).

Mobilidade urbana: Condição em que se realizam os deslocamentos de pessoas e cargas no espaço urbano.

Modificações de vias e/ou de arreamento: Alteração de eixos, faixas de domínio e traçado em planta e/ou perfil, envolvendo a modificação física das áreas delimitadas ou demarcadas pelos traçados originais.

Morfologia urbana: Forma caracterizada pela disposição num território dos elementos naturais e construídos que compõem a estrutura física de um assentamento urbano.

Murundus: Elevações de forma arredondada no terreno com altura que pode atingir 3 metros e diâmetro de até 20 metros, cuja origem é controversa e pouco estudada, tendo como principais hipóteses a formação através de processo erosivo e/ou através de construção (atividade biológica) por térmitas (cupins).

Motocicleta: Veículo automotor de duas rodas, com ou sem *side-car*, dirigido por condutor em posição montada (Código de Trânsito Brasileiro).

Motoneta: Veículo automotor de duas rodas, dirigido por condutor em posição sentada. (Código de Trânsito Brasileiro)

N

Nível de poluição ambiental: Potencial de incômodo ou impacto significativo no ambiente, na estrutura e na infraestrutura urbana, causado por atividade e/ou empreendimento em face de emissões poluidoras como: ruído, poluição atmosférica, efluentes líquidos, efluentes sólidos e segurança.

O

Ocupação do solo: Toda e qualquer ação de apropriação do espaço urbano.

Operações urbanas consorciadas (OUC): Conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental (Lei 10.257/2001).

Orçamento participativo no município (OP): Mecanismo governamental de democracia participativa que permite aos cidadãos influenciar ou decidir sobre os orçamentos públicos, geralmente o orçamento de investimentos de prefeituras municipais, através de processos de participação da comunidade.

Ordenamento do uso e da ocupação do solo: Processo de intervenção do Poder Público visando a orientar e disciplinar a implantação de atividades e empreendimentos no território do Município.

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>

Outorga onerosa do direito de construir: Concessão emitida pelo Município para que o proprietário de um imóvel edifique acima do limite estabelecido pelo coeficiente de aproveitamento básico, mediante contrapartida financeira a ser prestada pelo beneficiário (Lei 10.257/2001).

Outorga onerosa de alteração de uso: Permissão de alteração de uso do solo, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário (Lei 10.257/2001).

P

Paraciclo: Dispositivo para a fixação de bicicletas que pode ser instalado em área pública ou privada (Companhia de Engenharia de Tráfego, Manual para Instalação de Paraciclos na Cidade de São Paulo, 2015).

Parada de veículos: Imobilização do veículo com a finalidade e pelo tempo estritamente necessário para efetuar embarque ou desembarque de passageiros.

Parâmetros urbanísticos: Índices que definem e regulam a forma da ocupação do solo urbano.

Parcelamento do solo: Qualquer divisão do solo, com ou sem abertura de logradouros públicos, de que resultem novas unidades imobiliárias.

Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios (PEUC): Faculdade auferida ao Poder Público municipal mediante lei específica para área incluída no plano diretor, de impor ao proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena sucessivamente, de: i) parcelamento ou edificação compulsórios; ii) IPTU progressivo no tempo; e iii) desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública (Lei 10.257/2001).

Passeio: Parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso separada por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres.

Perímetro urbano: Limite entre área urbana e área rural.

Piso podotátil: Piso caracterizado por textura e cor contrastantes em relação ao piso adjacente, destinado a constituir alerta ou linha-guia, servindo de orientação, principalmente, às pessoas com deficiência visual ou baixa visão. São de dois tipos: piso tátil de alerta e piso tátil direcional (ABNT NBR 9050/2015).

Pista de argolinha: Espaço para prática de Argolinha, atividade tradicional da região onde está localizado o município de Lajedinho.

Pista de trânsito: Parte da via normalmente utilizada para a circulação de veículos, identificada por elementos separadores ou por diferença de nível em relação às calçadas, ilhas ou aos canteiros centrais.

Placas de trânsito: Elementos colocados na posição vertical, fixados ao lado ou suspensos sobre a pista, transmitindo mensagens de caráter permanente e, eventualmente, variáveis, mediante símbolo ou legendas pré-reconhecidas e legalmente instituídas como sinais de trânsito.

Plano local de habitação de interesse social: Plano setorial de habitação que estabelece diretrizes e metas para o enfrentamento do déficit e situações de inadequação habitacional e garantia da segurança da posse mediante ações de regularização fundiária (Lei 11.124/2005).

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>

Plano de manejo: Documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e a normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade (Lei Federal nº 9.985/ 2000).

Plano municipal de saneamento básico: Instrumento da Lei Nacional de Saneamento Nº 11.445/2007 que deve ordenar os serviços públicos do município de saneamento considerando as funções de gestão para a prestação dos serviços, a regulação e fiscalização, o controle social e o sistema de informações. Incorpora como componentes o Abastecimento de Água Potável, o Esgotamento Sanitário, a Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos, a Drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas e Ações de combate e controle a vetores e reservatórios de doenças.

Plano setorial: Plano de diretrizes e metas para orientar políticas públicas de atendimento a serviços específicos. Podem ser elaborados para áreas de educação, saúde, assistência social, saneamento, habitação, mobilidade etc.

Plano urbanístico: Tendo como objeto o espaço físico da cidade, deve conter, no campo do desenho urbano, propostas detalhadas que atendam às necessidades da população existente e projetada. Embora possa transcender o puramente físico, não se limita a repetir as diretrizes abrangentes do Plano Diretor, as quais, necessariamente, devem ser respeitadas por estabelecerem as bases para o desenvolvimento urbano do município. “Conjunto de documentos resultantes do processo de planejamento, expresso em metas e objetivos para curto e médio prazos, preferencialmente, elaborada de forma participativa com população a que servirá e com a devida aprovação das autoridades competentes”. (FERRARI, 2004).

Planta genérica de valores: É um cadastro onde valores representativos do metro quadrado de terreno são, por similaridade, associados a logradouros, trechos de logradouros ou conjunto de logradouros, condição que varia em função do Código Tributário do Município. É o que possibilita, quando associado ao cadastro imobiliário, a definição do valor venal do imóvel para fins de tributação.

Política estadual de assistência técnica e extensão rural (PEATER): Política instituída pela Lei Estadual Nº 12.372 de 23 de dezembro de 2011, junto ao Programa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar - PROATER, além de dar outras providências. (Lei nº 12.372/ 2011).

Política nacional da biodiversidade: Estabelece princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade. Tem como objetivo geral a promoção, de forma integrada, da conservação da biodiversidade e da utilização sustentável de seus componentes, com a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos, de componentes do patrimônio genético e dos conhecimentos tradicionais associados a esses recursos (Decreto nº 4.339, de 22 de agosto de 2002).

Política nacional de mobilidade urbana: Instrumento da política de desenvolvimento urbano que objetiva a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município (Lei 12.587/2012).

Polo gerador de tráfego: Atividade ou empreendimento urbano que pela sua capacidade de atração de viagens e abrangência geram interferências no tráfego do entorno com relação aos acessos de veículos e pedestres, áreas para acumulação de veículos, estacionamentos, embarque e desembarque de passageiros, carga e descarga.

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>

Ponte: Obra de construção civil destinada a ligar margens opostas de uma superfície líquida qualquer.

Proteção integral: Manutenção dos ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana, admitido apenas o uso indireto dos seus atributos naturais. (Lei Federal Nº 9.985/2000).

Q

Quadra: Porção de terreno totalmente delimitada por logradouros públicos, por divisas de glebas ou outros parcelamentos.

Quota de conforto: Relação entre a área útil de uma unidade imobiliária residencial e o número de habitantes desta unidade.

R

Raio mínimo de curva: Capacidade mínima de manobra descrita pelas trajetórias de 3 (três) pontos básicos do veículo (pneu dianteiro externo, pneu traseiro interno e do ponto mais sobresalente do para-choque), que determinam o raio de giro mínimo externo, raio de giro mínimo interno e a sobrelargura.

Rampa: inclinação da superfície de piso, longitudinal ao sentido de caminamento, com declividade igual ou superior a 5 % (ABNT NBR 9050/2015).

Recuo da edificação: Menor distância entre o limite externo de uma edificação e a divisa do terreno.

Recursos hídricos: Corresponde à água, recurso natural limitado, dotado de valor econômico (Lei nº 9.433/1997).

Redes básicas de saúde: Arranjos organizativos de ações e serviços de saúde, de diferentes densidades tecnológicas que, integradas por meio de sistemas de apoio técnico, logístico e de gestão, buscam garantir a integralidade do cuidado (Portaria MS nº 4.279/2010).

Rede viária: Conjunto de vias do Município, classificadas e hierarquizadas segundo critério funcional, observados os padrões urbanísticos estabelecidos.

Regularização fundiária: Conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. (Lei Federal 11.977/2009).

Remembramento: Reagrupamento de dois ou mais lotes, ou reagrupamento dos lotes ou de parte dos lotes de uma ou de várias quadras, resultando em novos lotes ou frações ideais.

Reservatório de retenção para usos múltiplos: Obras hidráulicas destinadas a estocar volumes de água superficial para diferentes usos. O volume útil desses reservatórios pode ser dimensionado com o objetivo de acumular água para fins de (i) abastecimento de áreas urbanas (residências, comércios e indústrias), (ii) dessedentação animal, (iii) irrigação, (iv) piscicultura, (v) geração de energia e/ou (vi) controle de enchentes.

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>

Restrições de uso e ocupação do solo: Limitações qualitativas ou quantitativas impostas à realização dos empreendimentos ou ao exercício das atividades, que configuram o uso e a ocupação do solo.

Reurbanização: Processo pelo qual uma área urbanizada sofre modificações que substituem, total ou parcialmente, suas primitivas estruturas físicas e urbanísticas.

Risco ambiental: Probabilidade de ocorrer um evento adverso que apresente gravidade. É graduado de acordo com a periculosidade, com a capacidade de gerar prejuízos e com o desconforto no meio urbano e ambiental.

Risco hidrológico: Probabilidade de perdas humanas e/ou prejuízos materiais decorrentes de inundações.

Rodovia: Via rural pavimentada (Código de Trânsito Brasileiro).

Rota acessível: Trajeto contínuo, desobstruído e sinalizado, que conecta os ambientes externos e internos de espaços e edificações, e pode ser utilizado de forma autônoma e segura por todas as pessoas, inclusive aquelas com deficiência e mobilidade reduzida. A rota acessível externa incorpora estacionamentos, calçadas, faixas de travessias de pedestres (elevadas ou não), rampas, escadas, passarelas e outros elementos da circulação. (ABNT NBR 9050/2015).

S

Saneamento ambiental: O conjunto de ações, entendidas fundamentalmente como de saúde pública, compreendendo o abastecimento de água em quantidade suficiente para assegurar a higiene adequada e o conforto, com qualidade compatível com os padrões de potabilidade; coleta, tratamento e disposição adequada dos esgotos e dos resíduos sólidos; drenagem urbana de águas pluviais e controle ambiental de roedores, insetos, helmintos e outros vetores e reservatórios de doenças (BORJA, Patrícia C.; MORAES; LRS. Saneamento como direito social, 2014)

Saneamento básico: Conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de: abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas. (Lei Federal 11.445).

Serviço público: É todo aquele prestado pela administração pública ou por seus delegados, sob normas e controles estatais, para satisfazer necessidades essenciais ou secundárias da coletividade ou simples conveniências do Estado.

Serviço público essencial: Aqueles serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, ou seja, das necessidades que coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população. São considerados serviços ou atividades essenciais: i) tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis; ii) assistência médica e hospitalar; iii) distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos; iv) funerários; v) transporte coletivo; vi) captação e tratamento de esgoto e lixo; vii) telecomunicações; viii) guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares; ix) processamento de dados ligados a serviços essenciais; x) controle de tráfego aéreo; xi) compensação bancária. (Lei 7.783/1989).

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>

Sinais de Trânsito: Elementos de sinalização viária que se utilizam de placas, marcas viárias, equipamentos de controle luminosos, dispositivos auxiliares, apitos e gestos, destinados exclusivamente a ordenar ou dirigir o trânsito dos veículos e pedestres (Código de Trânsito Brasileiro).

Sistema Agroflorestal (SAF): São consórcios de culturas agrícolas com espécies arbóreas que podem ser utilizados para restaurar florestas e recuperar áreas degradadas. A tecnologia ameniza limitações do terreno, minimiza riscos de degradação inerentes à atividade agrícola e otimiza a produtividade a ser obtida (EMBRAPA, 2004).

Sistema de Abastecimento de Água: Constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição. (Lei Federal 11.445).

Sistema de Drenagem Pluvial: Conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas. (Lei Federal 11.445).

Sistema de Esgotos Sanitários: Constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente. (Lei Federal 11.445).

Sistema de Energia Elétrica: Tem a função de prover o município de energia elétrica, onde é consumida por usuários residenciais, industriais, serviços públicos, entre outros.

Sistema de Comunicações: Compreende a rede telefônica e a rede de televisão a cabo, internet etc.

Sistema de Informações do Município Lajedinho (SIM): Sistema estruturado como um conjunto de dados georreferenciados, informações, indicadores e índices sobre a realidade do Município, em suas dimensões sociodemográficas, econômicas, culturais, geofísicas, espaciais, ambientais e político-institucionais.

Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC): Sistema que define o conjunto de unidades de conservação (UC) federais, estaduais e municipais. É composto por 12 categorias de UC, cujos objetivos específicos se diferenciam quanto à forma de proteção e usos permitidos: aquelas que precisam de maiores cuidados, pela sua fragilidade e particularidades, e aquelas que podem ser utilizadas de forma sustentável e conservadas ao mesmo tempo (Lei 9.985/2000).

Sistema Viário Urbano: Conjunto das vias de circulação intraurbanas, sendo complementado pelo sistema de drenagem de águas pluviais, que assegura o uso de ditas vias sob quaisquer condições climáticas.

Sistema de Planejamento e Gestão Urbana Participativa (SISPLAN): Conjunto de órgãos, normas, recursos humanos e técnicos necessários à coordenação planejada da administração municipal, voltado à implementação e acompanhamento do Plano Diretor Participativo e normas decorrentes.

Sítio Urbano: Área inserida no perímetro urbano do Município definida em Lei.

T

Transferência do Direito de Construir (TRANSCON): Instrumento pelo qual o Poder Público Municipal poderá permitir ao proprietário de imóvel urbano, privado ou público, exercer em outro local, ou alienar, mediante escritura pública, o direito de construir (Lei 10.257/2001).

Tecnologia assistiva: Termo utilizado para identificar todo o arsenal de recursos e serviços que contribuem para proporcionar ou ampliar habilidades funcionais de pessoas com deficiência e, consequentemente, promover vida independente e inclusão.

Trânsito: Movimentação e imobilização de veículos, pessoas e animais nas vias terrestres (Código de Trânsito Brasileiro).

Transporte escolar: Programa suplementar de atendimento ao estudante voltado para o acesso e permanência dos alunos da educação básica pública, preferencialmente os residentes em área rural, garantido através do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE).

Transporte público coletivo: Serviço público de transporte de passageiros acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo poder público.

U

Unidade Imobiliária: Porção do solo ou da edificação individualizados e autônomos quanto às condições de comercialização.

Unidade de Conservação (UC): Espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção (Lei Federal Nº 9.985/2000).

Unidade de Conservação de Proteção Integral: Categoria de Unidade de Conservação destinada à manutenção dos ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana, admitido apenas o uso indireto dos seus atributos naturais (Lei Federal Nº 9.985/2000).

Unidade de Conservação de Uso Sustentável: Categoria de Unidade de Conservação destinada à compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais. (Lei Federal Nº 9.985/2000).

Uso do Solo: Resultado de toda ação humana que implique em dominação ou apropriação de um espaço ou terreno.

Unidade Produtiva: Estabelecimento no qual existe a geração de receita proveniente da produção ou da venda de bens e serviços, mesmo coexistindo com alguma atividade administrativa ou de apoio (NASCIMENTO, Rosemary. I Seminário da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, 2006).

Urbanização: Processo de incorporação de áreas ao tecido urbano seja através da criação de unidades imobiliárias, seja através da implantação de sistemas e instalações de infraestrutura.

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>

Urbanização Integrada: Programa e ações de melhoria das condições de habitabilidade de populações residentes em assentamentos precários, reduzindo os riscos socioambientais mediante a urbanização e regularização fundiária desses assentamentos, integrando-os ao tecido urbano da cidade. Poderá contemplar intervenções necessárias à segurança, à salubridade e habitabilidade da população localizada em área inadequada à moradia, visando a sua permanência ou realocação, por intermédio da implementação integrada de todas modalidades de intervenção e/ou de forma progressiva, considerando as características tipológicas de assentamentos precários (Política Nacional de Habitação (2004)).

Usucapião: Um modo de aquisição de propriedade e outros direitos reais pela posse prolongada da coisa com observância dos requisitos legais (LEI Nº 10.406/2002).

Uso público: Espaços de propriedade pública ou privada, disponíveis para o público em geral (ABNT NBR 9050/2015).

V

Veículo automotor: Todo veículo a motor de propulsão que circule por seus próprios meios, e que serve normalmente para o transporte viário de pessoas e coisas, ou para a tração viária de veículos utilizados para o transporte de pessoas e coisas.

Velocidade diretriz: Velocidade referencial de projeto.

Via: Superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central.

Vegetação Nativa: É o conjunto de plantas nativa de certo local que se encontram em qualquer área terrestre, desde que nesta localidade haja condições para o seu desenvolvimento. Tais condições são: luz, calor, umidade e solos favoráveis, nos quais é indispensável a água. (Dicionário informal, São Paulo, 2014).

Via de Circulação: Espaço organizado para a circulação de veículos e/ou pedestres, podendo ser:

- a) via particular (ou privada), de propriedade privada, ainda que de uso público;
- b) via oficial (ou pública), via de uso público reconhecida como tal pelo Poder Público.

Vias Rurais: Estradas, rodovias ou similares abertos à circulação pública, situados na zona urbana.

Vias Urbanas: Ruas, avenidas, vielas, ou caminhos e similares abertos à circulação pública, situados na área urbana, caracterizados principalmente por possuírem imóveis edificadas ao longo de sua extensão.

Via Coletora 1 (VC-1): Via que tem como função principal coletar e distribuir os volumes de tráfego local e de passagem em percursos entre bairros, caracterizando-se pela transferência do tráfego para os lotes lindeiros e vias tributárias através de Faixas de Acomodação (FAC).

Via Coletora 2 (VC-2): Via que tem a mesma função da VC-I, embora com menor capacidade de desempenho, diferindo desta pela impossibilidade de implantação das faixas de acomodação em razão das condições topográficas desfavoráveis do sítio.

Via Local (VL): Via que tem como função básica permitir o acesso às habitações e demais

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>

atividades complementares, sendo destinada ao acesso local ou acesso a áreas restritas. Apresenta baixa fluidez de tráfego, alta acessibilidade, caracterizando-se pela intensa integração com o uso e ocupação do solo.

Via Pedestres (VP) ou Área de Pedestres: Via ou conjunto de vias destinadas à circulação prioritária de pedestres.

Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano: Conjunto de ações adotadas regularmente pela autoridade de saúde pública para verificar o atendimento a esta Portaria, considerados os aspectos socioambientais e a realidade local, para avaliar se a água consumida pela população apresenta risco à saúde humana (PORTARIA MS Nº 2.914/2011).

Vigilância Epidemiológica: Entende-se por vigilância epidemiológica um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos (Ministério das Cidades. Brasília: OPAS, 2005. 89p.: il.).

Vigilância Sanitária: Conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

I - o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e

II - o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

(Ministério das Cidades. Brasília: OPAS, 2005. 89p.: il.).

Vulnerabilidade Social: No âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, a vulnerabilidade social representa a conjugação de fatores, envolvendo as características do território, as fragilidades dos sujeitos ou carências das famílias, grupos ou indivíduos e, ainda, as deficiências na oferta e acesso a políticas públicas. (Política Nacional de Assistência Social. Recife, 2012).

Z

ZONA 30: Área em que a velocidade dos veículos automotores é de, no máximo, 30 km/h, para permitir o compartilhamento da via pública com pedestres, ciclistas e outros modais não motorizados e, conseqüentemente, evitar atropelamentos nas cidades.

Zona de Agricultura e Pecuária (ZAP): Zona correspondente às áreas predominantemente utilizadas para pastagem, prevendo-se nesta Lei diretrizes para o manejo e potencialização das atividades produtivas.

Zona de Amortecimento da Unidade de Conservação: Entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade. As unidades de conservação, exceto Área de Proteção Ambiental e Reserva Particular do Patrimônio Natural, devem possuir uma zona de amortecimento (Lei Federal Nº 9.985/2000).

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>

Zona de expansão urbana: Áreas contíguas às zonas urbanas, de baixa densidade populacional, dedicadas a atividades rurais e destinadas como reserva para a expansão urbana numa projeção de vinte anos.

Zona de Expansão Urbana 1 (ZEU 1): Zona urbana correspondente à porção norte da cidade situada em cotas mais elevadas e com grande potencial paisagístico, onde está prevista ocupação relativamente de menor densidade, respeitando-se as características das ocupações novas, afastadas dos limites do lote.

Zona de Expansão Urbana 2 (ZEU 2): Zona urbana no limite sudeste da sede municipal, atualmente parcialmente desocupada, cuja ocupação deverá atender às proposições de desenho urbano e paisagismo definidas no Plano Urbanístico.

Zona de Uso Controlado 1 (ZUC 1): Zona destinada prioritariamente ao suporte das atividades de mineração, prevendo-se atividades de comércio e serviços complementares.

Zona de Uso Controlado 2 (ZUC 2): Zona que define diretrizes para regularização do parcelamento do solo na área denominada Alagoinha, prevendo-se regularização das vias, destinação de áreas institucionais e áreas verdes, além de parâmetros para a sua consolidação.

Zona de Preservação Permanente (ZPP): Zona destinada à preservação e recuperação das Áreas de Proteção Permanente dos rios Utinga e Saracura.

Zona de Projeto de Assentamento (ZPA): Zona composta pelos assentamentos rurais existentes no Município, para os quais esta Lei prevê assistência técnica na perspectiva de melhoria quantitativa e qualitativa da produção, bem como seu beneficiamento e comercialização.

Zona de Proteção Ambiental Integral (ZPAI): Zona composta por vegetação nativa, destinada à preservação da biodiversidade, permitindo apenas o uso indireto de seus recursos naturais, como pesquisa científica, ecoturismo e visitas com fins educacionais.

Zona de Proteção de Encosta (ZPE): Zona urbana composta por *área non aedificandi* destinada à preservação da encosta norte da cidade.

Zona de Proteção Rigorosa 1 (ZPR 1): Zona destinada à preservação das cavidades subterrâneas/grutas e seu entorno e à garantia da integridade e manutenção das suas características.

Zona de Proteção Rigorosa 2 (ZPR 2): Zona destinada à preservação das manchas de cobertura vegetal situadas na área de influência direta do Complexo Minerário Industrial de Simpatia.

Zona de Risco de Inundação (ZRI): Zona urbana localizada nas margens do rio Saracura, que tem seu uso e ocupação sujeitos a condicionantes e restrições específicas.

Zona de Transição Urbano-Rural (ZTUR): Zona rural localizada entre a Zona Urbana- ZU e a Rodovia BA-131, a qual têm uso e ocupação do solo sujeitos a condicionantes e restrições referentes à especulação fundiária e proteção dos mananciais hídricos.

Zona de Ocupação Consolidada 1 (ZOC 1): Zona urbana correspondente à ocupação mais antiga da cidade, no sopé da encosta, onde é prevista a manutenção das ocupações atuais e

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>

ocupação de vazios com usos comerciais e de serviços, após a execução das obras de manejo e contenção de cheias do rio Saracura.

Zona de Ocupação Consolidada 2 (ZOC 2): Zona urbana correspondente ao núcleo urbano contínuo e consolidado, onde se prevê a manutenção das características representativas da cidade e proposições para uma maior conexão entre os usos e melhorias nas condições de acessibilidade.

Zona de Uso Sustentável (ZUS): Zona que por conter remanescente de vegetação nativa, destina-se à preservação da biodiversidade, buscando compatibilizar-se com o uso sustentável dos recursos naturais locais.

Zona Especial de Interesse Social (ZEIS): Categoria de área especial que visa à produção, manutenção ou qualificação da Habitação de Interesse Social (HIS).

Zona Minerio Industrial (ZMI): Zona destinada à exploração mineral correspondente à Área Diretamente Afetada (ADA) do Complexo Minerio Industrial, prevista no EIA-RIMA do empreendimento aprovado pelo órgão ambiental do Governo do Estado.

Zona Prioritária para Conservação (ZPC): Zona destinada à conservação da biodiversidade por concentrar remanescentes de valor ambiental.

Zona rural: Região geográfica não classificada como Zona Urbana ou Zona de Expansão Urbana, não urbanizável ou destinada à limitação do crescimento urbano, utilizada em atividades: agropecuárias, agroindustriais, de extrativismo, silvicultura e/ou conservação ambiental.

Zonas de Núcleos Populacionais Rurais (ZNPR): Zonas correspondentes aos povoados de Arrecifes e Simpatia, cujas diretrizes para a organização espacial dos seus territórios são as constantes do Capítulo IV, do Título III dessa Lei.

Zona urbana: Área de um município caracterizada pela edificação contínua e a existência de equipamentos sociais destinados às funções urbanas básicas, como habitação, trabalho, saúde, educação, recreação e circulação.

Zona Urbana (ZU): Compreende a sede do município de Lajedinho com a sua área de expansão, cujas diretrizes encontram-se detalhadas em zoneamento específico, tratado no Capítulo VII, do Título III dessa Lei.

*SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>*

SIGLAS**A**

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas

ACC – Agente Comunitário de Saúde

ADA – Área Diretamente Afetada

APA – Área de Proteção Ambiental

APP – Área de Preservação Permanente

ATER – Assistência Técnica e Extensão Rural

Au – Área útil

B**C**

CF – Ciclofaixa

CV – Ciclovia

Ca – Coeficiente de aproveitamento

Cab – Coeficiente de aproveitamento básico

Cam – Coeficiente de aproveitamento máximo

Cp – Coeficiente de permeabilidade

Co – Coeficiente de ocupação

CTB – Código de Trânsito Brasileiro

COMAM – Conselho Municipal de Meio Ambiente

CONCIDADE – Conselho da Cidade

CONABIO – Comissão Nacional da Biodiversidade do Ministério do Meio Ambiente

COP – Conselho do Orçamento Participativo

CUEM – Concessão de Uso Especial para fins de Moradia

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>

CDRU–Concessão de Direito Real de Uso

D

E

EIA–Estudo de impacto ambiental

EIV– Estudo de impacto de vizinhança

EJA– Educação de Jovens e Adultos

F

FAC–Faixa de acomodação (ao longo das margens da Via Coletora I)

G

H

HIS – Habitação de interesse social

I

INEMA– Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

IPTU–Imposto predial e territorial urbano

ITIV– Imposto sobre Transmissão *Inter Vivos*

J

K

L

LDB– Lei de diretrizes e bases da educação

M

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>

MCMV– Minha Casa, Minha Vida (Programa habitacional federal)

N

O

OUC–Operações urbanas consorciadas

OP– Orçamento Participativo

P

P.C.D –Pessoa com deficiência

P.C.R. – pessoa em cadeira de rodas

P.M.R. – pessoa com mobilidade reduzida;

PEATER –Política estadual de assistência técnica e extensão rural

PEUC – Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios

PGT – Polo gerador de tráfego

PMHIS– Plano Municipal de Habitação de Interesse Social

PNBL– Programa Nacional de Banda Larga

PROARC– Programa Arrecifes Caminhável

PROLAC– Programa Lajedinho Caminhável

PROSIC– Programa Simpatia Caminhável

QC–Quota de Conforto

S

SAF– Sistema agroflorestal

SIM–Sistema de Informações do Município Lajedinho

SNUC– Sistema Nacional de Unidades de Conservação

SISPLAN–Sistema de Planejamento e Gestão Urbana Participativa do Município de Lajedinho

*SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>*

T

TRANSCON–Transferência do direito de construir

U

UC – Unidade de conservação

V

VC–Via coletora

VC-1 –Via Coletora

VC-2 –Via Coletora 2

VL–Via Local

VP– Via de Pedestre

Z

ZEIS–Zona Especial de Interesse Social

ZPC– Zona Prioritária para Conservação

ZPP–Zona de Preservação Permanente.

ZPAI–Zona de Proteção Ambiental Integral

ZUS– Zona de Uso Sustentável

ZPR 1– Zona de Proteção Rigorosa 1

ZPR 2– Zona de Proteção Rigorosa 2

ZMI– Zona Minerio Industrial.

ZUC 1– Zona de Uso Controlado 1

ZUC 2– Zona de Uso Controlado 2

ZAP– Zona de Agricultura e Pecuária

ZPA– Zona de Projeto de Assentamento

ZU– Zona Urbana

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>

ZNPR– Zonas de Núcleos Populacionais Rurais

ZOC 1– Zona de Ocupação Consolidada 1

ZOC 2– Zona de Ocupação Consolidada 2

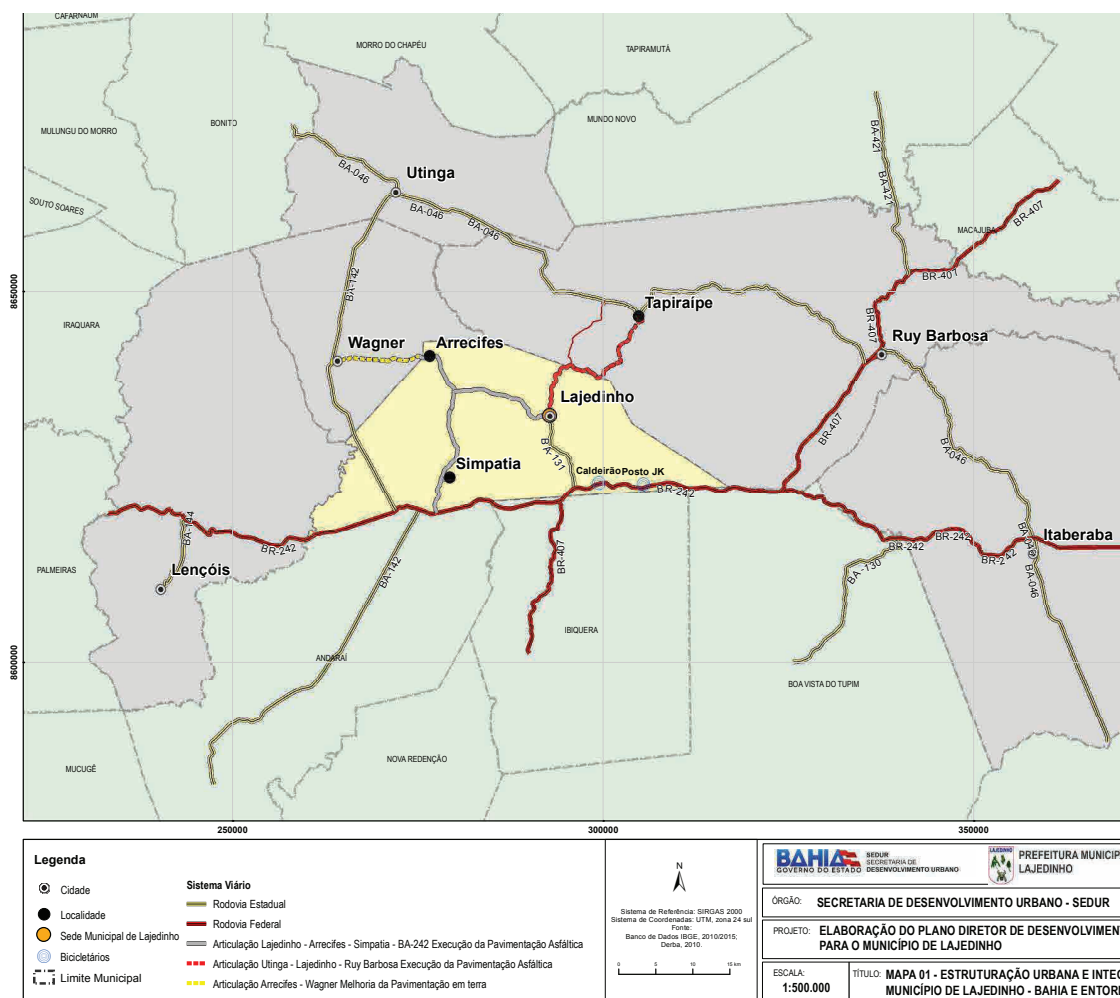
ZEU 1– Zona de Expansão Urbana 1

ZEU 2–Zona de Expansão Urbana 2

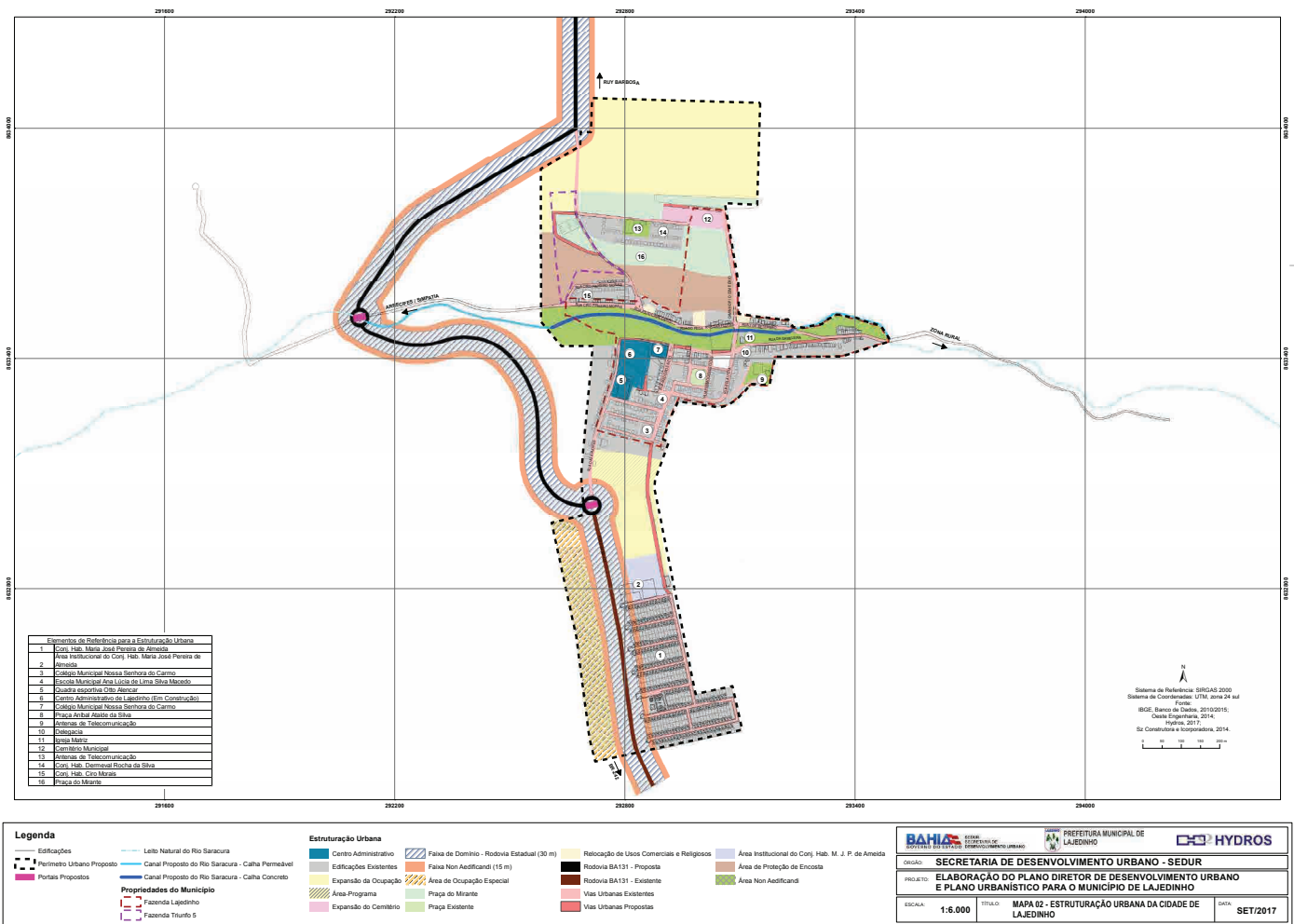
ZPE– Zona de Proteção de Encosta

ZRI– Zona de Risco de Inundação

ZTUR– Zona de Transição Urbano-Rural



SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



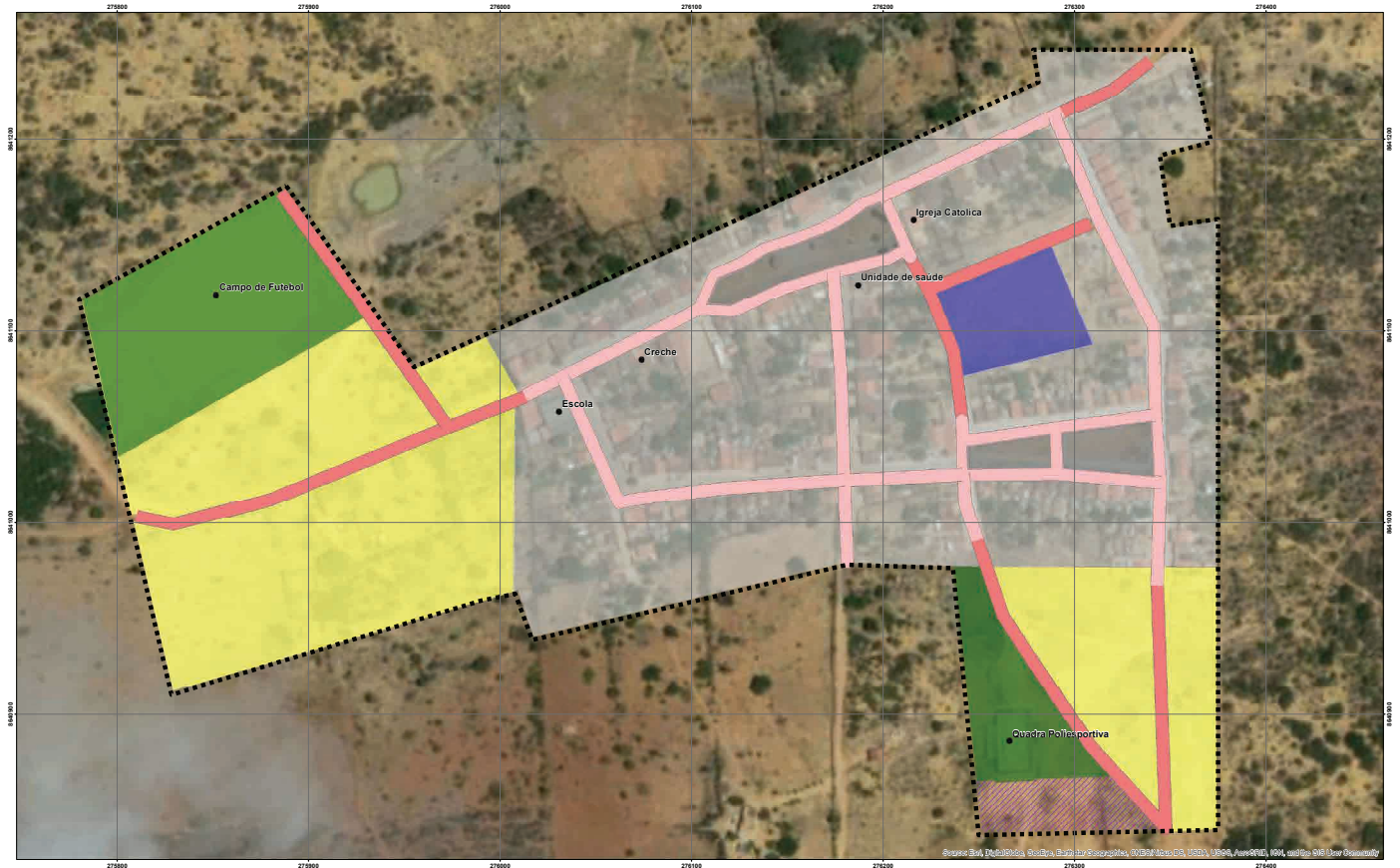
SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245
 Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



Legenda Expansão de Ocupação Vias Existentes Vias Propostas Área de Expansão Proposta Praça Existente Cinturão Verde Proposto Espaço Lazer e Esporte Edificações Existentes Unidade Produtiva Proposta 01 Unidade Produtiva Proposta 02 Cemitério Municipal Equipamentos Existentes Campo de Futebol Creche Posto de saúde Escola Igreja Católica Posto de saúde Quadra Poliesportiva Quiosque		N Sistema de Referência: SIRGAS 2000 Sistema de Coordenadas: UTM, Zona 28 sul Fonte: Banco de Dados SEDUR, 20/10/2015.	BAHIA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDINHO CH2 HYDROS OBJETIVO: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR PROJETO: ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DO PLANO URBANÍSTICO PARA O MUNICÍPIO DE LAJEDINHO ESCALA: 1:3.000 TÍTULO: MAPA 03 - ESTRUTURAÇÃO ESPACIAL DO POVOADO DE SIMPATIA DATA: SET/2017
---	--	--	--

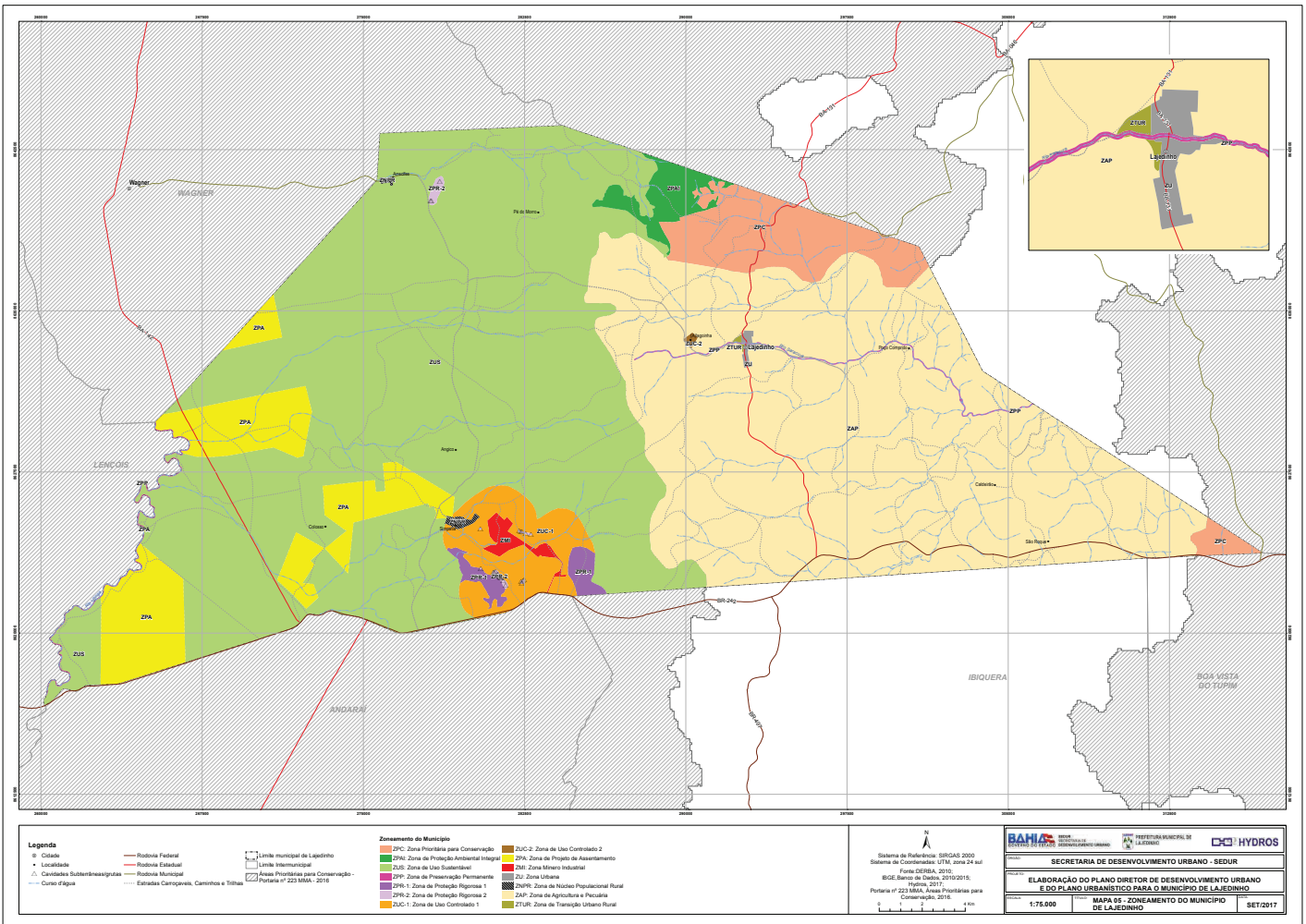
SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>

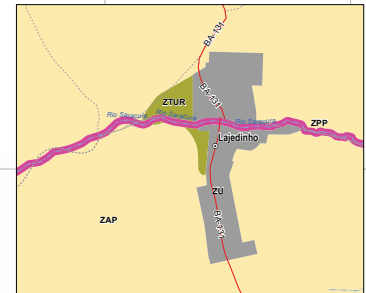
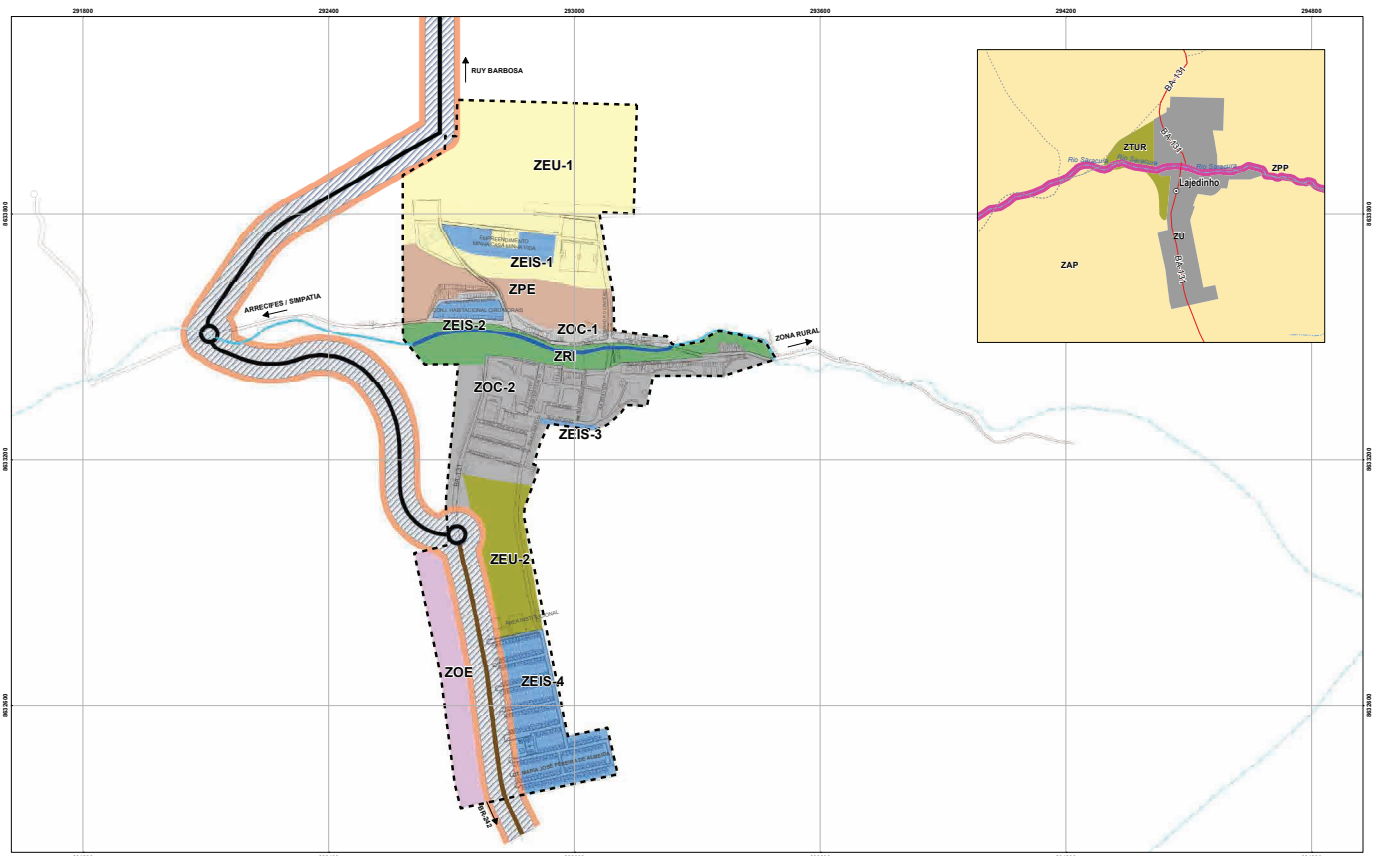


LEGENDA <ul style="list-style-type: none"> ■ Expansão da Ocupação ■ Praças Existentes ■ Edificações Existentes ■ Espaço de Lazer e Esporte ■ Vias Existentes ■ Vias Propostas 		<ul style="list-style-type: none"> ■ Área de Expansão Proposta ■ Unidade Produtiva Proposta - Artesanato ■ Unidade Produtiva Proposta - Suiho Cultural 		Equipamentos Urbanos Existentes <ul style="list-style-type: none"> ● Campo de Futebol ● Creche ● Escola ● Igreja Católica ● Quadra Poliesportiva ● Unidade de saúde 					
<p>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR</p>		<p>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR</p>		<p>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR</p>		<p>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR</p>		<p>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR</p>	
<p>ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DO PLANO URBANÍSTICO PARA O MUNICÍPIO DE LAJEDINHO</p>		<p>ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DO PLANO URBANÍSTICO PARA O MUNICÍPIO DE LAJEDINHO</p>		<p>ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DO PLANO URBANÍSTICO PARA O MUNICÍPIO DE LAJEDINHO</p>		<p>ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DO PLANO URBANÍSTICO PARA O MUNICÍPIO DE LAJEDINHO</p>		<p>ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DO PLANO URBANÍSTICO PARA O MUNICÍPIO DE LAJEDINHO</p>	
<p>ESCALA: 1:1.300</p>		<p>TÍTULO: MAPA 04 - ESTRUTURAÇÃO ESPACIAL DO POVOADO DE ARRECIFES</p>		<p>DATA: SET/2017</p>		<p>ESCALA: 1:1.300</p>		<p>ESCALA: 1:1.300</p>	

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245
 Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>

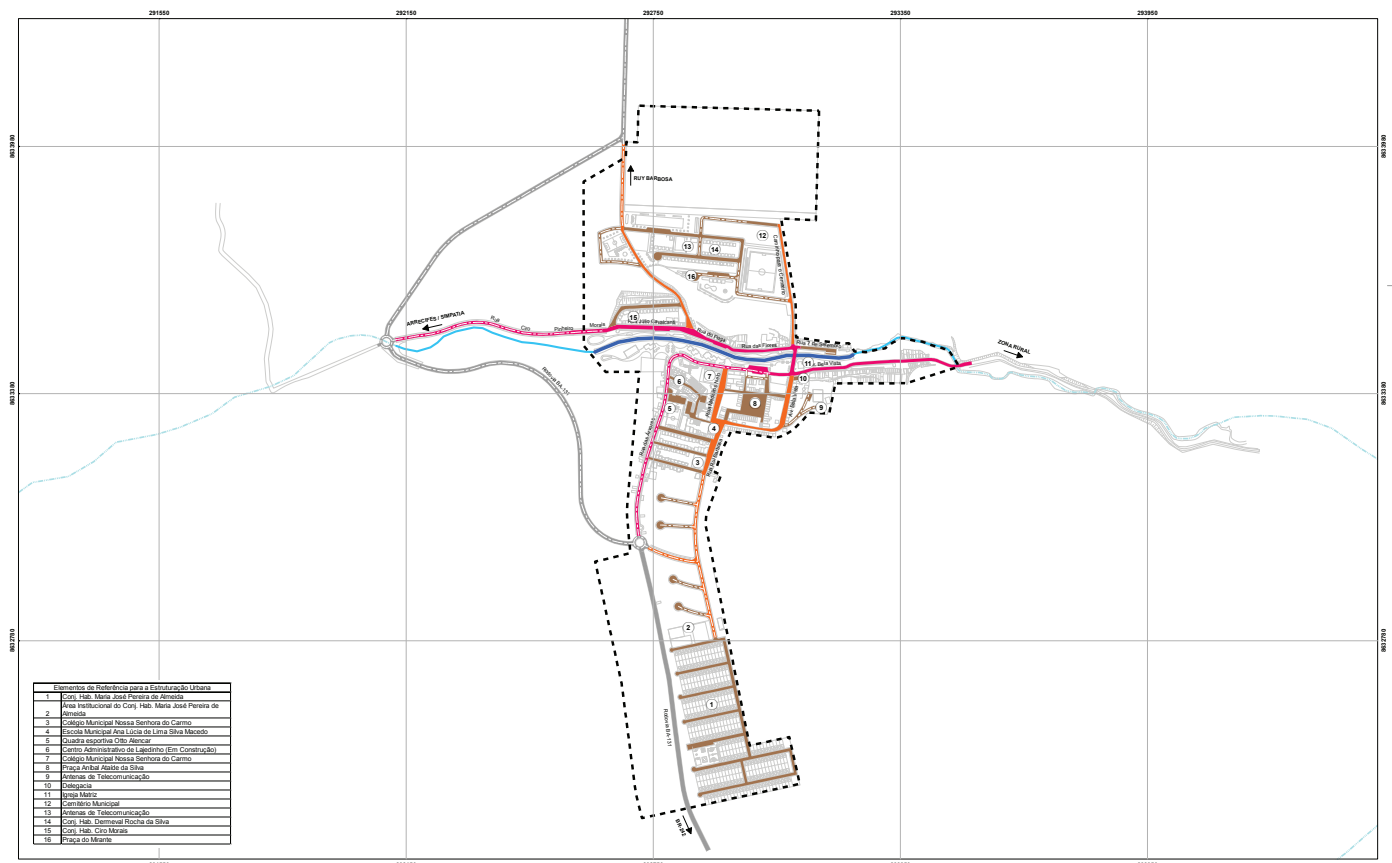


SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



Legenda Edificações Leito Natural do Rio Saracura Canal Proposto do Rio Saracura - Calha Permeável Canal Proposto do Rio Saracura - Calha Concreto Perímetro Urbano Proposto		Rodovia BA-131 - Proposta Rodovia BA1311 - Existente Faixa de Domínio - Rodovia Estadual (30 m) Faixa Non Aedificandi (15 m)		ZOC-1: Zona de Ocupação Consolidada 1 ZOC-2: Zona de Ocupação Consolidada 2 ZRI: Zona de Risco de Inundação ZPE: Zona de Proteção de Encosta ZEIS: Zonas Especiais de Interesse Social ZOE: Zona de Ocupação Especial		Zoneamento do Município ZPP: Zona de Preservação Permanente ZU: Zona Urbana ZAP: Zona de Agricultura e Pecuária ZTU: Zona de Transição Urbano Rural		Sistema de Referência: SIRGAS 2000 Sistema de Coordenadas: UTM, Zona 24 sul Datum: Spheroidal Escala: 1:50.000 Data: Engenharia, 2014 Página: 2017 SE Consultoria e Incorporadora, 2014.		BAHIA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDINHO CH3 HYDROS PROJETO: ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO E PLANO URBANÍSTICO PARA O MUNICÍPIO DE LAJEDINHO ESCALA: 1:6.000 TÍTULO: MAPA 06 - ZONEAMENTO DA CIDADE DE LAJEDINHO DATA: SET/2017	
--	--	---	--	--	--	--	--	--	--	--	--

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245
 Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



Elementos de Referência para a Estruturação Urbana

1	Casa HEB Mano José Pereira de Almeida
2	Área Institucional de Cong. HEB Mano José Pereira de Almeida
3	Colégio Municipal Nossa Senhora do Carmo
4	Escola Municipal Ana Lúcia de Lima Silva Mercado
5	Área Esportiva São Amador
6	Centro Administrativo de Lajedinho (Em Construção)
7	Colégio Municipal Nossa Senhora do Carmo
8	Praça André Basset da Silva
9	Antenas de Telecomunicação
10	Estação
11	Área Militar
12	Cemitério Municipal
13	Antenas de Telecomunicação
14	Casa HEB Carmelita Rocha da Silva
15	Casa HEB Cícero Moraes
16	Praça do Mirante

LEGENDA:

- Perímetro Urbano Proposto
- Leito Natural do Rio Saracura
- Canal Proposto do Rio Saracura - Calha Firmesível
- Canal Proposto do Rio Saracura - Calha Concreto
- Vias - Existentes
 - Rodovia Estadual
 - Via Coletora I
 - Via Coletora II
 - Via Local
- Vias - Proposta
 - Rodovia Estadual
 - Via Coletora I
 - Via Coletora II
 - Via Local

Sistema de Referência: SIRGAS 2000
 Sistema de Coordenadas: UTM, zona 24 sul
 Fonte: Hydros, 2017.
 SGE, Banco de Dados, 2010/2015.

	<p>ANEXO II</p> <p>ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO E PLANO URBANÍSTICO PARA O MUNICÍPIO DE LAJEDINHO</p>
ESCALA: 1:6.000	TÍTULO: MAPA 07 - HIERARQUIA DE VIAS DA CIDADE DE LAJEDINHO
	DATA: SET/2017

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



Vértice	Descrição	Latitude	Longitude
V01	Área de Pasto	292.711.723	8.633.888.881
V02	Área de Pasto	292.684.703	8.633.900.652
V03	Área de Pasto	292.683.701	8.633.905.511
V04	Área de Pasto - Próx. a BA-131	292.680.893	8.633.894.277
V05	Área de Pasto - Privado	292.681.488	8.633.906.266
V06	Área de Pasto - Privado	292.634.611	8.633.432.222
V07	Área de Pasto - Privado	292.718.702	8.633.432.444
V08	BA-131	292.687.130	8.633.112.747
V09	BA-131	292.686.473	8.633.120.423
V10	BA-131	292.686.178	8.633.282.444
V11	BA-131	292.684.420	8.633.182.229
V12	BA-131	292.684.525	8.633.171.163
V13	Área de Pasto	292.620.070	8.632.911.862
V14	Área de Pasto	292.671.162	8.632.978.829
V15	Área de Pasto Privado	292.708.063	8.632.406.983
V16	Área de Pasto Privado	292.729.701	8.632.241.178
V17	Loteamento Maria José Pereira	293.105.764	8.632.432.372
V18	Loteamento Maria José Pereira	293.080.767	8.632.446.658
V19	Loteamento Maria José Pereira	293.084.107	8.632.525.351
V20	Área Residencial - Próx. a Rua Ruy Barbosa	293.076.603	8.633.053.270
V21	Área Residencial - Próx. a Rua Ruy Barbosa	293.079.719	8.633.081.479
V22	Rua Ruy Barbosa	293.014.871	8.633.183.639
V23	Rua Ruy Barbosa	293.009.763	8.633.188.587
V24	Rua Ruy Barbosa	293.018.243	8.633.244.486
V25	Rua Ruy Barbosa	293.038.890	8.633.288.207
V26	Área Residencial - Próx. Rua do Jabão	293.042.214	8.633.372.856
V27	Área Residencial - Próx. Rua do Jabão	293.052.120	8.633.373.685
V28	Área Residencial - Próx. Rua do Jabão	293.062.301	8.633.376.163
V29	Área Residencial - Próx. Rua do Jabão	293.065.619	8.633.378.898
V30	Área Residencial - Próx. Rua do Jabão	293.071.920	8.633.381.440
V31	Área Residencial - Próx. Rua do Jabão	293.085.061	8.633.386.641
V32	Terreirinho	293.113.964	8.633.314.899
V33	Terreirinho	293.124.642	8.633.333.616
V34	Terreirinho	293.177.065	8.633.331.198
V35	Área Residencial	293.192.165	8.633.022.964
V36	Rua do Anel	293.360.025	8.633.404.633
V37	Primo	293.489.628	8.633.444.287
V38	Área de Pasto	293.068.602	8.633.654.713
V39	Área de Pasto	293.098.139	8.633.406.869
V40	Área de Pasto	293.092.767	8.633.408.561
V41	Área de Pasto	293.051.663	8.633.406.288
V42	Área de Pasto	293.021.261	8.633.406.477
V43	Área de Pasto	293.012.211	8.633.406.142
V44	Área de Pasto	293.002.292	8.633.336.371
V45	Área de Pasto	293.002.214	8.633.336.664
V46	Área Residencial	293.001.859	8.633.313.943
V47	Área Residencial	293.001.480	8.633.314.271
V48	Área Residencial	293.002.717	8.633.316.173
V49	Área Residencial	293.035.263	8.633.324.495
V50	Área Residencial	293.039.767	8.633.338.536
V51	Área Residencial	293.079.762	8.633.407.596
V52	Área Residencial	293.114.269	8.633.409.749
V53	Área Residencial	293.087.334	8.633.404.588
V54	Área Residencial	293.086.796	8.633.405.190
V55	Área Residencial	293.104.621	8.633.411.218
V56	Área Residencial	293.147.063	8.633.400.260
V57	Área Residencial	293.128.624	8.633.402.256
V58	Área Residencial	293.026.272	8.633.301.999
V59	Área Residencial	293.017.103	8.633.301.911
V60	Área Residencial	293.009.206	8.633.307.317
V61	Área Residencial Próx. a Rua do Cemitério	293.148.763	8.633.338.647
V62	Rua do Cemitério	293.095.766	8.633.334.632
V63	Rua do Cemitério	293.095.696	8.633.338.736
V64	Prado de Argêntina	293.060.017	8.633.336.633
V65	Área de Pasto - Próx. a Ba-131	293.144.762	8.633.304.443
V66	Área de Pasto	293.152.602	8.634.008.319
V67	Área de Pasto	292.714.901	8.634.015.541

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>

QUADRO-01 - CARACTERÍSTICAS FÍSICO-OPERACIONAIS DAS VIAS, SEGUNDO A CATEGORIA HIERÁRQUICA

CARACTERÍSTICAS	UNIDADE	VIA COLETORA I (VC-I)	VIA COLETORA II (VC-II)	VIA LOCAL (VL)
Velocidade diretriz (velocidade de projeto)	Km/h	50	40	30
Número de pistas	un	1	1	1
Número mínimo de faixas de rolamento por sentido	un	1	1	1
Largura mínima da faixa de rolamento (1)	m	3,50	3,50	3,50
Largura da faixa de sarjeta (de cada lado da via)	m	0,40	0,40	0,40
Largura mínima da Faixa de Acomodação (FAC) (2)	m	3,00	-	-
Largura mínima da calçada (3) (4)	m	3,00	2,50	2,50
Largura mínima de faixa de estacionamento	m	2,25	2,00	-
Largura mínima da Ciclovia (CV) ou Ciclofaixa bidirecional (CF)	m	3,00	3,00	-
Largura mínima de faixa de domínio	m	25,05	17,80	12,80
Raio mínimo de curva	m	70,00	50,00	30,00
Rampa máxima	%	10	12	12
Parada de ônibus	-	Permitida	Permitida	Tolerada
Estacionamento	-	Permitido	Permitido	Permitido

Observações:

- (1) Para possibilitar o atendimento aos requisitos mínimos exigidos para as calçadas nas vias existentes (ver observação 4), a largura da faixa de rolamento de veículos na VC-I poderá ser reduzida para 3,00m (três metros), na VC-II para 2,80m (dois metros e oitenta centímetros) e na VL para até 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).
- (2) Faixa de Acomodação (FAC): faixa de rolamento com pavimento, preferentemente, diferenciado, cuja função é fazer a transferência do tráfego da VC-I para os lotes que lhe são lindeiros, estando incluída na faixa de domínio desta via.
- (3) A calçada é composta por três faixas (ver figura 1 deste Anexo): i) a faixa de serviço destinada a acomodar árvores, rampas de acesso para veículos ou cadeirantes, poste de iluminação, sinalização de trânsito e mobiliário urbano como bancos, floreiras, telefones, caixa de correio, lixeiras etc.; ii) a faixa livre, também denominada passeio, sem obstáculos e desníveis, para uso exclusivo e deslocamento contínuo dos pedestres e cadeirantes; iii) a faixa de acesso, que consiste no espaço de passagem da área pública para o lote, podendo, conforme a largura, conter rampas, toldos, propaganda e mobiliário como mesas de bar e floreiras, desde que não impeçam o acesso aos imóveis.
- (4) A calçada das vias existentes, a depender da largura total destas vias, deve ser adequada para atender as seguintes condições: i) conter, obrigatoriamente, a faixa de uso exclusivo dos pedestres (passeio) com, no mínimo, 0,90m (noventa centímetros) de largura; ii) a faixa de serviço poderá ter largura variável, desde que seja capaz de conter equipamentos como postes de energia elétrica, lixeiras etc. sem interferir na faixa exclusiva de pedestres; iii) a faixa de acesso aos lotes lindeiros é opcional.

Convenções:

- Não existe
- ... Não definido

QUADRO 02 – CRITÉRIOS E RESTRIÇÕES DE OCUPAÇÃO DO SOLO, SEGUNDO O ZONEAMENTO DA CIDADE DE LAJEDINHO

ZONAS E CORREDORES DE USO	RESTRIÇÕES DE OCUPAÇÃO									
	Ca (1)		Cp (4)	Co (5)	Lote Mínimo		Recuo mínimo (m)			
	Cab (2)	Cam (3)			Área (m²)	Testada (m)	Frente	Ambas as laterais	Uma lateral	Fundo
ZOC-1 (Zona de Ocupação Consolidada 1) • Manutenção das ocupações atuais; • Ocupação de vazios com usos comerciais e de serviços.	1,0	1,0	0,20	0,50	200,00	10,00	-	-	-	...
ZOC-2 (Zona de Ocupação Consolidada 2) • Preservação da tipologia de casas geminadas e sem recuos frontais, predominantes na zona; • Uso misto (residências, comércio e serviços).	1,0	1,0	0,20	0,50	250,00	10,00	-	-	-	...
ZEU-1 (Zona de Expansão Urbana 1) • Previsão de ocupação de menor densidade, respeitando-se as características das ocupações novas, com recuos laterais e frontais em relação aos limites do lote; • Ampliação do cemitério; • Previsão de áreas para pequenos estabelecimentos comerciais.	1,0	1,0	0,20	0,60	360,00	15,00	5,00	1,50	3,00	...
ZEU-2 (Zona de Expansão Urbana 2) • Adoção de tipologia condizente com a ocupação tradicional da cidade, com edificações geminadas e sem recuo frontal; • Previsão de lotes comerciais, de serviços e institucionais em qualquer parcelamento que venha a ser implantado.	1,0	1,2	0,20	0,50	300,00	10,00	-
ZPE (Zona de Proteção de Encosta) (6) • Replanteio da vegetação com espécies locais recompondo as áreas degradadas; • Proibição da ocupação do solo nesta zona	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ZRI (Zona de Risco de Inundação) (7) • Implantação do Parque Linear nas margens do leito do rio Saracura; • Vedação da ocupação do solo, exceto para usos previstos no projeto do Parque, com equipamentos e espaços de baixa permanência do usuário.	0,70	...	-	-	-	-	-	-

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>

QUADRO 02 – CRITÉRIOS E RESTRIÇÕES DE OCUPAÇÃO DO SOLO, SEGUNDO O ZONEAMENTO DA CIDADE DE LAJEDINHO

ZONAS E CORREDORES DE USO	RESTRIÇÕES DE OCUPAÇÃO									
	Ca (1)		Cp (4)	Co (5)	Lote Mínimo		Recuo mínimo (m)			
	Cab (2)	Cam (3)			Área (m ²)	Testada (m)	Frente	Ambas as laterais	Uma lateral	Fundo
ZTUR (Zona de Transição Urbano-Rural) • Configurada por terrenos ao longo da BA-131	1,0	1,5	0,50	0,25	1.000,00	20,00

Observações:

- (1) Coeficiente de aproveitamento
- (2) Coeficiente de aproveitamento básico
- (3) Coeficiente de aproveitamento máximo
- (4) Coeficiente de permeabilidade mínimo
- (5) Coeficiente de ocupação máximo
- (6) Área *Non Aedificandi*
- (7) Ocupações condicionadas a projeto específico para o Parque Linear.

Convenção:

- Não existe
- ... Não definido

QUADRO 03 - PARÂMETROS MÍNIMOS PARA O DIMENSIONAMENTO DAS ÁREAS DE USO PÚBLICO E DE USO COMUM DOS CONDÔMINOS EM PARCELAMENTOS DO SOLO URBANO

ZONAS E CORREDORES DE USO	DENSIDADE POPULACIONAL (hab / ha)		EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS (%) (1)	ESPAÇOS LIVRES DE USO PÚBLICO (%) (1)
	Bruta	Líquida		
ZEU-1 (Zona de Expansão Urbana 1)	100	150	13	9
ZEU-3 (Zona de Expansão Urbana 2)	150	300	15	7
ZTUR (Zona de Transição Urbano-Rural)	12	...

Observação:

- (1) Percentual da gleba de terra objeto do parcelamento.

Notas:

- O percentual de terreno destinado à abertura de vias será resultante do projeto do loteamento, atendidos os parâmetros do Quadro 01 deste Anexo, e as diretrizes estabelecidas pelo órgão competente.
- Os percentuais de terreno destinados a abertura de vias, equipamentos comunitários e espaços livres de uso público somados, devem corresponder a, no mínimo, 35% da área total da gleba objeto do parcelamento.

Convenção:

- Não existe
- ... Não definido

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>

QUADRO 04 - PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS

TEMA	PLANO/ PROGRAMA/ PROJETO	DESCRIÇÃO	OBJETIVOS	AÇÕES	PRIORIDADE
Ocupação e Distribuição dos Usos Urbanos	Projeto Paisagístico do Novo Centro Administrativo	Integração das edificações com o ginásio e a escola, incorporando a área vazia remanescente como um espaço de convivência e uso público formando uma unidade denominada Novo Centro Administrativo.	Conectar os novos edifícios públicos com as edificações pré-existentes.	Articulação institucional da Prefeitura Municipal de Lajedinho junto ao Governo do Estado para a inclusão do paisagismo dos espaços públicos ao projeto original.	6º
	Projeto da Praça do Mirante	Reestruturação viária e criação de calçadões entremeados com áreas arborizadas que funcionem como conectores, aproveitando o potencial paisagístico dessa parte da cidade e/ou usos pré-existentes.	Atribuir maior qualidade urbanística e paisagística ao setor norte da cidade, aproveitando o potencial paisagístico da área.	Tratamento paisagístico dos espaços públicos; Reestruturação do campo de futebol no sentido norte-sul; Criação de espaço para comércio e serviços (padaria, mercadinho, bares etc.).	7º
	Projeto de Expansão do Cemitério	Ampliação e requalificação do cemitério, prevendo-se área de expansão, capela ecumênica e paisagismo.	Atender às demandas de enterramentos da cidade de Lajedinho e entorno.	Reestruturação da área do cemitério prevendo-se a sua integração à área adicionada; Implantação de sala de velório e capela.	4º
	Projeto de Construção do Cemitério de Arrecifes	Construção de cemitério no povoado de Arrecifes, prevendo-se área de expansão, capela ecumênica e paisagismo.	Atender às demandas de enterramentos do povoado de Arrecifes e entorno.	Implantação do cemitério na área prevista, dotada das condições sanitárias e da estrutura de apoio.	1º
	Andar na Sombra	Consiste em um programa de arborização urbana e de execução de espaços sombreados (telheiros, pérgulas etc.) que possam ser utilizados como áreas de descanso e/ou espaço de exposição de produtos de vendedores ambulantes a ser implantado em	Criar espaços públicos sombreados e agradáveis.	Estruturação de espaço para ambulantes e feirantes em local próximo ao Novo Mercado; Reestruturação da horta comunitária, prevendo-se o plantio de mudas para arborização e paisagismo urbano; Desenvolvimento de Projeto de Educação Ambiental voltado à arborização e	5º

TEMA	PLANO/ PROGRAMA/ PROJETO	DESCRIÇÃO	OBJETIVOS	AÇÕES	PRIORIDADE
Ocupação e Distribuição dos Usos Urbanos		articulação com um programa de educação ambiental envolvendo estudantes e voluntários.		paisagismo urbano acoplando-se ações de formação em jardinagem.	
	Parque do Rio Saracura	Criação de um espaço público de lazer arborizado com o intuito de proporcionar amenização climática, atribuir qualidade ambiental e paisagística à cidade e impedir a ocupação na borda do futuro canal de macrodrenagem.	Implantar parque ao longo do leito do rio Saracura.	Desenvolvimento do projeto executivo; Desenvolvimento e implementação de projeto de educação socioambiental; Implantação do Parque do Rio Saracura.	2º
	Novo Mercado	Construção do novo mercado em cota mais elevada, dotado de condições adequadas de higiene e acessibilidade. O projeto deve ser complementado com um espaço para feira livre e feira de artesanato e ser incorporado ao Parque do rio Saracura, prevendo-se o nivelamento de cota de passeio e da rua Bela Vista no trecho entre as áreas da Praça do Mercado e o Parque.	Implantar o novo mercado em local próximo ao mercado existente e em condições seguras e higiênicas de funcionamento. Reforçar a centralidade da área mais antiga da cidade.	Implantação do Novo Mercado; Previsão da Praça do Mercado articulada ao projeto do Parque do Rio Saracura.	3º
Habitação	Programa Conhecendo Nossa Casa	Programa envolve ações de levantamento de dados acerca das condições habitacionais no Município. É prevista a elaboração de pesquisa para identificação do déficit	Realizar diagnóstico da situação da habitação em todo o território do Município, de maneira a se criar uma base para o planejamento das ações	Levantamento em campo das condições construtivas; Aplicação de pesquisa sobre déficit habitacional.	1º

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245

 Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>

TEMA	PLANO/ PROGRAMA/ PROJETO	DESCRIÇÃO	OBJETIVOS	AÇÕES	PRIORIDADE
		habitacional e caracterização da qualidade construtiva. Esses dados devem ser periodicamente atualizados permitindo que a administração municipal tenha sempre subsídios atualizados.	habitacionais.		
	Elaboração do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social - PLHIS para o Quadriênio 2018/2021	Elaborar Plano Municipal de Habitação de Interesse Social 2018-2021, que contemple as dimensões política, técnica, econômica e social, de forma participativa, apresentando o levantamento e análise das informações sobre a situação da habitação municipal, de forma a possibilitar a definição de ações e prioridades que expressem a responsabilidade do Município com o acesso à moradia pela população, em conformidade com as diretrizes do Plano Diretor e em articulação com Plano Estadual de Habitação e Regularização Fundiária.	Planejar as ações de habitação de interesse social contemplando os principais problemas de moradia, atendendo à Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005 e a Lei Estadual nº 11.041 de 07 de maio de 2008.	Elaborar o Plano Local de Habitação de Interesse Social.	2º
	Programa de assessoria técnica para a construção civil	Programa voltado para garantir a qualificação da construção civil, reduzindo os riscos gerados pela autoconstrução e contribuindo para a execução de obras no Município através da orientação de técnicos qualificados.	Melhorar a qualidade e produtividade da construção civil no Município; Melhorar as condições de habitação.	Contratação de equipe técnica qualificada para análise de projetos e e fiscalização de obras; Organização de rotina para atendimento ao público.	3º

TEMA	PLANO/ PROGRAMA/ PROJETO	DESCRIÇÃO	OBJETIVOS	AÇÕES	PRIORIDADE
Regularização Fundiária	Projeto Terras Públicas	Realização de cadastro georreferenciado das terras pertencentes ao Município com registro das plantas apensadas às respectivas escrituras públicas. Envolve também o planejamento da destinação dos imóveis vazios e as condições de utilização, prevendo-se os instrumentos adequados no caso de concessão a particulares, a exemplo de Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) e Concessão de Uso Especial para fins de Moradia (CUEM), com critérios definidos para casos de cessão onerosa ou gratuita.	Promover condições adequadas de gestão do patrimônio fundiário municipal; Estabelecer diretrizes de utilização das áreas respaldadas no princípio do interesse público ou social.	Cadastramento e georreferenciamento das terras pertencentes ao Município; Registro das plantas no Cartório de Registro de Imóveis onde os imóveis estão registrados; Planejamento de utilização do estoque de terras do Município com o acompanhamento do Conselho da Cidade de Lajedinho ¹ e realização de audiências públicas.	2º
	Plano de Regularização Fundiária	Elaboração de um Plano de Regularização Fundiária que defina a estratégia e os instrumentos aplicáveis, em cada caso, à regularização fundiária dos imóveis implantados em terras de propriedade do Município prioritariamente, mas também indique as ações de suporte técnico às famílias no caso de ocupações em terras de particulares. Deverá ser implementado com a participação do Conselho da Cidade de	Definir estratégias e instrumentos de titulação, considerando a dominialidade de áreas.	Elaboração do Plano de Regularização Fundiária à luz das diretrizes estabelecidas no Plano Diretor; Realização de Oficinas de Regularização Fundiária com as famílias interessadas; Pactuação das metas de implementação com o Conselho da Cidade de Lajedinho; Implementação e execução do Plano.	1º

¹ Lei Municipal nº 205, de 12 de setembro de 2014.

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>

TEMA	PLANO/ PROGRAMA/ PROJETO	DESCRIÇÃO	OBJETIVOS	AÇÕES	PRIORIDADE
		Lajedinho e dos interessados. O Plano deve prever as ações necessárias para regularização de posses em áreas particulares, buscando-se, quando necessário, o apoio da Defensoria Pública.			
Mobilidade	Projeto de Pavimentação do trecho da BA-131 ao norte da cidade de Lajedinho	Elaboração e implantação de projeto de pavimentação asfáltica do trecho da BA-131, aproximadamente 23 km, que liga a cidade de Lajedinho à BA-046, na expectativa de que a geração de tráfego de passagem de veículos contribua para dinamizar a economia do Município e permitir um deslocamento mais franco de seus moradores no sentido norte.	Dar acesso às cidades ao norte de Lajedinho, em especial Ruy Barbosa, Utinga e Wagner, sedes dos municípios limítrofes, com as quais mantém relações institucionais, comerciais e de serviços. Criar um corredor mais conveniente e seguro para tráfego do transporte público coletivo intermunicipal. Gerar um movimento de veículos de carga, que beneficie e dinamize a economia local.	Fazer articulação institucional junto ao Governo do Estado para elaboração e implantação do projeto.	4º
	Projeto de Requalificação física e funcional e pavimentação das estradas que articulam Lajedinho, Arrecifes e Simpatia	Requalificação das estradas vicinais concebidas como corredores viários de suporte ao transporte coletivo de passageiros municipal para a população urbana e rural, prevendo-se bicicletários integrados aos equipamentos de apoio aos	Melhorar a mobilidade intramunicipal.	Fazer articulação institucional junto ao Governo do Estado para reestruturar e pavimentar, conjuntamente com o município, as estradas vicinais supracitadas. No caso do empreendimento da CPX Mineração prosperar, incluir o projeto como condicionante.	2º

TEMA	PLANO/ PROGRAMA/ PROJETO	DESCRIÇÃO	OBJETIVOS	AÇÕES	PRIORIDADE
		passageiros (pontos ou estações). Caso se confirme a implantação do Complexo Mineral Industrial, a pavimentação da estrada para Arrecifes (aproximadamente 22 km) e a do segmento para o povoado de Simpatia (aproximadamente 13 km) poderão se tornar viáveis em prazo compatível com a sua entrada em operação.			
	Plano de Estruturação do Sistema Viário da cidade de Lajedinho	Readequação física e funcional para recompor articulações viárias, considerando as vias das duas margens do rio Saracura, a relação destas com o Parque Linear e as novas fronteiras da expansão urbana. O projeto deve considerar modificações de traçado para a readequação física e funcional da malha viária, a ser hierarquizada de acordo com os preceitos da legislação específica, com o porte da cidade, o respeito ao meio ambiente e à circulação de pedestres e pessoas com deficiência ² .	Proporcionar condições mais adequadas de mobilidade e acessibilidade.	Revisão e complementação do traçado viário conforme orientações do Plano urbanístico da Cidade de Lajedinho.	3º

² Entre outros documentos legais:

ABNT NBR 9050, 11 de outubro de 2015 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos; Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência; Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 - Normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>

TEMA	PLANO/ PROGRAMA/ PROJETO	DESCRIÇÃO	OBJETIVOS	AÇÕES	PRIORIDADE
	Programa Lajedinho Caminhável (PROLAC)	Programa voltado para a circulação de pedestres, cuja questão fundamental é a adoção de medidas que garantam qualidade e equidade na redistribuição do espaço público.	Assegurar a continuidade dos percursos de pedestres por meio da implantação de calçadas e rotas acessíveis na cidade de Lajedinho.	<p>Dar tratamento às vias para viabilizar e efetivar a caminhabilidade, entre outras coisas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - adequando ou implantando calçadas ao longo das vias existentes e futuras, a partir dos princípios do Desenho Universal (ABNT - NBR 9050/2015) e obedecendo um mesmo padrão de pavimentação; - ordenando o mobiliário urbano no âmbito da faixa de serviço das calçadas, respeitando a faixa livre (passeio) destinada à circulação exclusiva de pedestres; - adotando piso podotátil e rampas de rebaixamento de meio fio em toda a área, conforme determinações da ABNT - NBR 9050/2015; - requalificando os pontos de ônibus existentes ou implantando novos, inclusive em aspectos relacionados à acessibilidade na comunicação e informação, conforme determina a Convenção Internacional da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, e adequando-os à ABNT - NBR 9050/2015 e à Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 que institui o Código de Trânsito Brasileiro; - Assunção pelo executivo municipal da responsabilidade de implantação e manutenção das calçadas (parte da via), de forma a garantir a caminhabilidade 	1º

TEMA	PLANO/ PROGRAMA/ PROJETO	DESCRIÇÃO	OBJETIVOS	AÇÕES	PRIORIDADE
Mobilidade	Programa Simpatia Caminhável (PROSIC)	Programa voltado para a circulação de pedestres por meio da adequação das ruas e calçadas para o melhor deslocamento da população.	Assegurar a continuidade e exclusividade dos percursos de pedestres por meio da ampliação da largura das calçadas para incorporar a faixa de serviço e implantação de rotas acessíveis no povoado de Simpatia.	<p>Dar tratamento às vias para viabilizar e efetivar a caminhabilidade, entre outras coisas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - ampliando a largura das calçadas para incorporar a faixa de serviço que deverá conter as rampas para cadeirantes, mobiliário urbano, postes, arborização etc. respeitando a faixa livre (passeio) destinada à circulação exclusiva de pedestres; - rebaixando o meio-fio da rua da praça da creche e de outras na mesma situação, para permitir livre acesso à calçada pavimentada em concreto, bem como retirar rampas e outros obstáculos a ela acrescentados; - implantando calçadas ao longo das futuras vias, a partir dos princípios do Desenho Universal e obedecendo a um mesmo padrão de pavimentação; - ampliando a arborização das vias e demais logradouros públicos; - equipando os espaços públicos com mobiliário urbano de apoio aos moradores, em especial pedestres; - implantando pontos de parada de transporte coletivo (quando necessário), incluindo aspectos relacionados à acessibilidade na comunicação e informação, conforme determina a Convenção Internacional da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, e adequando-os à ABNT - NBR 	1º

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>

TEMA	PLANO/ PROGRAMA/ PROJETO	DESCRIÇÃO	OBJETIVOS	AÇÕES	PRIORIDADE
				9050/2015; - Assunção pelo executivo municipal da responsabilidade pela implantação e manutenção das calçadas (parte da via), de forma a garantir a caminhabilidade.	

Certificação Digital

Garante a autenticidade e não-repúdio nas transações eletrônicas.

Contato: 71 3116-2137

www.egba.ba.gov.br

egba
IMPrensa OFICIAL

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245

 Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>

TEMA	PLANO/ PROGRAMA/ PROJETO	DESCRIÇÃO	OBJETIVOS	AÇÕES	PRIORIDADE
	Programa Arrecifes Caminhável (PROARC)	O programa é voltado para a circulação de pedestres, pois como nas demais aglomerações urbanas do município, em Arrecifes a preponderância da circulação de veículos sobre a de pedestres é visível ao observar-se o desequilíbrio entre a largura das pistas rolamento e a das calçadas, que, de forma geral, além de estreitas são intransitáveis.	Assegurar a continuidade dos percursos de pedestres por meio da implantação de calçadas e rotas acessíveis no povoado de Arrecifes.	Dar tratamento às vias para viabilizar e efetivar a caminhabilidade , entre outras coisas: <ul style="list-style-type: none"> - adequando ou implantando calçadas ao longo das vias existentes e futuras, a partir dos princípios do Desenho Universal e obedecendo um mesmo padrão de pavimentação; - ordenando o mobiliário urbano no âmbito da faixa de serviço das calçadas, respeitando a faixa livre (passeio) destinada à circulação exclusiva de pedestres; - adotando piso podotátil e rampas de rebaixamento de meio fio em toda a área, conforme determinações da ABNT - NBR 9050/2015; - implantando pontos de parada de transporte coletivo (quando necessário), incluindo aspectos relacionados à acessibilidade na comunicação e informação, conforme determina a Convenção Internacional da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, e adequando-os à ABNT - NBR 9050/2015; - impedindo a ocupação das calçadas por ampliação de imóveis; - ampliando a arborização das vias e demais logradouros públicos. - Assunção pelo executivo municipal da responsabilidade pela implantação e manutenção das calçadas (parte da via), 	1º

TEMA	PLANO/ PROGRAMA/ PROJETO	DESCRIÇÃO	OBJETIVOS	AÇÕES	PRIORIDADE
				de forma a garantir a caminhabilidade.	
Risco Hidrológico	Plano Municipal de Contingência para Desastres Naturais	Elaboração do Plano de Contingência concebido como instrumento eficaz para prevenir e remediar consequências de desastres naturais. Deve ser elaborado no curto prazo e revisado quando da execução das obras de drenagem.	Definir medidas preventivas em situações de emergência.	<ul style="list-style-type: none"> . Elaboração do Plano de Contingência para o Cenário Atual (sem as obras de drenagem e manejo pluvial); . Revisão do Plano de Contingência para o Cenário Alternativo (posterior às obras de drenagem e manejo pluvial). . Articulação com órgãos de outras esferas administrativas para a implantação de estações pluviométricas na região, de forma a possibilitar o monitoramento atendendo a requerimentos de segurança hídrica e prevenção de acidentes. 	3º

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>

TEMA	PLANO/ PROGRAMA/ PROJETO	DESCRIÇÃO	OBJETIVOS	AÇÕES	PRIORIDADE
	Projeto de Drenagem Urbana	Desenvolvimento de projetos executivos e execução de obras de drenagem urbana.	Projetar e executar as obras de drenagem urbana.	<ul style="list-style-type: none"> . Elaboração do Projeto de Engenharia do Sistema de Drenagem Urbana; . Execução das Obras. 	2º
	Projeto de Manejo das Águas do Rio Saracura	Objetivos Execução de obras de manejo e contenção de cheias em harmonia com as características da cidade e que responda às demandas específicas de saneamento e se integre plenamente ao Parque do Rio Saracura.	Projetar e executar as obras de macrodrenagem para manejo e contenção das cheias.	<ul style="list-style-type: none"> . Mapeamento da planície de inundação do rio Saracura dentro do Município de Lajedinho; . Revisão da concepção e desenvolvimento do projeto executivo; . Elaboração do Projeto de Engenharia das Obras de Manejo das Águas do rio Saracura (Ex.: Reservatório de Retenção); . Execução das Obras de Macrodrenagem Urbana. 	1º
	Plano de Aproveitamento do Reservatório de Retenção de Cheias para Usos Múltiplos da Água	Estudo de viabilidade, planejamento e desenvolvimento de projeto para aproveitamento do reservatório de retenção de cheias para usos econômicos e sociais.	Definir a estratégia de implementação das atividades sociais e econômicas previstas para o reservatório de retenção de cheias. Assegurar a sustentabilidade econômica das atividades e criar condições para a população participar, de forma efetiva, do planejamento e da implementação das ações.	<ul style="list-style-type: none"> . Estudo de viabilidade de Reservatório de Retenção de Cheias para Usos Múltiplos da Água. . Estabelecimento dos requisitos necessários para: (i) o desenvolvimento do Projeto de Engenharia do Reservatório de Retenção de Cheias e Obras Complementares, e (ii) a elaboração do Plano de Aproveitamento do Reservatório de Retenção de Cheias para Usos Múltiplos da Água. . Elaboração do Plano de Aproveitamento do Reservatório de Retenção de Cheias para Usos Múltiplos da Água. . Implementação do Plano de Aproveitamento do Reservatório de Retenção de Cheias para Usos Múltiplos da Água. 	4º
Proteção Legal de Áreas de Valor Ambiental	Plano de Criação de Unidade de Conservação de	O plano condiz na viabilização da criação de Unidade de Conservação de Proteção Integral	Garantir a manutenção dos ecossistemas livres de alterações causadas por	<ul style="list-style-type: none"> . Fazer articulação junto às instâncias governamentais para elaboração de Plano de Manejo que deve abranger a área da 	2º

TEMA	PLANO/ PROGRAMA/ PROJETO	DESCRIÇÃO	OBJETIVOS	AÇÕES	PRIORIDADE
	Proteção Integral	voltada à área da Mata da Jaqueira, com ocorrência de espécie Vulnerável (VU), <i>Metrodorea maracasana</i> (jaqueira). Desta forma, a Unidade de Conservação deve contribuir para a proteção da espécie ameaçada, para a conservação das espécies biológicas e recursos genéticos, para a preservação e a restauração da diversidade de ecossistemas naturais, além de proporcionar incentivos para atividades de monitoramento ambiental, outros estudos e pesquisa científica.	interferência humana, admitido apenas o uso indireto dos seus atributos naturais.	unidade de conservação, sua zona de amortecimento e os corredores ecológicos, incluindo medidas com a finalidade de promover sua integração à vida econômica e social das comunidades vizinhas, estabelecer normas e restrições para a utilização, proporcionar incentivos para atividades de monitoramento ambiental, pesquisa científica e outros estudos. A elaboração do Plano de Manejo deverá ser construída de forma participativa.	
Proteção Legal de Áreas de Valor Ambiental	Plano de Criação de Unidade de Conservação Sustentável	O plano reporta-se à viabilização da criação de Unidade de Conservação de Categoria Sustentável para áreas de Murundus junto às áreas com existência de Cavidades/Grutas. O plano de criação de Unidade de Conservação (UC) sustentável deve ser concebido considerando os requisitos da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000 (SNUC), considerado uma área extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a	Proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.	<ul style="list-style-type: none"> . Fazer articulação institucional junto ao Governo do Estado para elaboração de Plano de Manejo. Este deve abranger a área da unidade de conservação, estabelecer e disciplinar o processo de ocupação e assegurar o uso dos recursos naturais de modo sustentável. 	3º

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245

 Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>

TEMA	PLANO/ PROGRAMA/ PROJETO	DESCRIÇÃO	OBJETIVOS	AÇÕES	PRIORIDADE
		qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas.			
	Plano de Acompanhamento da Recuperação de Áreas de Preservação Permanente de Cursos d'água Naturais	O Plano envolve o levantamento e difusão de informações sobre recuperação de Áreas de Preservação Permanente junto aos proprietários rurais e as ações necessárias à sua proteção em todo o território do Município.	Garantir a recuperação de faixa marginal de cursos d'águas, APP, conforme Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, através de assistência e acompanhamento junto aos proprietários rurais. Garantir acompanhamento e cumprimento de ações da prefeitura em faixas marginais de cursos d'água.	Fornecer assistência/orientação e estímulo junto aos proprietários de imóveis rurais para garantir a recuperação de faixa marginal de cursos d'águas de APP, conforme Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Realizar acompanhamento das ações de replantio realizadas pelos proprietários de imóveis rurais em APP e ações da própria prefeitura (Ex. Parque Linear), com criação de setor em secretaria para tratar dos assuntos relacionados ao tema. A recomposição em APP pode ser realizada pelos proprietários de imóveis rurais de modo conjunto ou isolado através de diferentes métodos, dependendo do estabelecido pela Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, tais como: condução de regeneração natural de espécies nativas, plantio de espécies nativas, plantio de espécies nativas conjugado com a condução da regeneração natural de espécies nativas, plantio intercalado de espécies lenhosas, perenes ou de ciclo longo, exóticas com nativas de ocorrência regional.	1º
Preservação dos Recursos Hídricos	Programa de Gestão de Recursos Hídricos	O Programa reporta-se ao cadastro dos usos de recursos hídricos e assistência técnica com a finalidade de orientar os usuários quanto ao pedido de outorga de uso de recursos	Garantir a gestão dos recursos hídricos como controle para evitar alterações do regime hídrico através do cadastro de usos múltiplos	Fazer gestões e acompanhamento junto aos proprietários rurais, Agência Nacional de Água (ANA) para obtenção de outorga de direito de uso de recursos hídricos, quando pertinente após avaliação técnica. Cadastrar os usos múltiplos e orientar os	

TEMA	PLANO/ PROGRAMA/ PROJETO	DESCRIÇÃO	OBJETIVOS	AÇÕES	PRIORIDADE
		hídricos e na conservação ambiental.	da água, principalmente dos usos que alteram regime de curso d'água.	usuários na solicitação de outorga, com base na Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.	
Gestão dos Usos de Impacto Ambiental	Programa de Preservação e Recuperação Ambiental	O Programa contempla ações voltadas ao registro, cadastro, e acompanhamento em banco de dados sobre todas as intervenções no meio ambiente, tais como empreendimentos e atividades diversas, incluindo denúncias.	Garantir a gestão do uso do solo sob a ótica ambiental.	Realizar articulação institucional junto ao Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Inema) para execução de ações de fiscalização. Atuar junto aos responsáveis por ações que gerem algum impacto sobre o meio ambiente como forma de esclarecer e informar sobre eventuais práticas irregulares. Executar ações de educação ambiental nas localidades e comunidades de forma sistemática. Promover a recuperação ambiental das áreas afetadas sobre posse do Município.	
Ampliação da Oferta e Qualificação da Educação	Projeto de Recuperação e Adequação da Infraestrutura Física de Unidades Escolares Inativas	Projeto de melhoria da infraestrutura escolar através da recuperação, reforma e ampliação das unidades inativas e dotação de equipamentos e mobiliário adequados às diferentes faixas etárias da população estudantil.	Assegurar o acesso e a permanência do educando na escola, promover o acesso da população rural a todos os níveis e modalidades de ensino, ampliar a escolarização da população e reduzir a evasão escolar.	Obras de recuperação, reforma e ampliação das unidades escolares e aquisição de equipamentos e mobiliário.	1º
	Programa de Nucleação das escolas de educação infantil e fundamental da zona rural	Processo de reorganização da rede de ensino na zona rural em escolas-núcleo, em substituição às classes multisseriadas.	Melhoria do processo educativo pela redução das disparidades etárias e cognitivas; melhores condições materiais e pedagógicas.	Promover a gradativa substituição das classes multisseriadas através da criação de escolas núcleo, que agreguem alunos de comunidades próximas, evitando grande distanciamento de suas comunidades de origem e a não observância das Diretrizes Curriculares da Educação do Campo. O processo de substituição tem por base a garantia de transporte escolar adequado e	1º

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>

TEMA	PLANO/ PROGRAMA/ PROJETO	DESCRIÇÃO	OBJETIVOS	AÇÕES	PRIORIDADE
				seguro para os estudantes.	
	Programa de Transporte para Alunos Universitários	Disponibilização de veículo escolar para transporte dos estudantes universitários do município, no período noturno.	Reduzir as dificuldades de acesso e de conclusão do ensino superior.	Identificar os estudantes universitários que estudam nos municípios próximos no período noturno e disponibilizar o transporte escolar, da rede municipal, que neste turno encontra-se ocioso. (Artigo 5º, Parágrafo Único da Lei Federal nº 12.816, de 5 de junho de 2013).	1º
	Programa "Retomando a Caminhada"	Programa voltado à reinserção escolar da população adulta.	Melhorar a escolaridade da população adulta, visando ampliar a empregabilidade.	Criação de turmas especiais no período noturno para trabalhadores e população em idade produtiva, com oferta de transporte escolar.	1º
	Campanha Pública de Estímulo à Escolarização	Desenvolver campanha para estimular a escolarização da população.	Reduzir o analfabetismo absoluto e funcional e melhorar a escolaridade da população.	Oferta de classes de EJA alfabetização, fundamental e médio nos povoados.	1º
	Programa de Formação Continuada de Docentes	Promoção da formação continuada de docentes da rede municipal de ensino.	Promover a melhoria da escolaridade, das competências e habilidades do profissional de educação visando ao aprimoramento da prática docente e a melhoria da qualidade da educação básica.	Formação em serviço (na própria unidade escolar); capacitação em ambiente virtual, através de sistema gratuito de gestão da aprendizagem, realização de fóruns e palestras; parceria com instituições de ensino especializadas.	1º
	Programa de Reforço Escolar para População em Idade Produtiva	Programa de qualificação da população em idade produtiva, voltado para compensar as deficiências da educação formal da população.	Melhorar as habilidades da população em idade produtiva em leitura, escrita e Matemática, visando melhorar suas aptidões para competir por postos de trabalho.	Criar turmas de reforço escolar, de duração determinada (6 meses) voltadas para reduzir as deficiências da educação básica.	1º

Diário Oficial do Estado

Veiculação impressa e virtual dos atos oficiais dos governos do Estado da Bahia e municípios e de publicações legais de outras entidades.

Contatos:
71 3116-2850/2865

www.egba.ba.gov.br

egba
IMPRESA OFICIAL

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245

 Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>

TEMA	PLANO/ PROGRAMA/ PROJETO	DESCRIÇÃO	OBJETIVOS	AÇÕES	PRIORIDADE
	Programa de Integração Escola-Trabalho	Modalidade de contratação de estudantes para atuarem como aprendizes na administração municipal ou em empresas parceiras.	Desenvolver competências e habilidades profissionais em estudantes do ensino médio, no turno oposto ao da escola, criando familiaridade com o ambiente de trabalho e desenvolvendo aptidões para a inserção futura no mercado de trabalho.	Firmar parcerias e estabelecer os critérios de contratação dos aprendizes em conformidade com a legislação.	1º
	Programa de Educação Profissionalizante	Implantação de cursos técnicos profissionalizantes na oferta de ensino médio.	Introduzir a oferta de cursos técnicos de nível médio visando suprir a demanda existente ou potencial.	Estabelecimento de compromisso com as esferas estadual e federal, responsáveis pela oferta pública desse nível de ensino, para a disponibilização de vagas de cursos profissionalizantes no ensino médio no município de Lajedinho. Caso não haja possibilidade de concretização de cursos presenciais, estabelecer estratégias de suporte para acesso a cursos oferecidos à distância ou presenciais em outro município da região, seja possibilitado por meio de infraestrutura de conexão com a internet (EAD) ou pela provisão de transporte aos estudantes.	1º
Aprimoramento da Gestão e Ampliação do Atendimento na Saúde	Programa de Informatização da Rede Municipal de Saúde	Inserção de tecnologias da informação voltadas para implementar modelo informatizado na gestão da Assistência à Saúde do Município.	Organização do acesso dos usuários às consultas e exames e procedimentos especializados; racionalização dos serviços e dos gastos e maior transparência na gestão da saúde.	Contratação de equipe especializada para refletir sobre processos, fluxos, necessidades, dados e informações para desenvolvimento do sistema. Definição do modelo do sistema de informações; Contratação de equipe de TI para definição da infraestrutura necessária (hardware, software, rede de transmissão de	3º

TEMA	PLANO/ PROGRAMA/ PROJETO	DESCRIÇÃO	OBJETIVOS	AÇÕES	PRIORIDADE
				dados "wi-fi"), com base no modelo definido e construção do sistema informatizado; Capacitação dos usuários.	
	Planejamento de rotina de atendimento médico-odontológico nas US dos povoados	Estabelecimento de agenda semanal de atendimento médico e odontológico nos povoados.	Estender o atendimento ambulatorial aos povoados e zona rural, evitando os deslocamentos da população e a superlotação da Unidade Básica da Sede.	Dotar as unidades de saúde dos povoados de equipamentos, mobiliário e material necessário ao atendimento; disponibilizar transporte para deslocamento dos profissionais aos povoados; definir e divulgar os dias específicos de atendimento em cada povoado.	1º
	Elaboração do Plano Municipal de Saúde (2018-2021)	Elaboração de Plano Municipal de Saúde para o período 2018-2021, contemplando as dimensões política, técnica e econômica, de forma participativa, apresentando o levantamento e análise das informações sobre a situação da saúde municipal, possibilitando assim a definição de políticas e prioridades que expressem a responsabilidade do município com a saúde da população.	Atingir os princípios da universalidade, integralidade e equidade estabelecidos pelo SUS, de forma a melhorar as condições de vida e saúde da população.	-	2º
Assistência e Promoção Social	Atualização do Plano Municipal de Assistência Social para o Quadrênio 2018/2021	Planejamento das ações de Assistência e Promoção Social para o quadriênio 2018/2021.	Buscar a intersetorialidade das políticas sociais, evitando a fragmentação da realidade para o estabelecimento de metas factíveis.	-	6º
	Implantação do CRAS Itinerante	Implantação de equipes itinerantes em razão da baixa densidade e dispersão	Ampliar a cobertura do serviço de Proteção e Atendimento Integral a	-	1º

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>

TEMA	PLANO/ PROGRAMA/ PROJETO	DESCRIÇÃO	OBJETIVOS	AÇÕES	PRIORIDADE
		populacional do município.	Famílias (PAIF).		
	Programa de formação de lideranças e organização e formalização de associações comunitárias e rurais	Desenvolvimento de projetos voltados para a formação de lideranças, organização associativa de comunidades e formalização de associações e capacitação para a produção e comercialização.	Fortalecer os vínculos associativos e a capacidade de liderança de grupos locais; Promover a formação de lideranças e a organização de comunidades rurais para a ação comunitária, o cooperativismo e a melhoria da produção e da comercialização.	Estabelecimento de parcerias com entidades da sociedade civil e instituições de ensino, pesquisa e extensão vinculadas ao tema; Planejamento dos cursos; Definição de conteúdos e módulos temáticos; Realização de cursos e oficinas.	3º
	Programa de Qualificação para o Trabalho	Desenvolvimento de projetos de qualificação da população em idade produtiva, em articulação com a Secretaria de Educação.	Capacitar a população para o desenvolvimento de habilidades necessárias para a inserção no mercado de trabalho e empreendedorismo individual ou coletivo.	Articulação com Sistema S, Secretaria Estadual do Trabalho, Emprego e Renda, Secretaria de Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura, Secretaria de Desenvolvimento Rural e instituições de ensino.	4º
	Construção de Centro de Qualificação Profissional	Implantação de unidade de ensino para qualificação profissional.	Dotar o município de espaço adequado para aulas teóricas e práticas para oferta de cursos de qualificação para o trabalho, conforme demanda existente ou potencial.	Definição de orçamento, escolha do local, elaboração de projeto.	7º
	Programa de apoio ao produtor rural	Programa voltado para a transferência de tecnologia de produção e convivência com o semiárido, fomento, apoio ao crédito, desenvolvimento das	Melhorar a produtividade e as condições de comercialização do produtor rural, através da introdução de conceitos e	Articulação com o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR, instituição paraestatal vinculada à Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA, para o desenvolvimento de ações voltadas para a	5º

Projetos Especiais

Relacionados às demandas específicas de clientes, com foco no Decreto n. 10.473, que estimula a eliminação de papéis, e na autenticação via internet, com a segurança da informação.

Contatos:
71 3116-2893

www.egba.ba.gov.br

egba
IMPrensa OFICIAL

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245

 Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>

TEMA	PLANO/ PROGRAMA/ PROJETO	DESCRIÇÃO	OBJETIVOS	AÇÕES	PRIORIDADE
		cadeias produtivas.	práticas de convivência com a seca e inovação tecnológica.	formação do trabalhador rural.	
	Programa de Qualificação da Produção Artesanal	Conjunto de ações voltadas para a qualificação da produção artesanal, agregação de valor, divulgação e comercialização dos produtos através de cursos de capacitação, mostras dos produtos e exposições (feiras periódicas), valorização do artesão municipal.	Melhorar a situação socioeconômica dos artesãos, estimulando a profissionalização e a transformação do artesanato em atividade economicamente sustentável, gerando renda.	Cadastramento dos artesãos locais; Levantamento dos recursos naturais possíveis de serem utilizados no artesanato; Oferta de cursos de qualificação de técnicas artesanais; Design, negociação de insumos, desenvolvimento de marca, precificação e comercialização; Apoio técnico para acesso ao microcrédito; Realização de convênios com instituições de ensino, pesquisa e extensão.	2º
	Criação do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional	Estabelecimento de marcos regulatórios e demais componentes para criação do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.	Garantir à população o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), conforme Art. 6º da CF.	Adesão ao SISAN (Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional); Criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; Elaboração da Política Municipal de Segurança Alimentar; Desenvolvimento e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.	8º
Saneamento Básico	Projeto Esgotamento Sanitário em Lajedinho	Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) na sede municipal.	Atender toda a sede municipal com rede coletora de esgoto visando a redução do risco de contaminação da população com doenças e a contaminação dos recursos naturais, ou seja, proporcionando melhores condições sanitárias.	Fazer articulação institucional junto ao Governo do Estado para elaboração de projeto e execução das obras de implantação do sistema de esgotamento sanitário.	

TEMA	PLANO/ PROGRAMA/ PROJETO	DESCRIÇÃO	OBJETIVOS	AÇÕES	PRIORIDADE
	Plano de Saneamento Básico	Elaboração do Plano de Saneamento Básico.	Planejar as ações de saneamento básico de forma adequada e dentro dos princípios e diretrizes da legislação federal e estadual vigente.	O Plano de Saneamento Básico deve abordar os quatro componentes do saneamento básico (resíduos sólidos, manejo de águas pluviais, abastecimento de água e esgotamento sanitário) tratados de forma integrada e ter abrangência municipal, além de atender ao conteúdo mínimo que envolve: - diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas; - objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais; - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento; - ações para emergências e contingências; - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas. Considerando que o Município já está elaborando o Plano de Gestão de Resíduos Sólidos, é importante incorporar as proposições nele contidas de modo a atender ao requerimento da integração entre os componentes do saneamento	

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>

Telecomunicação	de Banda Larga (PNBL)		para geração de renda, Ampliar os serviços de Governo Eletrônico e facilitar aos cidadãos o uso dos serviços do Estado; Aumentar a autonomia tecnológica do governo e da população.		
-----------------	-----------------------	--	--	--	--

Serviços Gráficos

Impressão para atender os clientes de forma personalizada.

Contatos:
71 3116-2837/38

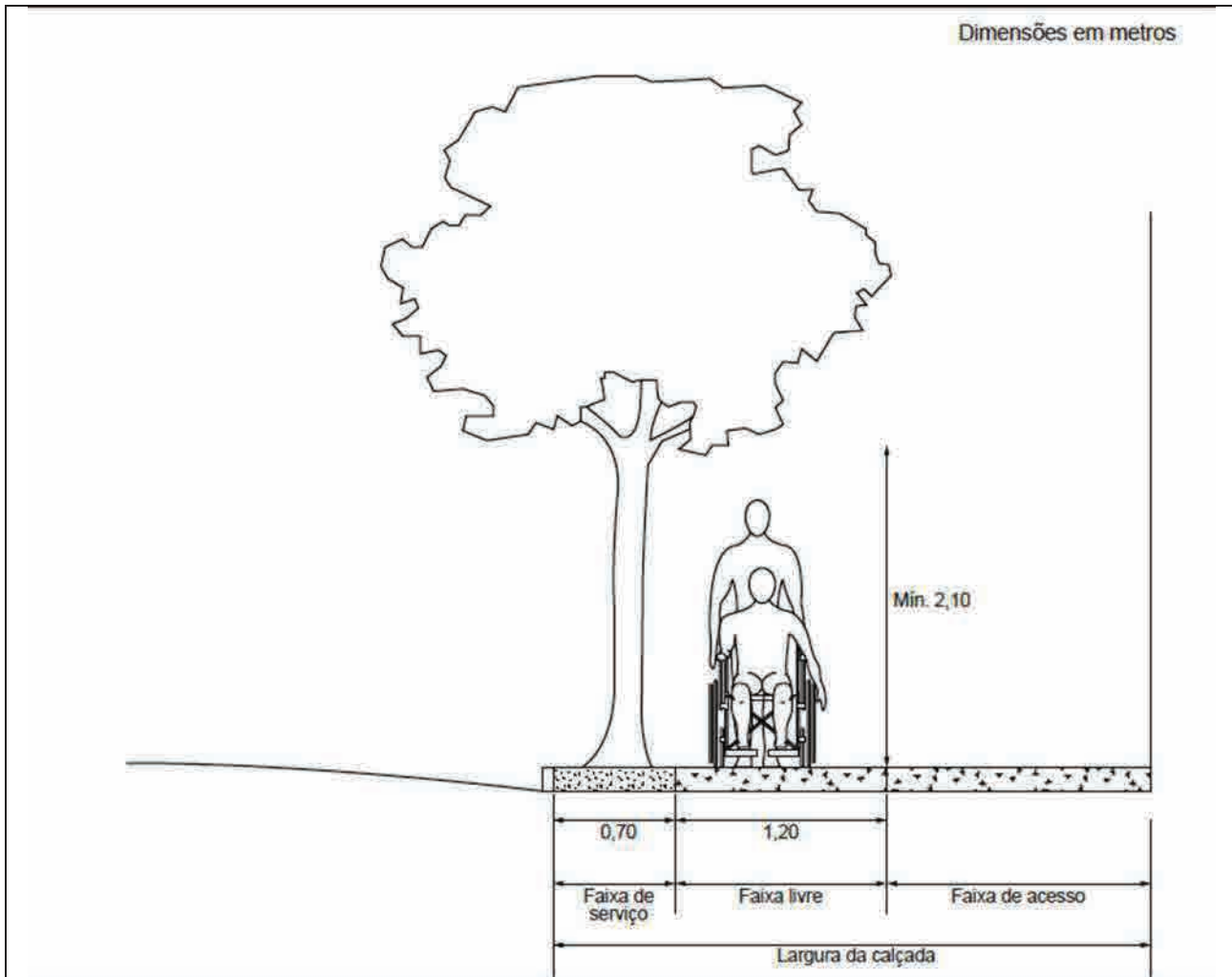
egba

IMPrensa OFICIAL

www.egba.ba.gov.br

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>

FIGURA 01 - COMPOSIÇÃO DA CALÇADA



Fonte: NBR 9050/2015

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>

1. CONCEPÇÃO

As propostas reunidas no plano urbanístico de Lajedinho visam à melhoria da qualidade urbanística e ambiental da área urbana do município de Lajedinho, tendo como base os estudos técnicos e o diagnóstico participativo. Orienta-se a partir da identificação da necessidade de reestruturação urbana por meio de "conectores" para recompor o tecido urbano e consolidar referenciais da cidade mediante a implementação de propostas ancoradas nos seguintes eixos:

- Reorientação da expansão da cidade;
- Recomposição dos vazios criados com as mais recentes intervenções governamentais, especificamente dos projetos habitacionais descontínuos, propondo-se a delimitação dos espaços prioritários para novas ocupações justamente nas descontinuidades criadas;
- Recomposição dos vazios criados com as demolições pós-inundação de 2013 com atribuição de novos usos e possibilidades de apropriação e fruição;
- Proposição de medidas para controle dos riscos de inundação urbana combinadas à recomposição das margens do rio Saracura com usos que permitam a sociabilidade e a criação de espaços aprazíveis de lazer e convivência pública;
- Criação de espaços destinados às práticas culturais e religiosas, preservando os espaços destinados a estes fins e oferecendo melhores condições de acesso e infraestrutura;
- Reestruturação viária e melhoria da acessibilidade;
- Reforço das práticas esportivas mediante reestruturação do setor norte da cidade como um grande espaço de integração dos equipamentos existentes e novos, como a pista de argolinha, a pista de corrida, o ginásio esportivo valorizando a paisagem da cidade.

As diretrizes gerais do Plano Urbanístico de Lajedinho encontram-se resumidas no **Quadro 1.1** abaixo e na **Figura 1.1** é possível identificar as principais propostas.

Quadro 1.1 - Diretrizes Gerais do Plano Urbanístico de Lajedinho

- Oferta de equipamentos urbanos e comunitários, particularmente aqueles destinados ao lazer, ao esporte e à cultura;
- Estruturação da rede viária;
- Fortalecimento da referência do vale do rio Saracura na cidade;
- Proteção, conservação e recuperação do meio ambiente construído e simbólico, do patrimônio cultural, religioso, histórico, ambiental e paisagístico;
- Implementação de áreas verdes, preferencialmente com espécies nativas, contribuindo para a recomposição vegetal.

- Reconexão das diferentes partes da cidade;
- Incentivo a miscigenação de usos no espaço da cidade;
- Garantia da centralidade tradicional da cidade de Lajedinho;
- Garantia da mobilidade e da acessibilidade urbanas como instrumentos de inclusão social e de desenvolvimento da economia local, repensando o desenho urbano da cidade.

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>

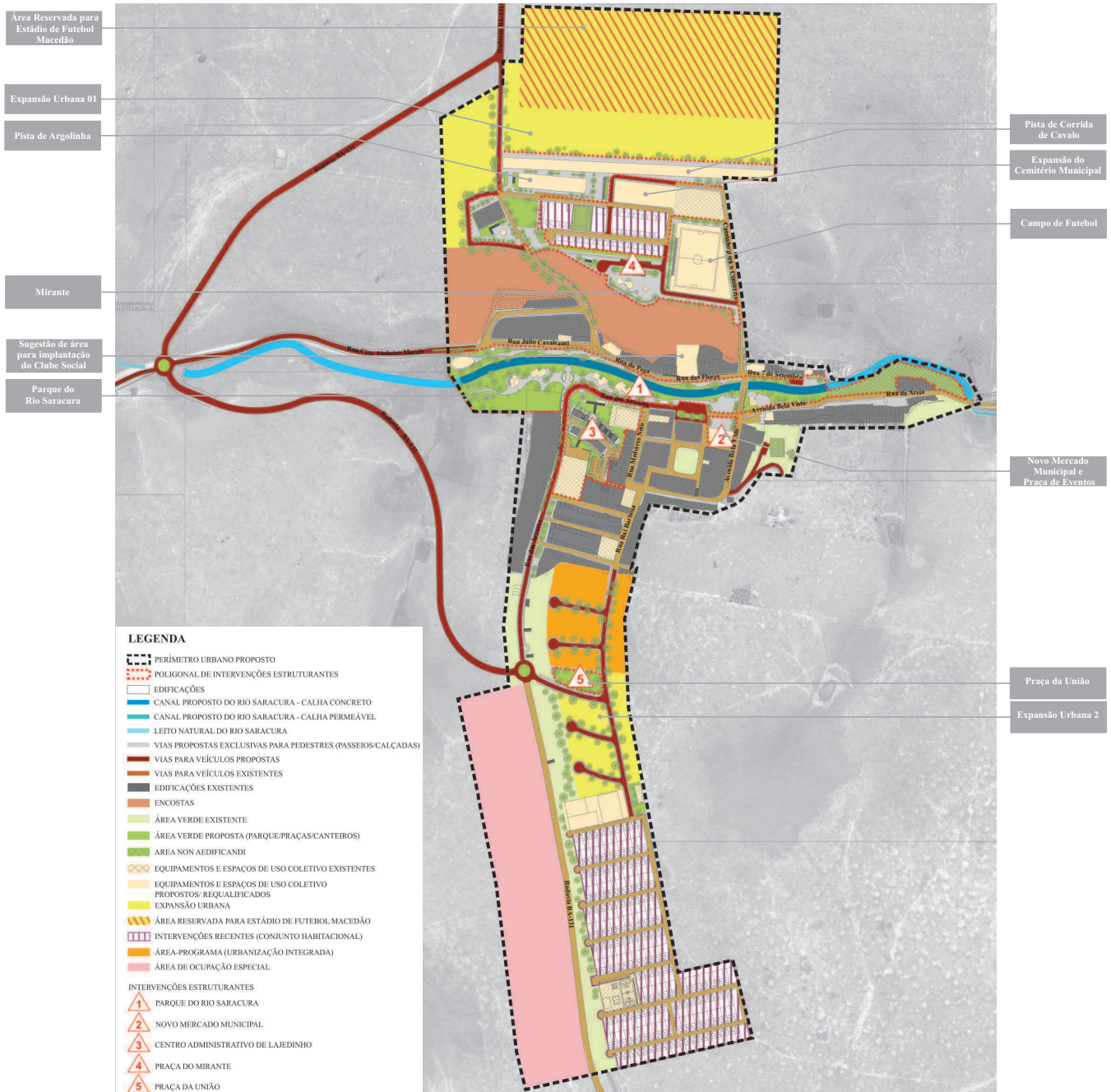


FIGURA 1.1 - Masterplan



2. PROPOSIÇÕES

Controle de Riscos de Inundação

O conjunto de proposições para o controle de riscos de Inundação foi estruturado para ser implementado em duas etapas que atendem objetivos distintos, e cuja sinergia conduz ao aumento da segurança da população e da infraestrutura local contra a ameaça representada pelas cheias do rio Saracura.

A primeira etapa compreende obras destinadas ao disciplinamento do escoamento fluvial. Essas intervenções são de caráter emergencial e devem atender os requisitos mínimos de segurança exigidos pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, isto para fins de financiamento de obras de drenagem urbana e manejo de águas pluviais no âmbito do Programa Gestão de Riscos e Resposta a Desastres.

Na segunda etapa, o nível de proteção para a população local será elevado para condições usualmente adotadas em situações de risco para a vida humana. Para maximizar o retorno dos investimentos públicos e criar novas possibilidades de desenvolvimento econômico local, essa etapa contempla solução de manejo pluvial que possibilita a estocagem e uso das águas do rio Saracura para diferentes finalidades.

A seguir, são relacionados os objetivos e principais aspectos físicos e funcionais das medidas estruturais propostas para a drenagem e manejo das águas do rio Saracura.

Etapa 01

As propostas da Etapa 01 possuem como objetivos: (i) promover o escoamento seguro das cheias associadas às tormentas com probabilidade de excedência anual igual a 4%, ou seja, em determinado ano, a probabilidade do nível d'água do rio Saracura ultrapassar o topo do canal projetado deve ser igual ou inferior a 4% e (ii) assegurar que o risco de submersão das edificações marginais seja inferior a 1%, ou seja, em determinado ano, a probabilidade do nível d'água do rio Saracura ultrapassar a soleira das casas deve ser igual ou inferior a 1%.

A Etapa 01 deverá compreender a requalificação do canal existente responsável pelo esgotamento das vazões produzidas na bacia hidrográfica do rio Saracura, isto no trecho que recorta o perímetro urbano. Essa intervenção deverá compreender a readequação dos traçados horizontal e vertical e a ampliação da capacidade hidráulica da calha.

A entrada do primeiro trecho do canal será posicionada imediatamente à jusante do desvio proposto para a BA-131. O corpo estradal do novo trecho da rodovia funcionará como dique, contendo os deflúvios e os direcionando para a calha do canal artificial por meio de obra de arte a ser construída para travessia da rodovia sobre o rio Saracura. Este canal em calha permeável deverá conduzir o fluxo ainda em área rural de maneira disciplinada, recebendo as contribuições dos afluentes, até se conectar com o canal impermeável proposto para a zona urbana. O segundo trecho do canal, em calha de concreto, deverá acompanhar a conformação natural do vale, evitando, o máximo possível, interferências com edificações e vias urbanas existentes.

Etapa 02

As propostas da Etapa 02 têm como objetivos: (i) reduzir para 1%, o risco anual de falha/transbordamento do Sistema de Macrodrenagem proposto na Etapa 01, ou seja, em

*SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>*

determinado ano, a probabilidade do nível d'água do rio Saracura ultrapassar o topo do canal projetado deve ser igual ou inferior a 1% e (ii) criar condições para o desenvolvimento de novas atividades sociais e econômicas no Município, mediante o aproveitamento das obras de manejo pluvial para fins de armazenamento e uso das águas do rio Saracura.

Para a Etapa 02 é proposta a construção de um reservatório de usos múltiplos no rio Saracura, cerca de 3,0 km à montante da cidade de Lajedinho. A **Figura 2.1** apresenta a localização da intervenção proposta. O reservatório foi posicionado de forma estratégica à montante da via que interliga Lajedinho à Wagner, evitando, assim, interferências com o sistema viário local.

Figura 2.1 - Localização do reservatório para amortecimento de cheias



Fonte: Elaboração Própria, 2017.

Áreas de Expansão Urbana

Área de Expansão Urbana 1

Esta área corresponde à porção norte da cidade situada em cotas mais elevadas e com grande potencial paisagístico. Hoje no local o Conjunto Habitacional Dermeval Rocha da Silva, implantado em 2014 e outras habitações de maior porte, torres de telecomunicação, Cemitério Municipal, Ginásio de Esportes, Campo de Futebol, Pista de Argolinha e Pista de Corrida de Cavalo.

É prevista uma ocupação de menor densidade em relação ao centro da cidade de ocupação consolidada, respeitando-se as características das ocupações novas que já começam a ser implantadas e são afastadas dos limites dos lotes com áreas livres no seu entorno.

Esta área de expansão urbana é destinada principalmente para a integração dos espaços de lazer e de práticas esportivas já existentes, proposição de novos espaços públicos de uso coletivo e previsão de paisagismo dos logradouros de maneira a proporcionar áreas sombreadas. A integração destes espaços configura a proposta da Praça do Mirante que

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245

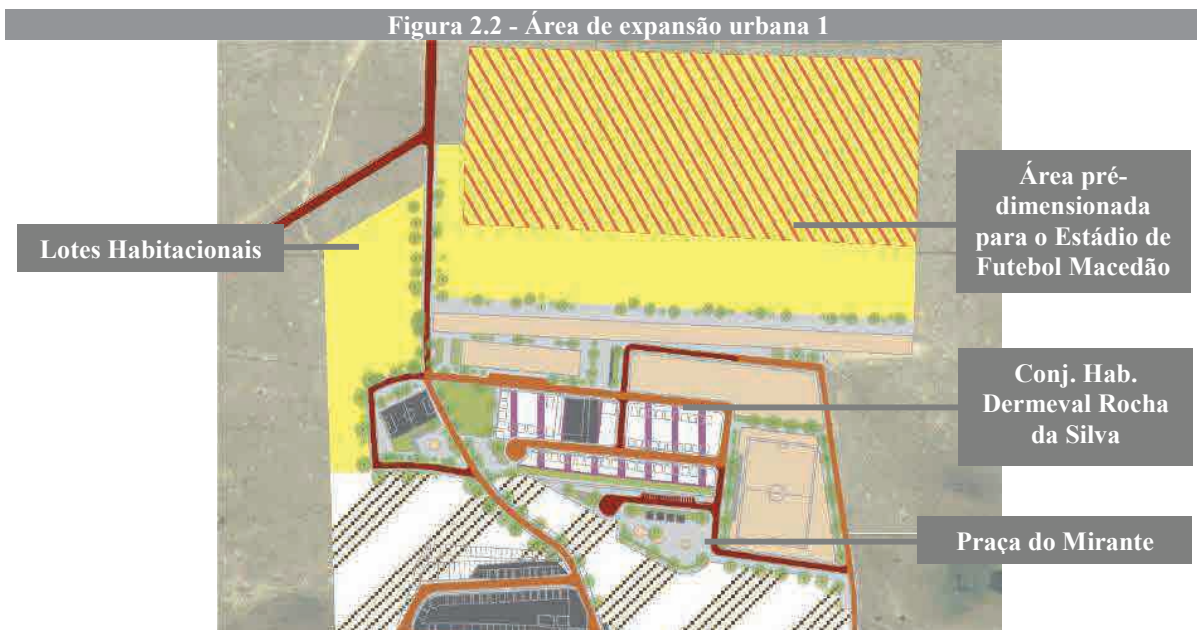
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>

objetiva o fortalecimento deste setor da cidade. Em área vizinha a essa praça está prevista a implantação do Estádio de Futebol Macedão conforme indicação na **Figura 2.2 – Área de Expansão Urbana 1**.

Para a Área de Expansão Urbana 1 são indicadas as seguintes proposições:

- Integração dos espaços de lazer e previsão de paisagismo dos logradouros que proporcione áreas sombreadas;
- Implantação de sistema público de esgotamento sanitário;
- Áreas para a instalação de pequenos estabelecimentos de comércio;
- Estabelecimento de parâmetros urbanísticos com lotes mínimos de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados) a fim de estimular uma ocupação de média densidade, seguindo a tendência das novas edificações implantadas nas proximidades do Ginásio de Esportes;
- Definição de área para expansão do Cemitério Municipal, seguindo legislação específica, com infraestrutura necessária para garantir a correta operacionalização e as condições sanitárias para a população do entorno;
- Delimitação de áreas *non aedificandi* destinadas a redes e antenas de telecomunicação, redes de energia elétrica, cabos, tubulações e condutos subterrâneos.

Na **Figura 2.2** visualiza-se a configuração urbana proposta.



Fonte: Elaboração Própria, 2017.

Área de Expansão Urbana 2

Esta área ocupa o limite sul da sede municipal, atualmente quase por completo desocupada, mas já apresentando algumas ocupações espontâneas na margem da BA-131.

Para esta área de expansão são estabelecidos parâmetros urbanísticos com lote mínimo de 300,00m² (trezentos metros quadrados), com a sugestão de adotar tipologia de ocupação condizente com a ocupação tradicional da cidade.

Nesta área de expansão existe a previsão de lotes comerciais, de serviços e institucionais em qualquer parcelamento que venha a ser implantado, com o objetivo de dar suporte também as

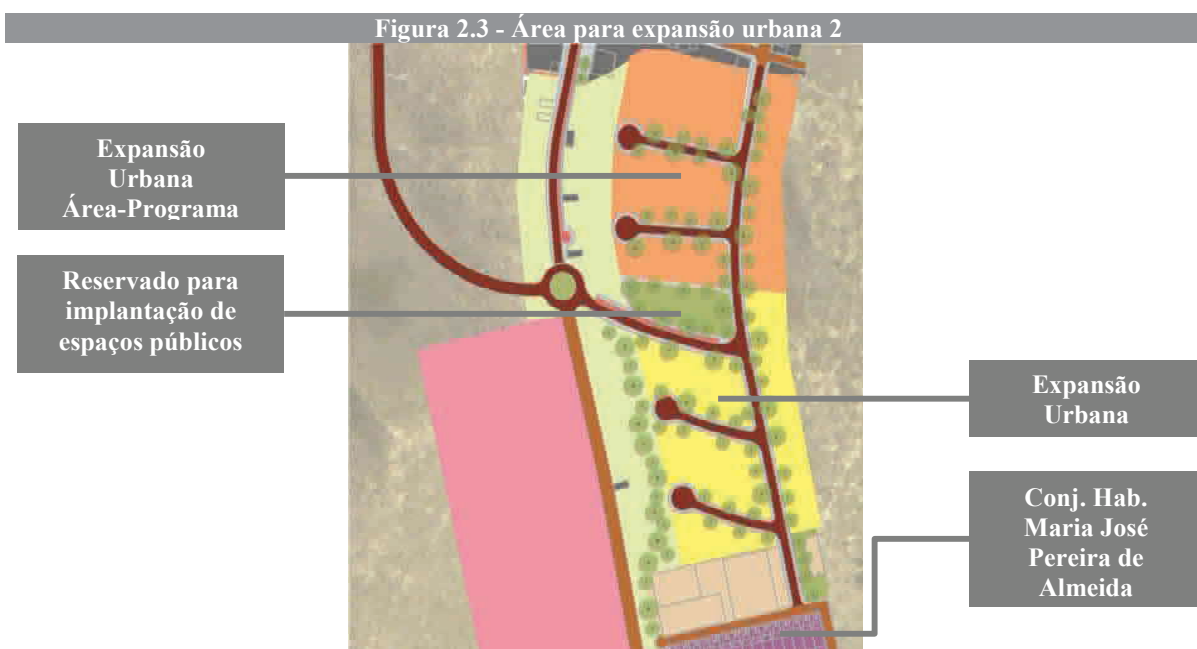
SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>

231 unidades do Conjunto Habitacional Maria José Pereira de Almeida do programa Minha Casa Minha Vida já implantado, conectando-o com a área urbana consolidada. Há ainda a previsão de espaços públicos arborizados, com pergolados, bancos, áreas abertas de lazer, parque infantil, denominada de Praça da União, e ainda uma Área-Programa que condicione parte da ocupação.

Para a Área de Expansão Urbana 2, o Plano Diretor traz as seguintes proposições:

- Estabelecimento de parâmetros urbanísticos com lote mínimo de 300,00m² (trezentos metros quadrados), dando prioridade à adoção de tipologia condizente com a ocupação tradicional da cidade, com edificações geminadas e sem recuo frontal, mas sem excluir outros tipos de ocupação;
- Previsão de lotes comerciais, de serviços e institucionais em qualquer parcelamento que venha a ser implantado;
- Proteção dos talwegues com manutenção da vegetação;
- Implantação de infraestrutura completa, com vias cujas características funcionais e físico-operacionais são as definidas no item “Mobilidade e Acessibilidade” deste documento, rede de drenagem de águas pluviais, rede para o abastecimento de água potável, soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar e iluminação pública;
- Previsão de implantação de equipamentos de uso coletivo e espaços públicos abertos;
- Previsão de Área-Programa, onde a ocupação somente poderá ocorrer por meio de Projeto de Urbanização Integrada, prevendo-se a implantação de projeto de drenagem que possibilite o escoamento regular das águas.

Na **Figura 2.3** visualiza-se a configuração urbana proposta.



Fonte: Elaboração Própria, 2017.

A Área-Programa é destinada à implantação de projeto habitacional de Urbanização Integrada, onde a ocupação somente poderá ocorrer de forma planejada. Esta proposta resulta do entendimento de que a ocupação neste trecho da Área de Expansão Urbana 2 deve ser planejada, e tem como objetivo reduzir os riscos socioambientais que as ocupações

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>

espontâneas, em sua maioria, impõem a seus moradores. Em razão das características físicas da área, cortada por um talvegue no sentido longitudinal e com cotas mais baixas, prevê-se a implantação de um sistema de macrodrenagem que possibilite o escoamento regular das águas.

Mobilidade e Acessibilidade

A proposta para a mobilidade urbana no município de Lajedinho é pautada nas diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída pela Lei Federal 12.587/2012 e visa cumprir a função de articulação intraurbana através da melhoria dos sistemas de circulação e transportes, incentivando o transporte não motorizado e o planejamento da infraestrutura urbana destinada aos deslocamentos a pé e por bicicleta, de acordo com a legislação vigente. As intervenções pontuais propostas de maneira a promover a acessibilidade universal, com segurança e autonomia a todos, são construídas a partir dos critérios e parâmetros técnicos estabelecidos na Norma Brasileira de Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos – ABNT NBR 9050/2015.

São objetivos gerais para a mobilidade e acessibilidade urbana:

- Garantir a todas as pessoas livre acesso, com segurança e autonomia, aos espaços públicos urbanos, aos serviços essenciais (transporte, saúde, educação etc.), ao lazer, às oportunidades de trabalho e renda e à aquisição e comercialização de bens;
- Promover a mobilidade e a acessibilidade como instrumentos de inclusão social e de desenvolvimento da economia local;
- Priorizar a circulação de pedestres e de outros modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e do transporte coletivo sobre o individual;
- Solucionar ou minimizar os conflitos entre a circulação de pedestres e veículos, oferecendo qualidade na orientação, no conforto e no tratamento urbanístico de áreas preferenciais para os seus deslocamentos;
- Assegurar que o desenho e as intervenções viárias contribuam para a melhoria da qualidade ambiental e estimulem os modos de transporte não motorizados e coletivo de passageiros;
- Promover a segurança no trânsito de forma a garantir a vida e a saúde das pessoas.

Sistema Viário Estruturante

As intervenções no sistema viário devem contribuir para o alcance das diretrizes gerais do Plano Urbanístico de maneira a estruturar o território urbano e funcionar como um elemento conector e viabilizador das demais propostas.

São objetivos específicos:

- Direcionar o ordenamento territorial com vistas a uma cidade mais compacta, minimizando a necessidade de viagens motorizadas e delimitando as áreas para futuras ocupações do território;
- Favorecer a circulação de pedestres e veículos (em especial prestadores de serviços essenciais: ambulâncias, veículos coletores de lixo, veículos escolares, transporte público de passageiros etc.) com conforto e segurança;

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>

- Incentivar a caminhabilidade para garantir o andar a pé e a circulação de cadeiras de rodas de forma agradável e segura, sem preocupação com calçadas obstruídas e desniveladas e outras barreiras urbanísticas;
- Utilizar técnicas de compartilhamento de tráfego com objetivo de disciplinar a circulação e desestimular a alta velocidade dos veículos motorizados, através do nivelamento da calçada com a pista de rolamento e uso de desenhos variáveis no tratamento das vias locais, que contribuam para adequar o espaço da rua ao convívio social;
- Conectar as vias das zonas de ocupação consolidada com as vias dos conjuntos habitacionais do Programa MCMV e estruturar o sistema viário dos novos parcelamentos do solo nos vazios gerados pelos referidos conjuntos e nas demais áreas de expansão urbana;
- Modificar o percurso da Rodovia BA-131, quando da pavimentação de seu trecho norte, implantando contorno viário sem transpor o núcleo urbano, e incorporando-o ao sistema viário da cidade.

Para a melhoria do tráfego propõe-se:

- Compartilhamento do tráfego em trechos urbanos:
 1. Trecho da Rua das Árvores localizado em frente ao Novo Mercado Municipal a fim de conectar a praça localizada em frente ao Novo Mercado Municipal com o Parque do Rio Saracura, fazendo com que essa grande área tenha um fluxo de pedestre mais seguro e fluido, possibilitando diversos tipos de usos como feira livre, shows, eventos das datas comemorativas, dentre outros.
 2. Praça do Mirante, fazendo com que toda a área desta praça fique conectada, com uma fluidez maior dos usuários, permitindo que os habitantes se apropriem deste novo espaço de uma maneira mais segura e agradável.
- Implantação de ciclovias ou ciclofaixas em algumas vias de velocidade mais alta de modo a trazer mais segurança para os ciclistas. Além disso, a ciclovia ao longo do Parque do Rio Saracura será uma nova opção de lazer e prática esportiva, em face da sua localização privilegiada.
- A proposta de hierarquização de vias contemplou as necessidades de adequação e/ou complementação do sistema viário existente. Vide na **Figura 2.4 - Hierarquização de Vias**.

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>



SEDUR
SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO URBANO

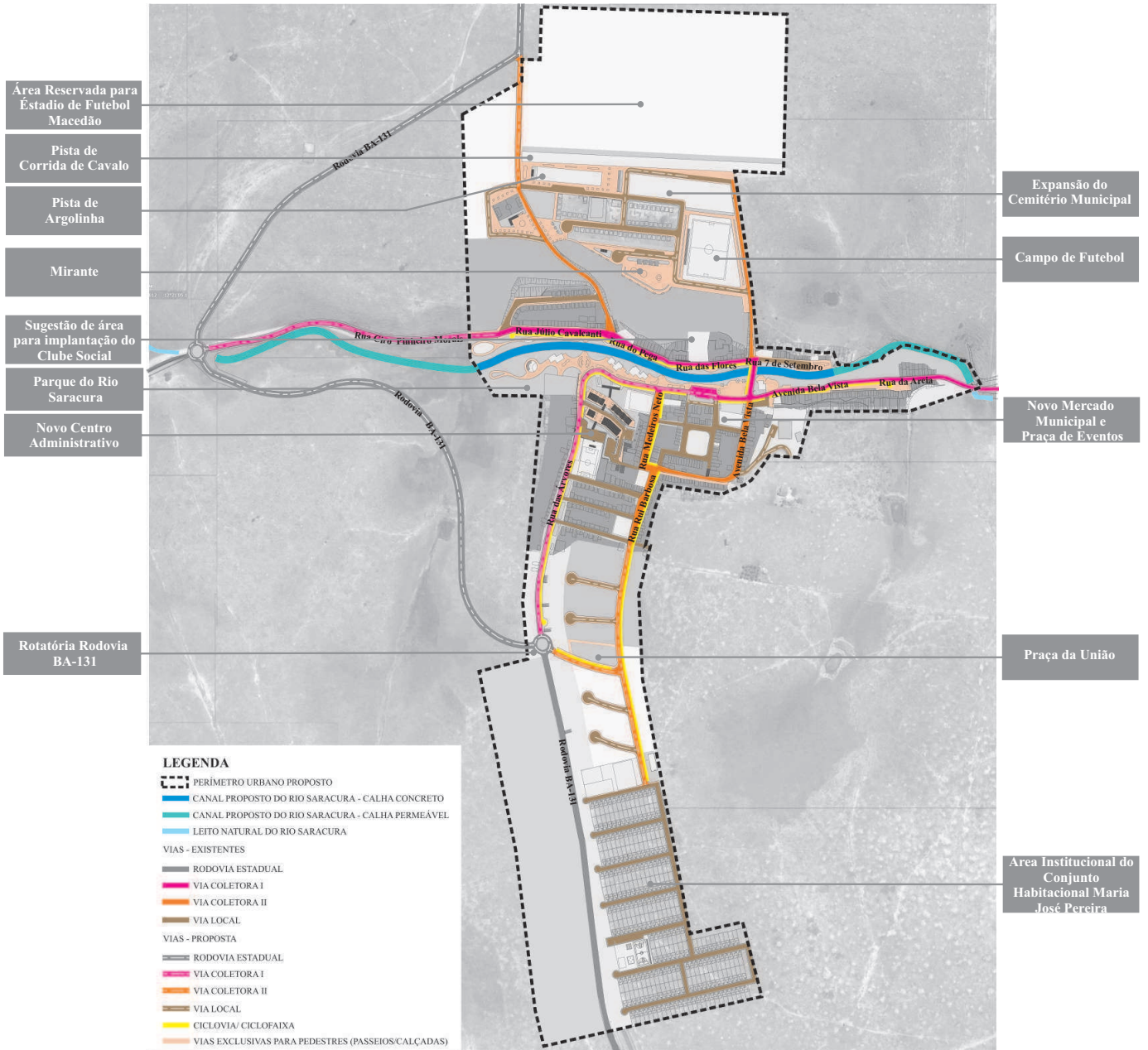


FIGURA 2.4 - Hierarquia das Vias



Seções de vias

As seções das vias foram definidas de maneira a permitir o desempenho das funções de articulação, distribuição e acesso local, atendendo a modos de transporte diversos (veículos motorizados, bicicletas, modo a pé), classificadas, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997), segundo as funções hierárquicas e as características geométricas, nas seguintes categorias apresentadas abaixo nos **Quadros 2.2 a 2.7** e nas **Figuras 2.5 a 2.10**:

a) Via Coletora I (VC-I):

Via que tem como função principal coletar e distribuir os volumes de tráfego local e de passagem em percursos entre bairros, caracterizando-se pela transferência do tráfego para os lotes lindeiros e vias tributárias através de Faixas de Acomodação (FAC).

Via Coletora I – Existente (adequação, qualificação e/ou complementação)

Este Plano Urbanístico classifica, conforme características descritas no **Quadro 2.1**, como Vias Coletoras I – Existente (mesmo que necessitando de adequação, qualificação e/ou complementação), as seguintes ruas:

- Rua das Árvores;
- Rua Medeiros Neto (Trecho ao lado da Escola);
- Avenida Bela Vista;
- Rua da Areia;
- Rua Cícero Pinheiro Moraes;
- Rua Júlio Cavalcanti;
- Rua do Pega;
- Rua das Flores.

Quadro 2.1 - Características das vias existentes hierarquizadas como Coletora I

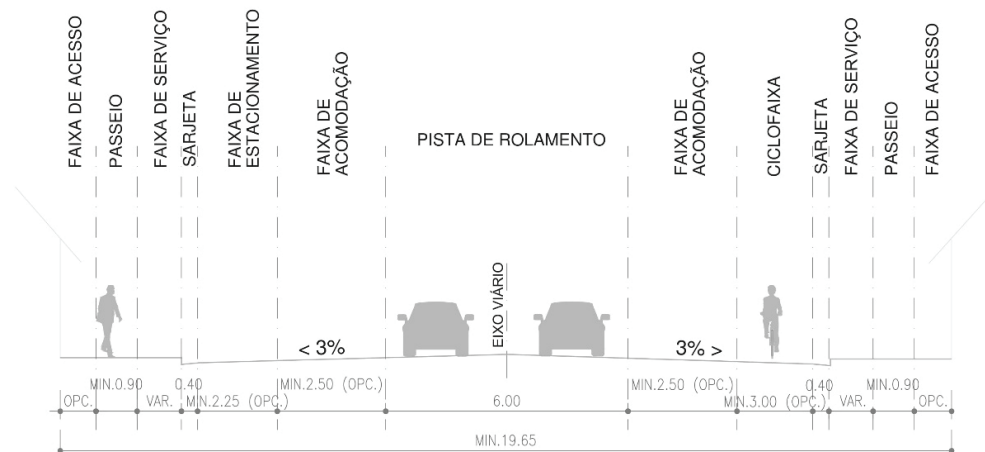
CARACTERÍSTICAS	UNIDADE	VIA COLETORA I (VCI)
Velocidade diretriz (velocidade de projeto)	Km/h	50
Número de pistas	un	1
Número mínimo de faixas de rolamento por sentido	un	1
Largura mínima da faixa de rolamento	m	3,00
Largura da faixa de sarjeta (de cada lado da via)	m	0,40
Largura mínima da Faixa de Acomodação (FAC)	m	2,50 (Opcional)
Largura mínima da calçada	m	1,30
Largura mínima de faixa de estacionamento	m	2,25 (Opcional)
Largura mínima da Ciclovia (CV) ou Ciclofaixa bidirecional (CF)	m	3,00 (Opcional)
Largura mínima de faixa de domínio	m	19,65
Raio mínimo de curva	m	70,00
Rampa máxima	%	10
Parada de ônibus	-	Permitida
Estacionamento	-	Permitido

Fonte: Elaboração Própria, 2017.

A **Figura 2.5** indica quais os parâmetros que devem ser atendidos para que as vias supracitadas estejam adequadas conforme as características descritas das Vias Coletoras I.

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>

Figura 2.5 - Via Coletora I - Adequação



Fonte: Elaboração Própria, 2017.

Via Coletora I – Proposta

As Vias Coletoras I – Propostas devem apresentar características conforme **Quadro 2.2**.

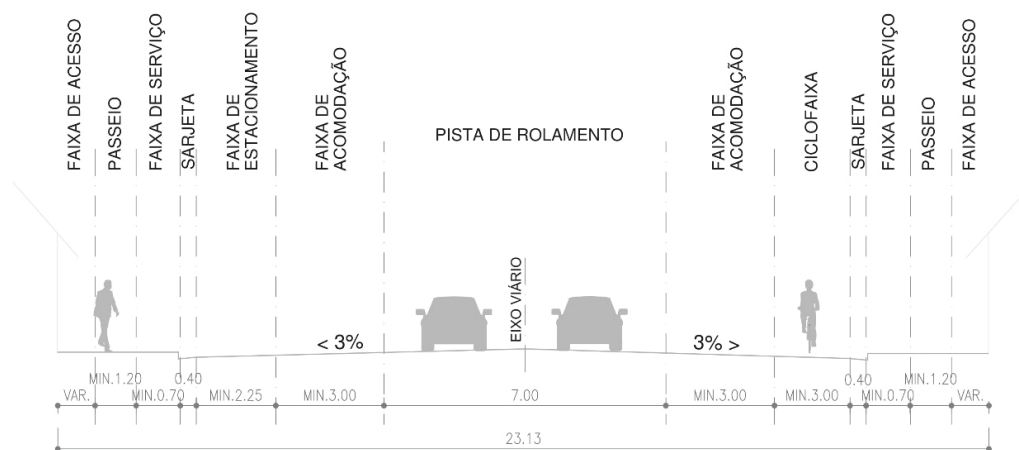
Quadro 2.2 - Características das novas vias hierarquizadas como Coletora I

CARACTERÍSTICAS	UNIDADE	VIA COLETORA I (VCI)
Velocidade diretriz (velocidade de projeto)	Km/h	50
Número de pistas	un	1
Número mínimo de faixas de rolamento por sentido	un	1
Largura mínima da faixa de rolamento	m	3,50
Largura da faixa de sarjeta (de cada lado da via)	m	0,40
Largura mínima da Faixa de Acomodação (FAC)	m	3,00
Largura mínima da calçada	m	3,00
Largura mínima de faixa de estacionamento	m	2,25
Largura mínima da Ciclovia (CV) ou Ciclofaixa bidirecional (CF)	m	3,00
Largura mínima de faixa de domínio	m	25,05
Raio mínimo de curva	m	70,00
Rampa máxima	%	10
Parada de ônibus	-	Permitida
Estacionamento	-	Permitido

Fonte: Elaboração Própria, 2017.

As Vias Coletoras I – Propostas devem seguir o padrão indicado na **Figura 2.6 – Via Coletora I – Proposta**.

Figura 2.6 - Via Coletora I - Proposta



Fonte: Elaboração Própria, 2017.

b) Via Coletora II (CV-II):

A Via Coletora II são vias que possuem a mesma função da VC-I, embora com menor capacidade de desempenho, diferindo desta pela impossibilidade de implantação das faixas de acomodação em razão das condições topográficas desfavoráveis do sítio.

Via Coletora II – Existente (adequação, qualificação e/ou complementação)

Este Plano Urbanístico classifica, conforme características descritas no **Quadro 2.3**, como Vias Coletoras II – Existente (mesmo que necessitando de adequação, qualificação e/ou complementação), as seguintes ruas:

- Rua Rui Barbosa;
- Rua Medeiros Neto (Trecho a frente da Escola);
- Rua do Japão;
- Avenida Bela Vista (Trecho da ladeira, ao lado do Novo Mercado);
- Caminho para o Cemitério (Trecho da ladeira);
- Rodovia BA-131 (Trecho da ladeira em direção ao novo ginásio). Este trecho da rodovia estadual passa a ser via urbana nesta proposta de Plano Urbanístico.

Quadro 2.3 - Características das vias existentes hierarquizadas como Coletora II

CARACTERÍSTICAS	UNIDADE	VIA COLETORA II (VCII)
Velocidade diretriz (velocidade de projeto)	Km/h	40
Número de pistas	un	1
Número mínimo de faixas de rolamento por sentido	un	1
Largura mínima da faixa de rolamento	m	2,80
Largura da Faixa externa de segurança (sarjeta)	m	0,40
Largura mínima da Faixa de Acomodação (FAC)	m	-
Largura mínima da calçada	m	1,30
Largura mínima de faixa de estacionamento	m	2,00 (Opcional)
Largura mínima da Ciclovía (CV) ou Ciclofaixa bidirecional (CF)	m	3,00
Largura mínima de faixa de domínio	m	14,00
Raio mínimo de curva	m	50,00
Rampa máxima	%	10

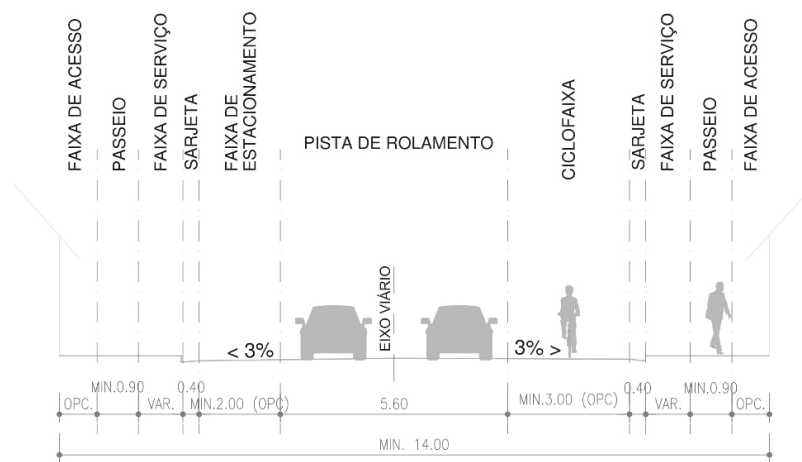
SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>

CARACTERÍSTICAS	UNIDADE	VIA COLETORA II (VCII)
Parada de ônibus	-	Permitida
Estacionamento	-	Permitido

Fonte: Elaboração Própria, 2017.

A **Figura 2.7** indica quais os parâmetros que devem ser atendidos para que as vias supracitadas estejam adequadas conforme as características descritas das Vias Coletoras II.

Figura 2.7 - Via Coletora II - Adequação

Fonte: Elaboração Própria, 2017.

Via Coletora II - Proposta

As Vias Coletoras II – Proposta devem apresentar características conforme **Quadro 2.4**.

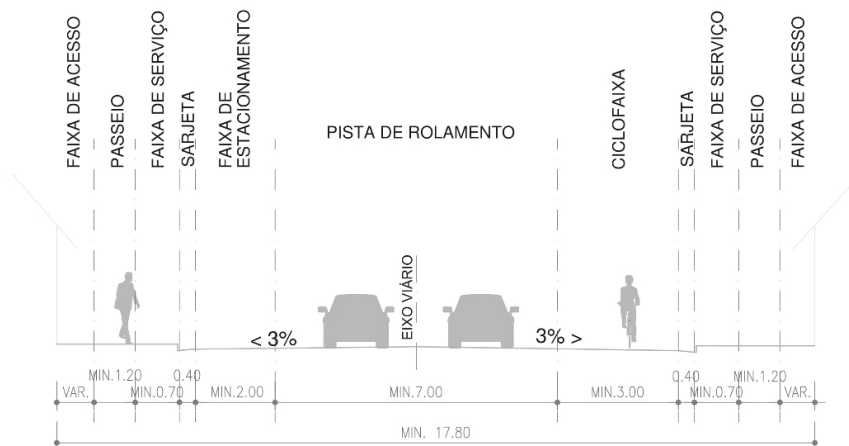
Quadro 2.4 - Características das novas vias hierarquizadas como Coletora II

CARACTERÍSTICAS	UNIDADE	VIA COLETORA II (VCII)
Velocidade diretriz (velocidade de projeto)	Km/h	40
Número de pistas	un	1
Número mínimo de faixas de rolamento por sentido	un	1
Largura mínima da faixa de rolamento	m	3,50
Largura da Faixa externa de segurança (sarjeta)	m	0,40
Largura mínima da Faixa de Acomodação (FAC)	m	-
Largura mínima da calçada	m	2,50
Largura mínima de faixa de estacionamento	m	2,00
Largura mínima da Ciclovia (CV) ou Ciclofaixa bidirecional (CF)	m	3,00
Largura mínima de faixa de domínio	m	17,80
Raio mínimo de curva	m	50,00
Rampa máxima	%	12
Parada de ônibus	-	Permitida
Estacionamento	-	Permitido

Fonte: Elaboração Própria, 2017.

As Vias Coletoras II – Propostas devem seguir o padrão indicado na **Figura 2.8 – Via Coletora I – Proposta**.

Figura 2.8 - Via Coletora II - Proposta



Fonte: Elaboração Própria, 2017.

c) Via Local (VL)

Via que tem como função básica permitir o acesso às habitações e demais atividades complementares, sendo destinada ao acesso local ou acesso a áreas restritas. Apresenta baixa fluidez de tráfego, alta acessibilidade, caracterizando-se pela intensa integração com o uso e ocupação do solo.

Via Local – Existente (adequação, qualificação e/ou complementação)

Este Plano Urbanístico classifica, conforme características descritas no **Quadro 2.5**, como Via Local – Existente (mesmo que necessitando de adequação, qualificação e/ou complementação), as seguintes ruas:

- Todas as demais ruas com exceção das Vias Coletoras I e II.

Quadro 2.5 - Características das vias existentes hierarquizadas como Local

CARACTERÍSTICAS	UNIDADE	VIA LOCAL (VL)
Velocidade diretriz (velocidade de projeto)	Km/h	30
Número de pistas	un	1
Número mínimo de faixas de rolamento por sentido	un	1
Largura mínima da faixa de rolamento	m	2,50
Largura da Faixa externa de segurança (sarjeta)	m	0,40
Largura mínima da Faixa de Acomodação (FAC)	m	-
Largura mínima da calçada	m	1,30
Largura mínima de faixa de estacionamento	m	-
Largura mínima da Ciclovia (CV) ou Ciclofaixa bidirecional (CF)	m	-
Largura mínima de faixa de domínio	m	8,40
Raio mínimo de curva	m	30,00
Rampa máxima	%	12
Parada de ônibus	-	Tolerada
Estacionamento	-	Tolerado
Taxa máxima de superelevação	%	-

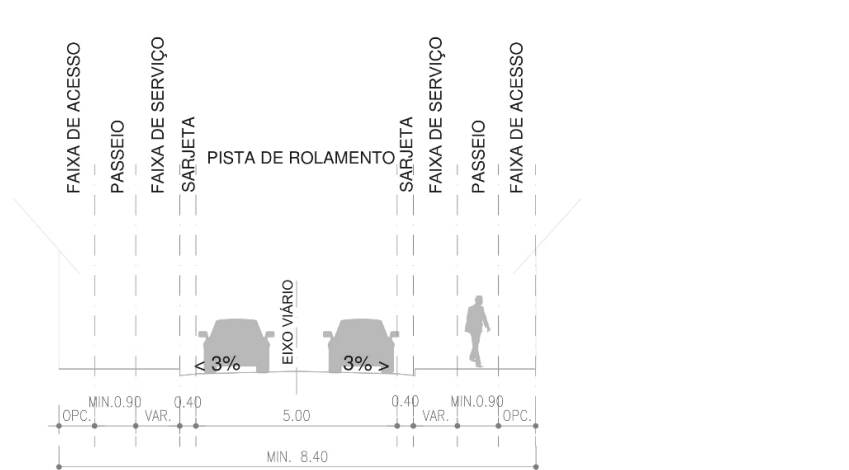
Fonte: Elaboração Própria, 2017.

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>

A **Figura 2.9** indica quais os parâmetros que devem ser atendidos para que as vias supracitadas estejam adequadas conforme as características descritas das Vias Locais.

Figura 2.9 - Via Local - Adequação



Fonte: Elaboração Própria, 2017.

Via Local - Proposta

A Via Local – Proposta deve apresentar características conforme **Quadro 2.6**.

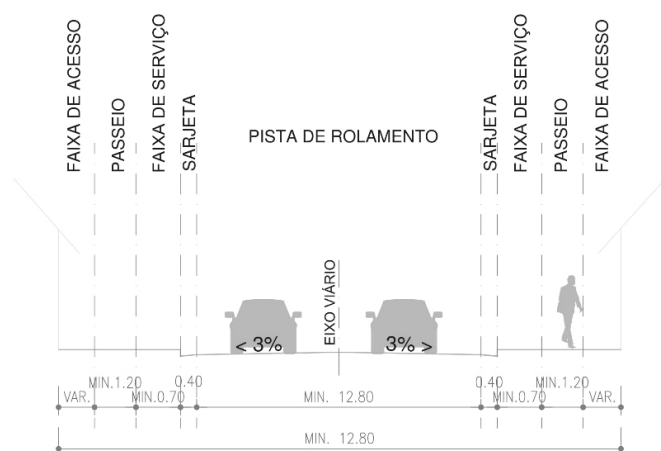
Quadro 2.6 - Características das novas vias hierarquizadas como Local

CARACTERÍSTICAS	UNIDADE	VIA LOCAL (VL)
Velocidade diretriz (velocidade de projeto)	Km/h	30
Número de pistas	un	1
Número mínimo de faixas de rolamento por sentido	un	1
Largura mínima da faixa de rolamento	m	3,50
Largura da Faixa externa de segurança (sarjeta)	m	0,40
Largura mínima da Faixa de Acomodação (FAC)	m	-
Largura mínima da calçada	m	2,50
Largura mínima de faixa de estacionamento	m	-
Largura mínima da Ciclovia (CV) ou Ciclofaixa bidirecional (CF)	m	-
Largura mínima de faixa de domínio	m	12,80
Raio mínimo de curva	m	30,00
Rampa máxima	%	12
Parada de ônibus	-	Tolerada
Estacionamento	-	Permitido

Fonte: Elaboração Própria, 2017.

A Via Local – Proposta deve seguir o padrão indicado na **Figura 2.10**.

Figura 2.10 - Via Local - Proposta



Fonte: Elaboração Própria, 2017.

d) Via Pedestres (VP)

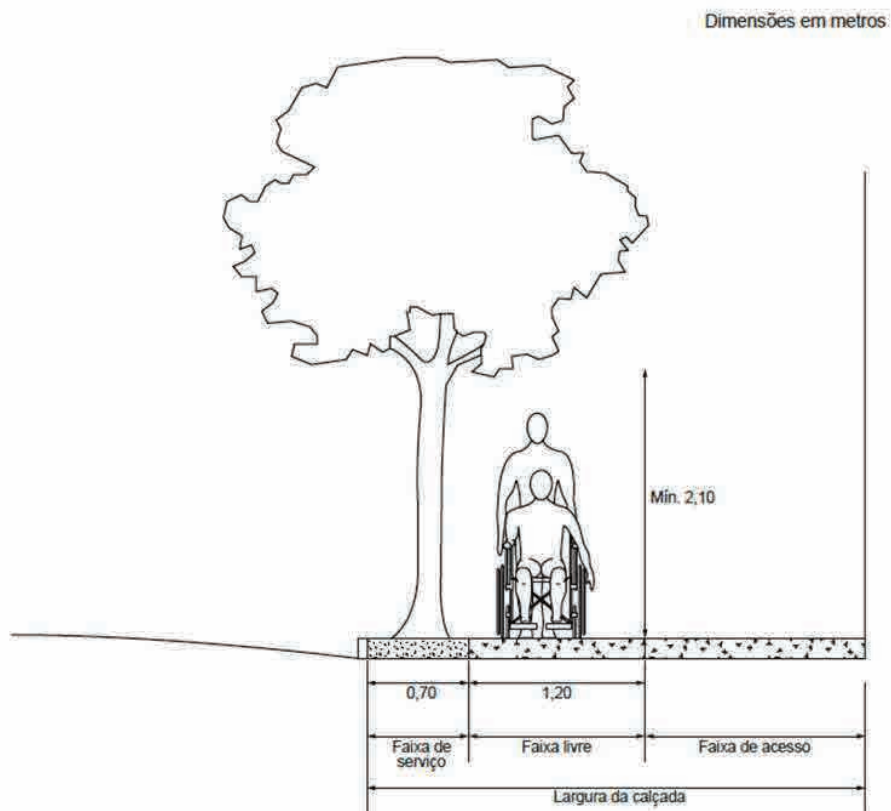
A definição das vias de pedestres busca ampliar e manter a arborização das mesmas para moderar os impactos adversos do clima, mitigar os efeitos deletérios da poluição, enriquecer a paisagem urbana e garantir o sombreamento dos percursos de pedestres e dos locais propícios aos encontros e ao convívio social. Além disso, objetiva-se prover estas vias de iluminação pública, garantindo deslocamentos seguros. Ressalta-se, por fim, a implantação de rotas acessíveis para assegurar a continuidade de percursos.

Para este Plano Urbanístico está sendo proposta uma composição de calçada padrão dividida em três faixas: serviço, livre e acesso que compõem a largura total da calçada, como podem ser vistas na **Figura 2.11** abaixo. A dimensão de cada faixa é variável, a depender da classificação da via e da situação existente no que diz respeito ao espaço disponível para implantação da calçada, sendo:

Faixa de Serviço: Largura mínima de 40cm
 Faixa Livre: Largura mínima de 90cm,
 Faixa de Acesso (Opcional).

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>

Figura 2.11 - Composição Padrão da Calçada



Fonte: NBR 9050/2015.

Outros elementos são propostos para a adequação das vias públicas com o objetivo de melhorar a caminhabilidade, como iluminação pública, guia rebaixada, faixa de pedestres elevada, arborização, rota acessível com piso podotátil e pavimento em nível adequado, como ilustrado nas Figuras 2.12 a 2.14.

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>

Figura 2.12 - Elementos Propostos para as vias públicas



Fonte: Elaboração Própria, 2017.

Figura 2.13- Elementos Propostos para as vias públicas



Fonte: Elaboração Própria, 2017.

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>

Figura 2.14 - Elementos Propostos para as vias públicas



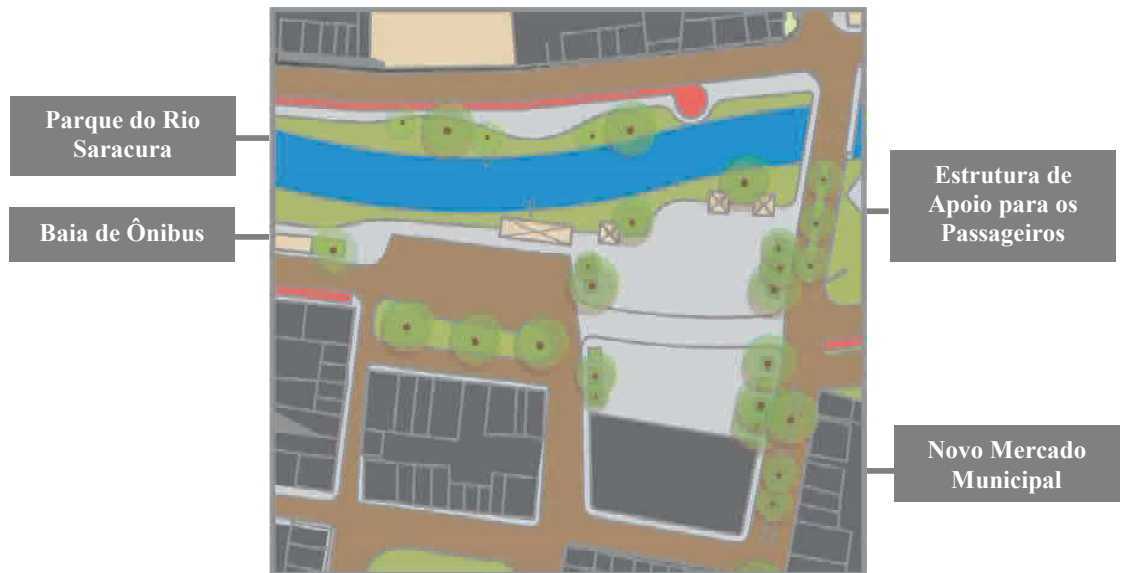
Fonte: Elaboração Própria, 2017.

Paradas de ônibus

Foram definidos locais para implantação de equipamentos destinados ao abrigo e conforto de passageiros de transporte coletivo, que se enquadram nas condições mínimas previstas em legislação específica, como a ABNT-NBR-9050/2015, de forma a atender a todos os tipos de usuários em trânsito, em especial as pessoas com deficiência - PCD ou pessoas com dificuldade de locomoção.

Estão previstos os pontos de parada destes veículos. Na proposta, o primeiro Ponto de Parada (01) é mantido em local hoje já existente, no acesso da cidade, na Rua das Árvores, trecho que coincide com a rodovia BA-131. O segundo Ponto de Parada (02), está sendo proposto em local central e estratégico, evitando que o veículo de transporte intermunicipal precise adentrar nas vias locais existentes que não comportam esse tipo de circulação. Esse ponto de parada dará suporte aos passageiros da zona rural ou de outros municípios que se deslocam para o centro da cidade, inclusive para a feira livre. Para maior comodidade e conforto propõe-se estrutura de apoio para os passageiros e para os motoristas, a exemplo de sanitário e bancos, além de baia para parada dos ônibus, conforme **Figura 2.15**.

Figura 2.15 - Segundo Ponto de Parada



Fonte: Elaboração Própria, 2017.

O trajeto de ônibus proposto passa apenas pela Rodovia Estadual BA-131 e por vias existentes que são classificadas como Vias Coletoras I (VC-I) e que ainda devem passar por adequação de suas dimensões, se tornando compatíveis com a circulação de ônibus. As paradas de ônibus e os trajetos são ilustrados na **Figura 2.16**.

Implantação de Equipamentos e Espaços Públicos e Áreas de Preservação

As áreas destinadas neste Plano Urbanístico para implantação de equipamentos públicos, espaços públicos e de uso coletivo além das áreas de preservação foram definidas a partir do objetivo de preenchimento dos vazios e, portanto, da recomposição da malha viária. Além disso, os equipamentos e espaços públicos foram distribuídos de maneira a contemplar de forma mais equitativa possível a população da cidade. Na **Figura 2.17** identifica-se as áreas escolhidas com suas respectivas implantações.

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>

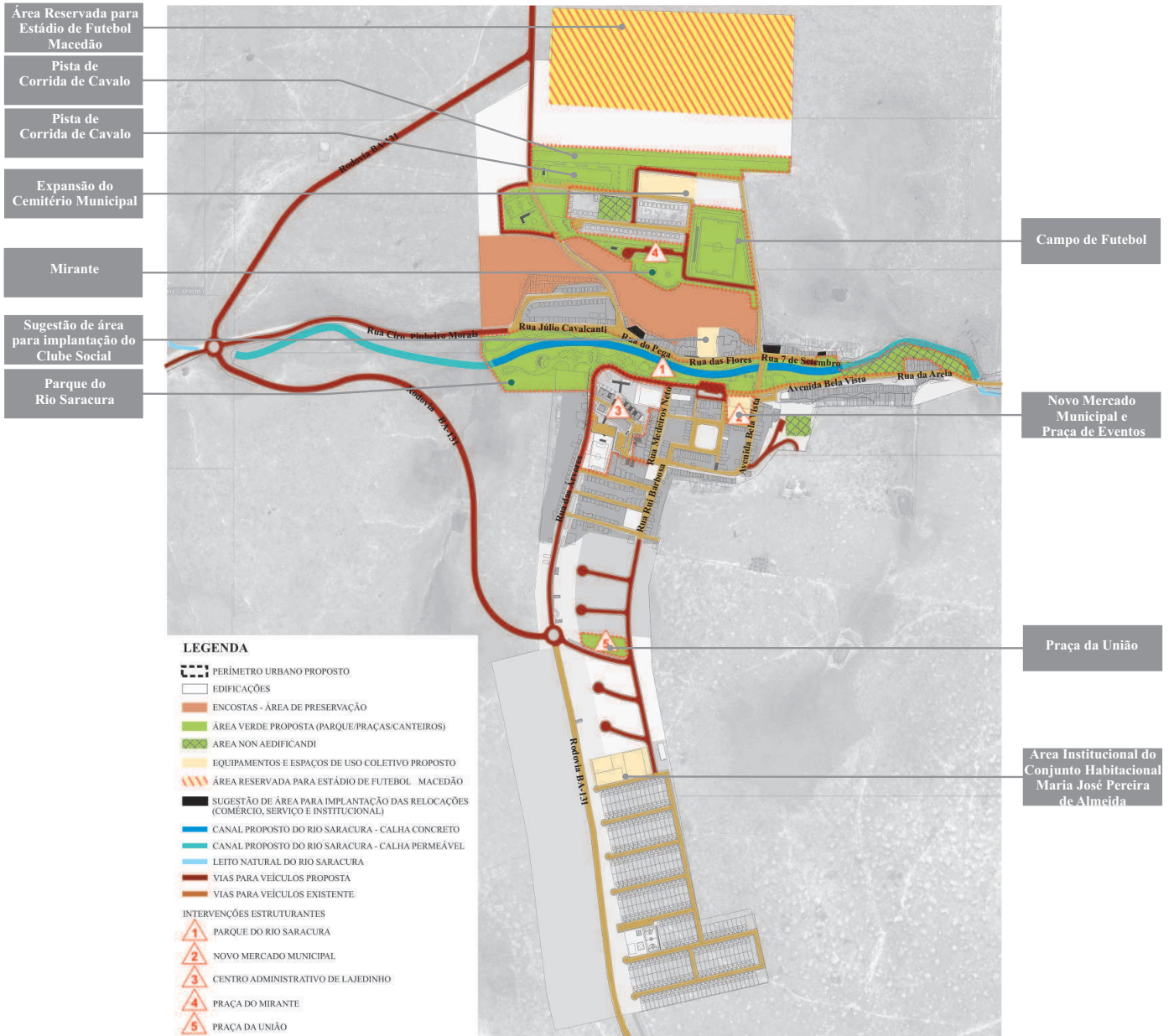


FIGURA 2.17 - Implantação de Equipamentos e Espaços Públicos e Áreas de Preservação



Projetos Estruturantes

Os Projetos Estruturantes integram as estratégias de estruturação urbana do Município apoiadas na perspectiva de aprimoramento da aplicação dos instrumentos de planejamento e gestão e na efetivação dos investimentos de qualificação urbanística e paisagística, buscando-se principalmente a conexão entre as diversas áreas da cidade. Nesse propósito se inserem os projetos estruturantes do Parque do Rio Saracura, do Novo Mercado Municipal, do Novo Centro Administrativo, da Praça do Mirante e da Praça da União, discutidos e validados nas Audiências Públicas do Plano Diretor e Plano Urbanístico.

Parque do Rio Saracura

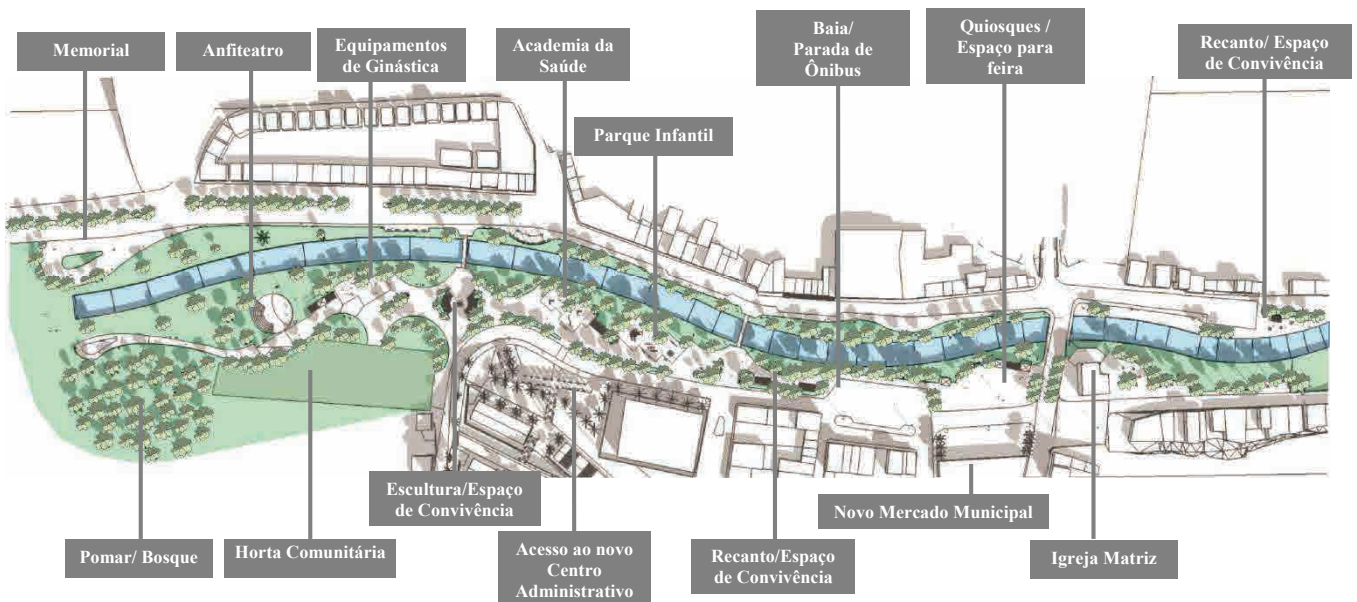
O objetivo do projeto é recompor o vazio urbano deixado após a inundação ocorrida em 2013, prevendo-se usos compatíveis com as características ambientais da área. Conceitualmente, o projeto orienta-se no sentido do fortalecimento da referência do vale do rio Saracura mediante criação de espaço público de lazer arborizado que proporcione a amenização climática e atribua qualidade ambiental e paisagística à cidade, colocando-se ainda como elemento restritivo à ocupação na borda do futuro canal de macrodrenagem. O projeto adequa-se à nova solução de macrodrenagem proposta, dialogando com os usos lindeiros, com destaque para a Igreja Matriz e o Novo Mercado Municipal, orientando-se pelas seguintes diretrizes:

- Previsão de bosque com frutíferas na porção próxima à entrada da cidade;
- Destinação de área para horta comunitária;
- Previsão de área para feira livre e ambulantes (quiosques) na praça a ser implantada em frente ao novo Mercado Municipal;
- Previsão de Memorial em homenagem às vítimas da inundação ocorrida em 2013;
- Previsão de espaço para atividades culturais e feira de artesanato;
- Previsão de ciclovia em toda a extensão do Parque, articulada à ciclovia prevista na borda da BA-131 de acordo com o Projeto de requalificação física e funcional e pavimentação das estradas que articulam Lajedinho, Arrecifes e Simpatia;
- Previsão mínima de 70% de áreas não pavimentadas e arborizadas;
- Utilização de pisos drenantes, quando possível;
- Atendimentos às normas do desenho universal (NBR 9050/2015);
- Previsão de área para prática de esportes (equipamentos de ginástica, academia da saúde, ciclovia, etc.);
- Incorporação da Igreja Matriz à área do Parque do Rio Saracura preservando o equipamento e seu entorno, ambos de valor cultural e paisagístico.

No **desenho esquemático**, apresentado na **Figura 2.18** é possível ter uma visão geral da proposta do Parque do Rio Saracura.

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245
 Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>

Figura 2.18 - Proposta do Parque do Rio Saracura – Planta Geral



Fonte: Elaboração Própria, 2017.

Novo Mercado Municipal

O projeto envolve a construção do Novo Mercado Municipal, em local central e seguro, mais afastado do canal, porém próximo ao mercado existente, onde hoje existe a Praça Coronel Cícero de Alencar. A proposta também prevê um edifício dotado de condições adequadas de higiene, acessibilidade e com o nível do seu piso em cota mais elevada. O novo edifício deve ser complementado com um grande espaço público externo para feira livre e feira de artesanato, incorporado ao projeto do Parque do Rio Saracura, reforçando o valor simbólico e referencial, e fortalecendo a centralidade da área mais antiga da cidade.

A **Figura 2.19** apresenta um **desenho esquemático** da proposta do Novo Mercado Municipal.

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>

Figura 2.19 - Proposta do Novo Mercado Municipal e Entorno



Fonte: Elaboração Própria, 2017.

Projeto Paisagístico do Novo Centro Administrativo

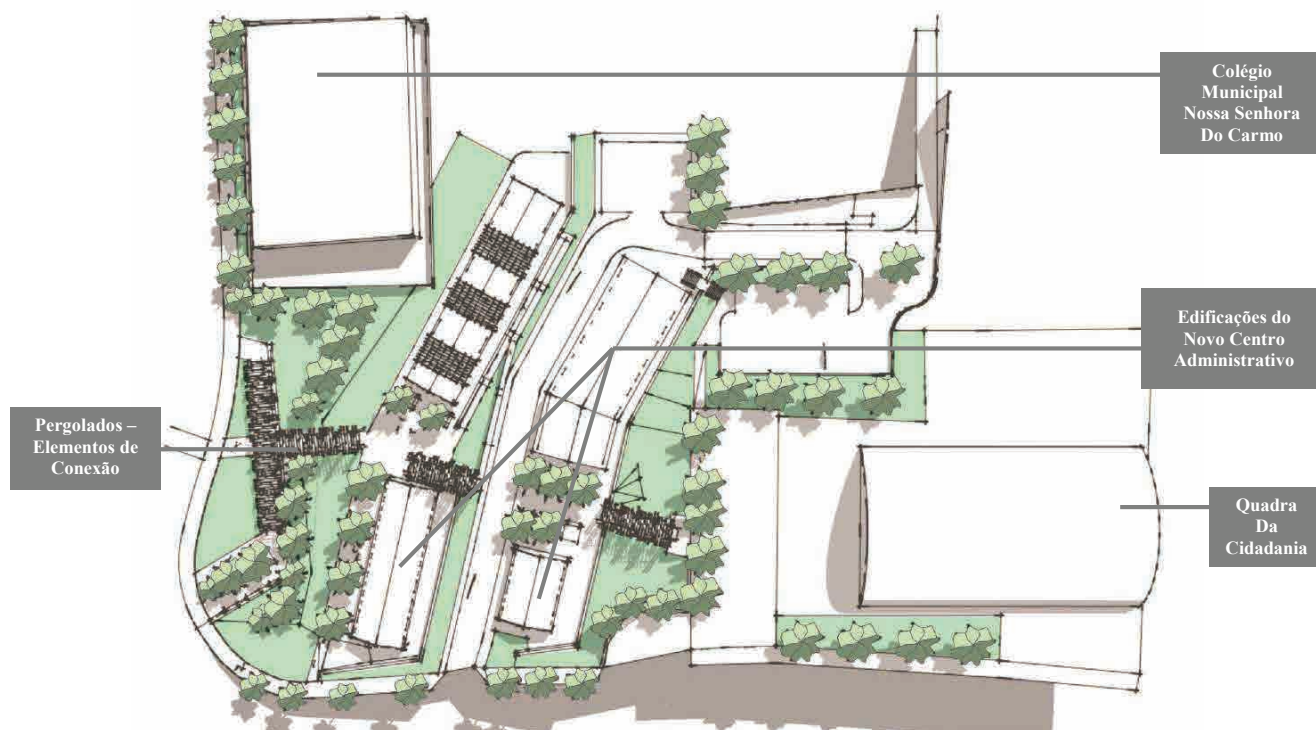
Propõe-se para o Novo Centro Administrativo, a implantação de projeto paisagístico que valorize a sua condição de núcleo de referência cívica, espacial e paisagística na cidade, articulando suas funções administrativas com o tecido urbano do entorno. Para tanto, estabelece a conexão das edificações públicas novas com os usos e as ocupações pré-existentes, valorizando a apropriação, pelos munícipes, dos espaços públicos no entorno das edificações no intuito de contribuir para a formação de um espaço de convivência.

O projeto paisagístico prevê a arborização com espécies nativas e frutíferas e integração com a Quadra da Cidadania, com o Colégio Municipal Nossa Senhora do Carmo, com o Parque do Rio Saracura e com a principal entrada da Cidade.

A **Figura 2.20** apresenta o **desenho esquemático** da concepção proposta.

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>

Figura 2.20 - Proposta do Novo Centro Administrativo – Planta Geral



Fonte: Elaboração Própria, 2017.

Praça do Mirante

O projeto da Praça do Mirante foi concebido para fortalecer a integração regional de Lajedinho, e estruturar o Município como referência na articulação e promoção de eventos esportivos. De fato, a capacidade instalada de equipamentos esportivos e o potencial de incremento dessa estrutura, aliado ao interesse da população do Município favorecem a promoção de eventos de alcance regional. O projeto dará, portanto, o suporte necessário para consolidar uma política pública de fomento à atividade esportiva que contribua para a geração de trabalho e lazer para a população jovem, hoje compelida a migrar em busca de trabalho.

A área proposta para implantação da Praça do Mirante está localizada em terreno de cota elevada, no limite norte da sede municipal e que, até recentemente, abrigava apenas o Cemitério Municipal, o campo de futebol e as pistas de argolinha e de corrida de cavalo, equipamentos de uso esporádico pela população.

O projeto desenvolve-se em torno do Conjunto Habitacional Dermeval Rocha da Silva e compreende tanto os equipamentos existentes quanto a implantação da Praça do Mirante propriamente dita, campo de futebol e previsão de área para o futuro Estádio de Futebol Macedão. Esta proposta contempla a urbanização e o paisagismo do entorno desses equipamentos, exceto do novo Estádio, para o qual a área de implantação ainda não está delimitada, sendo necessária a sua integração quando da elaboração do projeto executivo.

A proposta da Praça do Mirante possui uma grande força no sentido de reestabelecer as conexões entre a parte norte da cidade e a área mais consolidada, funcionando como um elo de ligação entre os equipamentos já existentes, proporcionando melhor infraestrutura de apoio para as práticas culturais e esportivas e assim tornando-se um espaço de referência não só para a sede, mas para todo o Município e região. A Praça do Mirante constitui-se, inclusive, como elemento de referência paisagística, localizada no topo da encosta, donde é possível visualizar e ser vista de quase todos os pontos da cidade.

A Praça do Mirante é composta pelos seguintes elementos:

- Campo de Futebol com adequação nas dimensões e na implantação, alambrado, arquibancada, banco de reserva, placar e iluminação;
- Pista de Argolinha com estrutura adequada;
- Pista de Corrida de Cavalos com estrutura adequada;
- Novo estábulo com dez baias;
- Espaço para roda de capoeira;
- Ginásio de esportes existente incorporado à Praça do Mirante e com urbanização do seu entorno;
- Parque infantil;
- Boxes comerciais para apoio às atividades culturais e esportivas e aos moradores do entorno;
- Pergolados para melhoria do conforto térmico;
- Tratamento paisagístico;
- Nova pavimentação em pedra portuguesa e concreto, mantendo a identidade presente nos espaços públicos da sede municipal;
- Elementos de acessibilidade universal, a exemplo de rampas, rotas acessíveis, vagas adaptadas, dentre outros;
- Marco da Praça do Mirante;
- Iluminação pública;

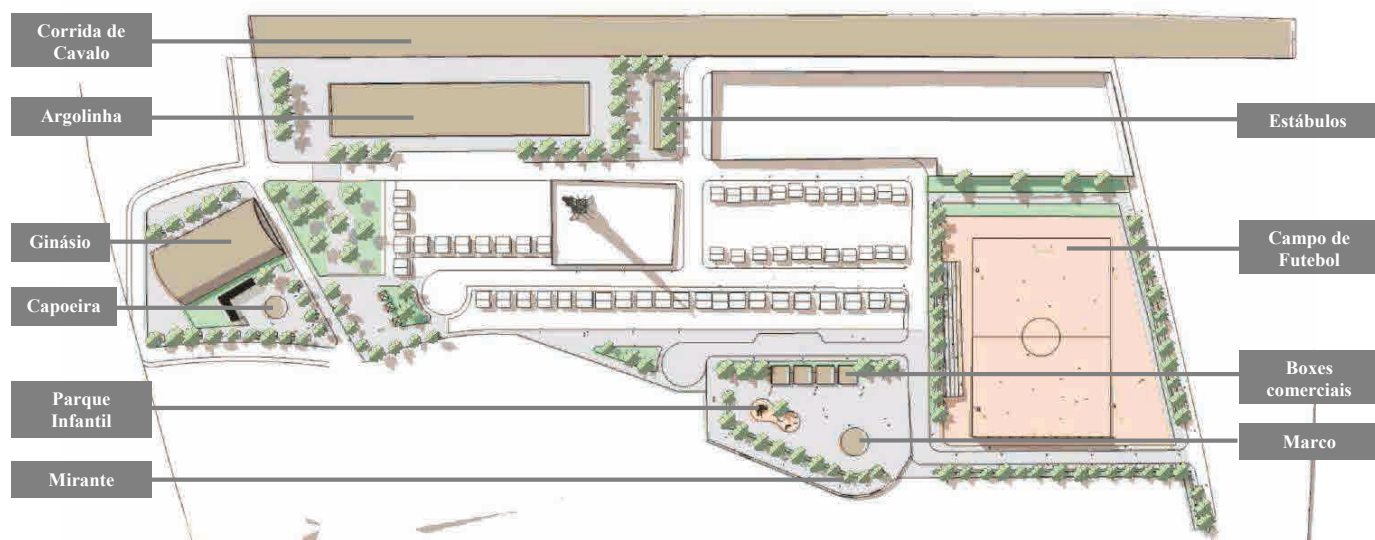
SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>

- Área reservada para futura implantação do Estádio de Futebol Macedão.

A **Figura 2.21** apresenta o **desenho esquemático** da Praça do Mirante.

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>

Figura 2.21 – Praça do Mirante – Planta geral.



Fonte: Elaboração Própria, 2017

Praça da União

Na Área de Expansão 2 está prevista a implantação da Praça da União que visa conectar o tecido urbano consolidado com a ocupação recente ao sul, que se deu a partir da implantação do Conjunto Habitacional Maria José Pereira de Almeida executado pelo Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV).

A Praça da União busca agregar novas oportunidades de lazer e convivência social entre os moradores com a implantação de equipamentos públicos e de mobiliário urbano adaptado à topografia local. Apresenta declividade acentuada, articulada por escadas e por rampas que atendem às normas de acessibilidade determinadas pela NBR 9050/2015.

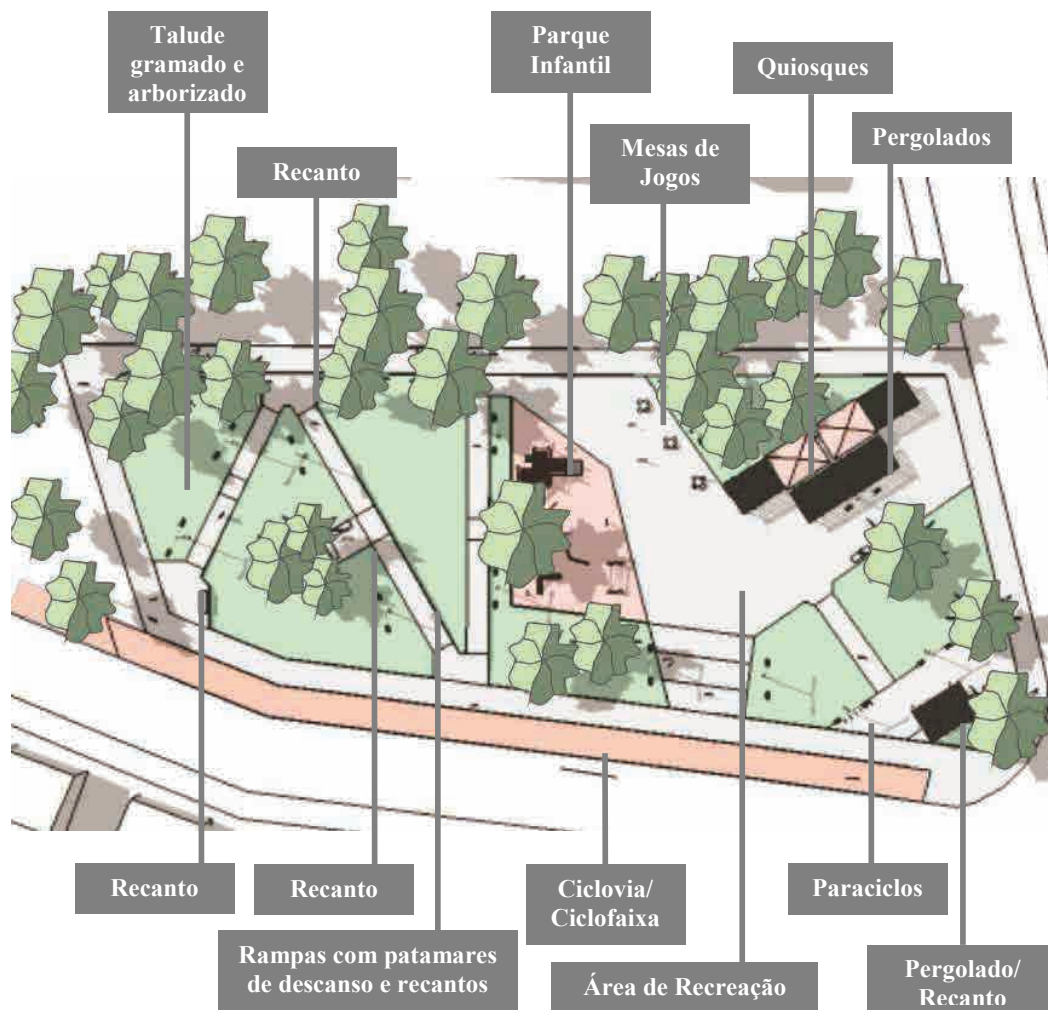
Localizada em importante área de conexão e convergência, a Praça da União está situada próxima ao desvio proposto da rodovia BA-131 integrando-se às ocupações consolidadas e recentes.

A Praça da União é composta pelos seguintes elementos:

- Pergolados para melhoria do conforto térmico;
- Mesas para jogos;
- Parque Infantil;
- Bancos;
- Paraciclo;
- Quiosques de apoio;
- Tratamento paisagístico;
- Pavimentação em pedra portuguesa e concreto, mantendo a identidade presente nos espaços públicos da sede municipal;
- Elementos de acessibilidade universal, a exemplo de rampas, rotas acessíveis, vagas adaptadas, dentre outros;
- Iluminação pública.

Na **Figura 2.22** pode ser observado um desenho esquemático da Praça da União:

Figura 2.22 - Praça da União – Planta Geral dos Equipamentos.



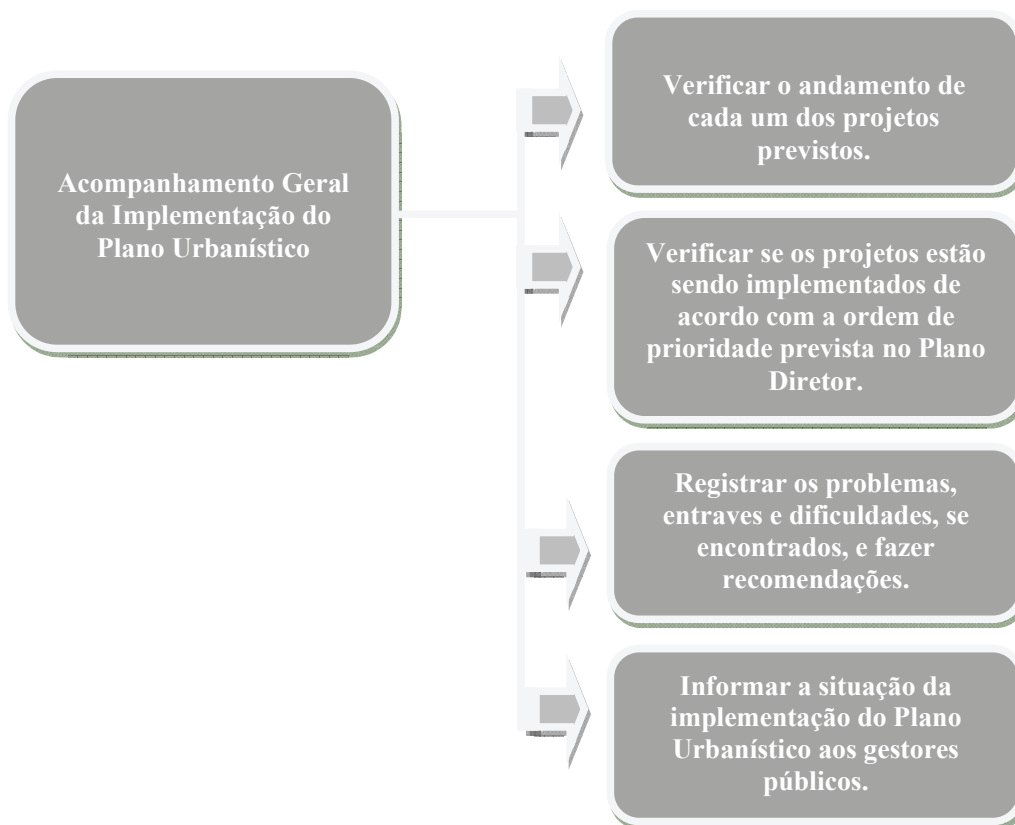
Fonte: Elaboração Própria, 2017.

3. ESTRATÉGIA DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

Dimensões da Estratégia de Acompanhamento e Monitoramento

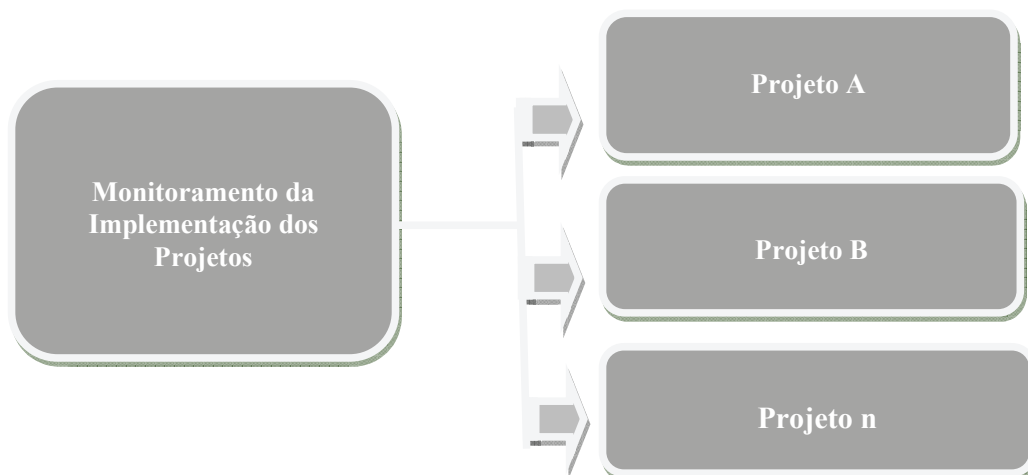
Duas dimensões estratégicas estão consideradas: uma geral, referente ao acompanhamento da implementação do conjunto de propostas do Plano Urbanístico e outra de monitoramento relacionada à execução e operação de cada projeto após a implementação, conforme indicado nas **Figuras 3.1 e 3.2**:

Figura 3.1 - Acompanhamento da Implementação do Plano Urbanístico



Fonte: Elaboração Própria, 2017.

Figura 3.2 - Monitoramento da Implementação dos Projetos



Fonte: Elaboração Própria, 2017.

Propõe-se uma sistemática de acompanhamento e monitoramento simplificada, com indicadores que possam ser efetivamente apurados e monitorados pelo Conselho da Cidade de Lajedinho com apoio pontual das secretarias municipais.

A Estratégia de Acompanhamento da Implementação e Monitoramento do Plano Urbanístico foi concebida com os seguintes objetivos:

- Propor compromissos de gestão, envolvendo entes públicos, privados e sociedade civil;
- Orientar a gestão coletiva e participativa dos espaços públicos existentes e propostos;
- Propor meios para garantir a transparência, participação social e os mecanismos e incentivos necessários para fortalecer a organização comunitária;
- Fornecer insumos para elaboração do orçamento participativo municipal contemplando as propostas do Plano Urbanístico;
- Propor formas de avaliação coletiva dos espaços abertos, a fim de melhorar a interação social e contribuir na formação de uma comunidade solidária e comprometida com o bem comum;
- Propor formas de avaliação coletiva da qualidade dos equipamentos e da infraestrutura;
- Propor indicadores quantitativos e qualitativos de fácil apuração para assegurar o devido acompanhamento e monitoramento.

A implementação dos projetos deve seguir a ordem de prioridade estabelecida no Plano Diretor. Havendo interesse do executivo municipal em alterar a ordem de execução, seja em razão de oportunidade de captação de recursos, alteração do contexto ou motivo de força maior, o Conselho Municipal da Cidade deverá se posicionar.

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>

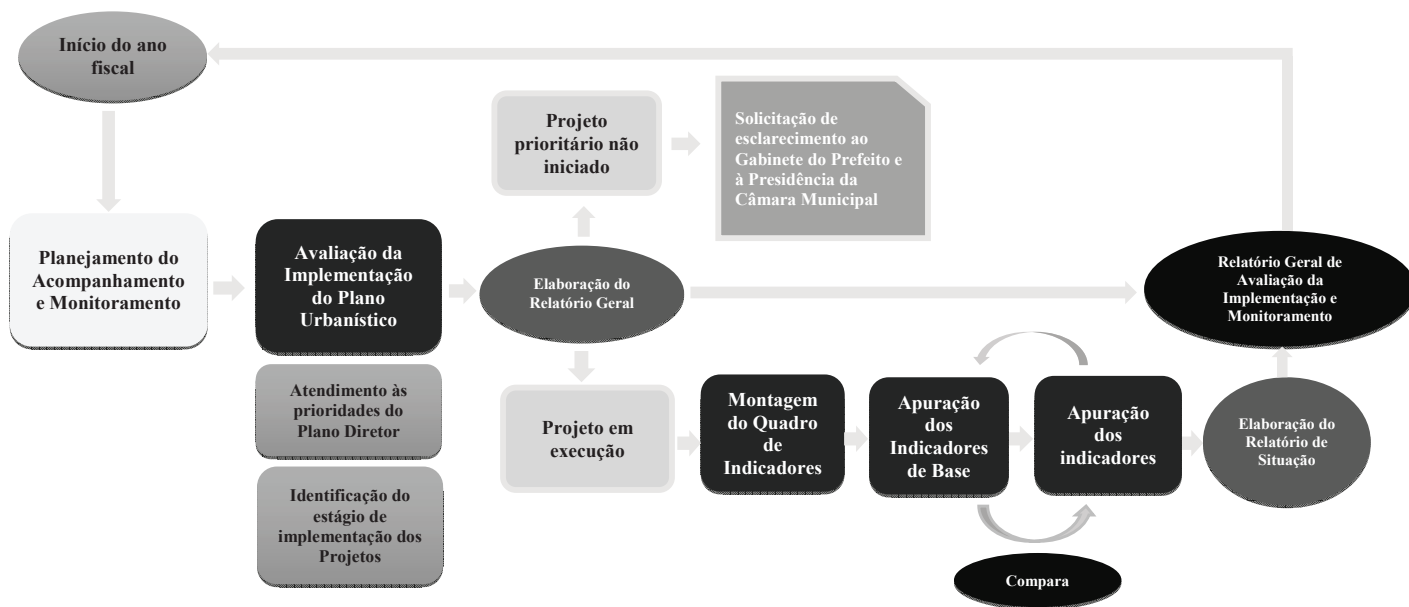
Caberá ao Conselho Municipal da Cidade a responsabilidade pela execução das atividades de acompanhamento da implementação e monitoramento dos projetos por meio de Câmara Técnica a ser constituída, que deverá ter o apoio necessário da administração municipal para realizar as suas atividades. Nesse sentido a administração municipal deverá proporcionar as condições de interação do Conselho Municipal da Cidade com diversas secretarias municipais para que esses órgãos possam valorizar e apoiar as atividades de acompanhamento e monitoramento do Plano Urbanístico.

O Quadro de Indicadores sugerido demanda o monitoramento nos horizontes de curto (3 anos), médio (6 anos) e longo prazos (10 anos), **devendo ser realizada uma apuração prévia dos indicadores por projeto de modo a acompanhar sua evolução.** Para alguns indicadores o monitoramento deve ser anual.

Quando possível, os indicadores aqui propostos deverão ser complementados com indicadores socioeconômicos e ambientais os quais devem ser exigidos nos Projetos do Trabalho Social (PTS), projetos de geração de renda e projetos de educação ambiental associados aos projetos estruturantes previstos no Plano Urbanístico. Para os indicadores quantitativos devem ser priorizados aqueles que possam ser apurados a partir do Censo IBGE.

Esquemáticamente, o processo de acompanhamento e monitoramento deve se desenvolver conforme apresentado na **Figura 3.3.**

Figura 3.3 - Esquema Gráfico da Estratégia de Acompanhamento e Monitoramento



Fonte: Elaboração Própria, 2017.

*SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>*

Deverá ser elaborado um quadro de indicadores para avaliar a melhoria da qualidade dos espaços, equipamentos e infraestrutura.

O processo de acompanhamento deve começar ainda na elaboração do projeto e imediatamente antes do início da execução das obras.

Para o monitoramento devem ser considerados, no mínimo, os indicadores constantes dos quadros a seguir, **Quadros 3.1 e 3.2**, que deverão ser complementados considerando as particularidades de cada projeto e o contexto onde será executado.

Quanto à infraestrutura, devem ser apurados os indicadores previstos no Plano de Saneamento Básico e no Plano de Gestão e Manejo de Resíduos Sólidos e outros planos setoriais.

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>

Quadro 3.1 – Espaços Públicos

INDICADOR	ORIENTAÇÕES	ANTES DA IMPLEMENTAÇÃO	1 ANO APÓS A EXECUÇÃO E USO	3 ANOS	6 ANOS	10 ANOS	ANUAL
Nível de caminhabilidade	<p>Existem metodologias disponíveis para análise e definição do nível de caminhabilidade das vias, como a do Instituto de Política de Transporte & Desenvolvimento. Esta metodologia elegeu 6 categorias de análise (Calçada, Mobilidade, Atração, Segurança Pública, Segurança Viária, Ambiente), cada uma envolvendo indicadores, que podem ser simplificados ou modificados, de acordo com a complexidade da cidade e condições dos espaços que estão sendo avaliados.</p> <p>No caso de Lajedinho a metodologia pode ser simplificada, usando-se, por exemplo, as três categorias abaixo, que ainda podem ter seus indicadores simplificados ou modificados.</p> <p>1. Calçada: hierarquia da via; material do piso; condição do piso; largura;</p> <p>2. Segurança Viária: travessias; velocidade desenvolvida pelos veículos motorizados (observação); atropelamentos;</p> <p>3. Ambiente: sombra e abrigos; poluição sonora; coleta de lixo e limpeza.</p> <p>Os atuais níveis de caminhabilidade das vias servirão de base para o estabelecimento de metas para as suas adequações.</p>	X	X	X	X	X	
Melhoria da acessibilidade	Atendimento à NBR 9050/ 2015	X	X	X	X	X	

Fonte: Elaboração Própria, 2017.

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>

Quadro 3.2 - Equipamentos

INDICADOR QUALITATIVO	ORIENTAÇÕES	ANTES	1 ANO APÓS A OBRA	3 ANOS	6 ANOS	10 ANOS	ANUAL
Adequação às funções	Verificação se as instalações físicas atendem às funções do equipamento.	x	x	x	x	x	
Qualidade	Verificação da qualidade das instalações (qualidade construtiva, qualidade dos móveis e equipamentos etc.)	x		x	x	x	
Uso	Verificação das formas de usos do equipamento registrando eventuais situações de uso inadequado das instalações e situações de ociosidade.			x	x	x	
Higiene	Verificação das condições de higiene mediante solicitação de parecer circunstanciado da Vigilância Sanitária.		x				x
Segurança	Verificação das condições de segurança.		x				
Melhoria da acessibilidade	Atendimento à NBR 9050/ 2015.			x	x	x	

Fonte: Elaboração Própria, 2017.

Atividades Previstas

Criação da Câmara Técnica de Planejamento e Acompanhamento de Projetos no Conselho Municipal da Cidade.

Esta instância deve ter as seguintes atribuições:

- Análise dos projetos previstos no Plano Urbanístico ainda na fase de anteprojeto;
- Acompanhamento da implementação dos projetos previstos no Plano Urbanístico considerando a ordem de prioridade estabelecida na Lei do Plano Diretor Participativo;
- Encaminhamento das providências para a formação de Comissões de Acompanhamento de Projetos envolvendo representantes das comunidades onde o projeto será implementado;
- Elaboração de relatório anual informando ao Plenário do Conselho Municipal da Cidade sobre o andamento da implementação do Plano Urbanístico.
- Orientação ao Plenário do Conselho Municipal da Cidade, quando houver demanda de alteração da ordem de implementação dos projetos.

Criação das Comissões de Acompanhamento de Projeto

Estruturação de uma instância de gestão com representatividade e legitimidade na comunidade para acompanhar todo o processo de execução das obras. Sugere-se que essa instância se estruture enquanto uma Comissão de Acompanhamento do Projeto, se constituindo em espaço de interlocução com a Prefeitura durante todo o período de execução das obras e para acompanhar a execução deste Plano de Acompanhamento e Monitoramento. Recomenda-se que a Comissão se reúna ordinariamente uma vez por mês e que seu funcionamento seja orientado por um regimento que estabeleça com clareza os objetivos e as competências que lhe serão atribuídas. Sugere-se que à Comissão sejam atribuídas as seguintes competências:

- Acompanhar a execução das obras;
- Conduzir a discussão pública e contribuir na elaboração dos Programas e Projetos Setoriais (Projeto do Trabalho Social, Programa de Gestão de Resíduos Sólidos, Programa de Educação Ambiental, Programa de Reassentamento e Desapropriação, Projeto de Regularização Fundiária, Programa de Recuperação de Áreas Degradadas);
- Acompanhar a implementação dos Projetos Setoriais propostos;
- Acompanhar a execução de projetos de geração de renda, quando couber, sobretudo aqueles vinculados aos estabelecimentos de comércio previstos;
- Propor medidas de ajustes e correção.

Previsão da Alocação de Recursos para o Acompanhamento e Monitoramento

Caberá à Prefeitura Municipal de Lajedinho o fornecimento de apoio técnico e logístico à Câmara Técnica para que essa instância possa desenvolver as atividades de acompanhamento e monitoramento, incluindo a disponibilização de técnicos do quadro da administração municipal requisitados pela Câmara Técnica, disponibilização de veículo para a visita às áreas de projeto durante as obras e após a execução.

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2018 - ANO II - Nº 1.245
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/lajedinho/>

Caberá ao Conselho Municipal da Cidade requisitar o apoio necessário no início da abertura do exercício, com a apresentação de cronograma das atividades anuais, indicação dos recursos humanos e apoio logístico necessário.

Produção de Documentos Técnicos

Estão previstos dois tipos de relatório de registro do processo de acompanhamento da implementação e monitoramento do Plano Urbanístico: Relatório Geral de Avaliação e Monitoramento da Implementação do Plano Urbanístico e Relatório de Situação.

O Relatório Geral de Avaliação e Monitoramento da Implementação do Plano Urbanístico deve ser apresentado anualmente no início do exercício fiscal, consolidando a avaliação e posicionamento da Câmara Técnica sobre o andamento da implementação do Plano Urbanístico. O conteúdo mínimo do relatório é o que segue:

- Avaliação do andamento da implementação do Plano Urbanístico;
- Consolidação dos Relatórios de Situação;
- Apresentação síntese contendo as informações mais relevantes sobre a implementação do Plano Urbanístico e dos projetos em andamento.

Cabe ao Plenário do Conselho Municipal da Cidade a aprovação do Relatório Geral de Avaliação e Monitoramento da Implementação do Plano Urbanístico e o encaminhamento formal do documento ao Prefeito e ao Presidente da Câmara Municipal.

O Relatório de Situação deverá ser elaborado para cada projeto e apresentado em cada final de exercício fiscal. Conterá a avaliação comparativa de cada um dos indicadores previstos por tipo de projeto, considerando o intervalo estabelecido para apuração de cada um dos indicadores. Deve instruir o Relatório Geral.

Gestão dos Espaços e Equipamentos Coletivos

Considerando que o principal objetivo do Plano Urbanístico é garantir a qualidade para a vida urbana dos habitantes e visitantes de Lajedinho é importante que haja manutenção regular e monitoramento da qualidade dos espaços públicos.

Gestão das Praças, Vias e Parque

- ***Recomendações para a manutenção***

A manutenção ficará a cargo da Prefeitura Municipal que deverá realizar as atividades de rotina para manter a integridade e a qualidade urbanística e paisagística das praças, vias e do Parque do Rio Saracura.

Atenção especial deve ser dada à vegetação levando-se em conta que o período de manutenção e conservação da vegetação começa logo após o plantio, dando início aos cuidados com a irrigação, adubações de restituição, podas, manutenção da permeabilidade dos canteiros ou faixas, dentre outros cuidados.

Recomenda-se a inclusão no edital de licitação das obras, de um período de 24 (vinte e quatro) meses de manutenção, pela construtora, da vegetação plantada especificada no Projeto

Paisagístico, prevendo-se a substituição de plantas que não tiverem desenvolvimento adequado.

- ***Recomendações para realização de eventos em espaços públicos***

Deve ser estimulado o uso, apropriação e fruição dos espaços públicos. No caso de eventos regulares e específicos nos espaços públicos devem ser incentivadas exposições de artesãos e apresentações de artistas locais e regionais. A realização desses eventos deve ser precedida da devida licença por parte da Prefeitura Municipal que deverá especificar o regramento para a utilização do logradouro.

- ***Recomendações para a avaliação da qualidade dos espaços públicos da cidade***

Deve ser realizada a cada dois anos, pesquisa de opinião sobre a qualidade dos espaços públicos da cidade.

Equipamentos de Geração de Renda

Para uma gestão efetiva dos equipamentos de gestão de renda, recomenda-se o apoio técnico e jurídico para a organização de associação ou cooperativa, constituída enquanto pessoa jurídica, para os serviços e comércio nos equipamentos propostos. Para que esse modelo funcione serão necessárias ações de capacitação e incubação, de modo que o grupo de associados possa conduzir a gestão de forma autônoma, cumprindo os objetivos e metas estabelecidos pelos associados.

Recomenda-se, para isso, a realização de convênio com o Serviço Brasileiro de Apoio à Micro e Pequenas Empresas – Sebrae e com universidades, tanto para as atividades preparatórias de organização e capacitação, quanto para o período de incubação. Deve ser considerada a possibilidade de convênio com grupos de pesquisa ou ONGs com experiência em economia solidária e economia dos setores populares.

Caberá à assessoria jurídica especificar o formato de organização mais adequado quando a gestão ficar à cargo das associações. É recomendável que a estrutura física do equipamento se mantenha sob a dominialidade do Município, sendo recomendada a Concessão de Direito Real de Uso (CDRU).

- ***Recomendações para a manutenção***

Durante o período de incubação, a manutenção deve ficar a cargo da Prefeitura Municipal. A Concessão a ser feita deve estabelecer condicionantes de manutenção, prevendo-se a reversibilidade no caso de descumprimento de Contrato.

- ***Recomendações para recuperação***

Durante o período de incubação a recuperação deve ficar a cargo da Prefeitura Municipal.